



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.014

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Ernaní Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luiz Paniago de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e Transportes

EXTRATO CONTRATUAL

Do PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará

BALANÇOS

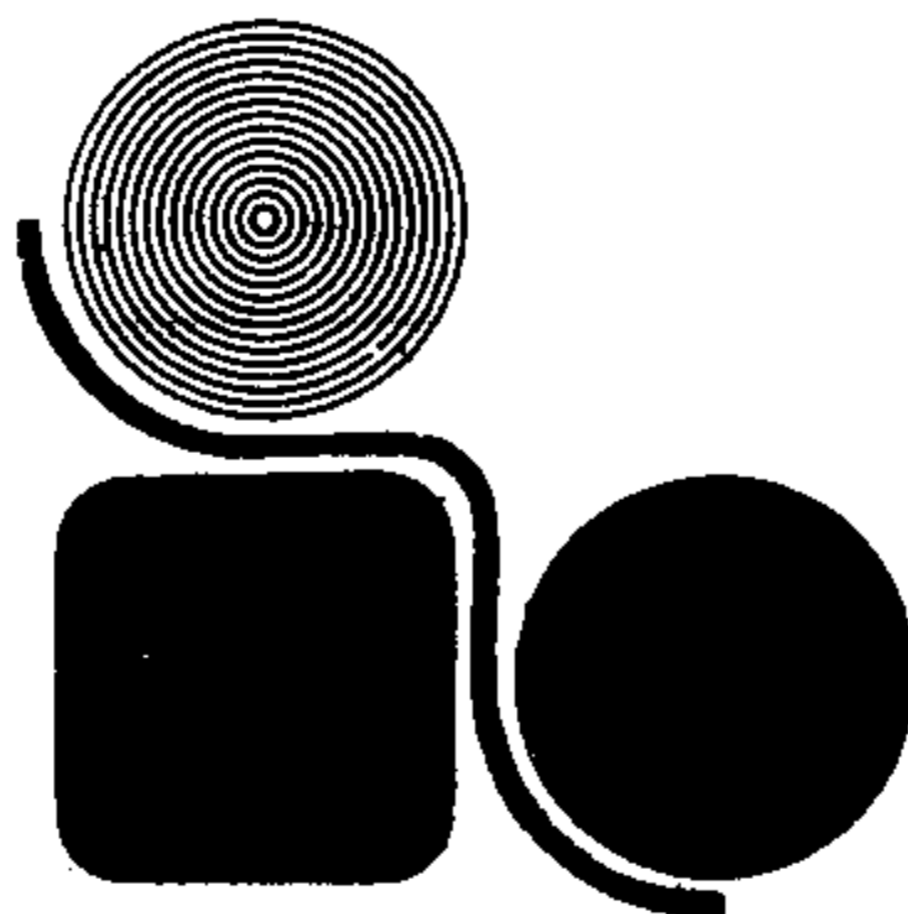
Da Acapu Agro-Pecuária S/A.
Da Alimenticio Internacional de Cacau S/A

BOLETINS

Da Justiça Federal

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para receber matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Portanto depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
24 Páginas

Imprensa Oficial

GABINETE DO GOVERNADOR

Of. nº 023/91-GG Belém, 12 de julho de 1991.
Excelentíssimo Senhor
Deputado RONALDO PASSARINHO
DD, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

NESTA
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 55/91, de 26 de junho de 1991, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências", foi sancionado e assinada a Lei que passou a fazer parte da Legislação Estadual com o nº 5.670, de 12 de julho de 1991.
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

LEI Nº 5.670 DE 12 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, em cumprimento ao disposto no caput do artigo 30 e seu § 1º e nos artigos 91, II, 158, 185, 203, 204, II, § 3º, § 4º, § 10, II, 206, § 3º, 208, 245, § 2º, 261, 262, 263, 271, 291 e artigo 29 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

- I - Prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - Orientações para os orçamentos anuais do Estado;
- III - Limites para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público;
- IV - Disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
- V - Política de aplicação da agência financeira oficial de fomento;
- VI - Disposições sobre a legislação tributária do Estado.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 2º - A lei orçamentária, para o exercício de 1992, deverá priorizar:

- I - A interiorização do desenvolvimento, através da integração da sócio-economia estadual, mediante ações de construção, ampliação e consolidação da infra-estrutura física, especialmente, com vistas:
 - a) à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
 - b) à adequação da malha viária.
- II - Saúde Pública e Saneamento, Educação, Segurança e Justiça.
- III - A reestruturação da administração pública estadual, que racionalize e torne mais eficiente o funcionamento da máquina administrativa.

Parágrafo Único - As ações referidas neste artigo deverão ser compatíveis com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual 1992/1995.

Art. 3º - Na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1991 e atualizadas para preços do mês de dezembro do mesmo ano, mediante utilização de índices relativos a preços, salários e câmbio, no que couber.

Parágrafo Único - A lei orçamentária incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar, periodicamente, os créditos orçamentários anuais, mediante a utilização dos índices referidos no caput deste artigo, estabelecendo, a partir da receita realizada, os saldos disponíveis.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º - As receitas próprias das entidades da administração pública indireta, bem como das fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do Orçamento do Estado, serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada uma, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamento, investimentos prioritários e outros, de sua manutenção.

Parágrafo Único - As receitas referidas no caput deste artigo serão destinadas, exclusivamente, para financiar projetos e atividades das entidades geradoras dos recursos.

Art. 6º - Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta, além da observância do disposto no art. 2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras:

- I - Os projetos e atividades em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos e atividades;
- II - Novos projetos e atividades poderão ser financiados através da anulação de dotação orçamentária a projetos e atividades com início de execução em exercícios anteriores, caso seja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes, considerando o estágio de implantação e a possibilidade de dilatação do cronograma de execução.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado e setorializado das receitas e despesas.

Art. 8º - A lei orçamentária disporá sobre o montante, origem, natureza e destinação das operações de crédito.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA
SEGURIDADE SOCIAL**

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 9º - A admissão de pessoal só poderá ocorrer através de aprovação em concurso público, excetuados os casos previstos no artigo 36 da Constituição do Estado, ficando garantido o direito adquirido em concursos vigentes ou com validade prorrogada, realizados antes da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Na lei orçamentária, se necessário, deverão ser consignados recursos suficientes para atender o disposto no caput do art. 30 e seu § 1º da Constituição Estadual, e o aumento das despesas com pessoal, decorrente da adequação do quadro de servidores à reestruturação da administração pública do Estado, prevista no art. 2º, III, desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

Art. 10 - É defeso destinar recursos para atender despesas com:

- I - Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado;
- II - Clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servido-

res, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - Para efeito do disposto nos artigos 86, § 1º, 158 e 185 da Constituição Estadual, são fixados os limites para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, nos seguintes percentuais da receita orçamentária:

- I - 5,0% (cinco por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 5,0% (cinco por cento) para o Poder Judiciário;
- III - 3,0% (três por cento) para o Ministério Público.

Parágrafo Único - Para efeito do cálculo destes limites, excluir-se-ão da receita orçamentária os valores correspondentes às operações de crédito, transferências constitucionais aos municípios e receitas vinculadas.

Art. 12 - A lei orçamentária fixará os valores a serem aplicados:

- I - No programa de eletrificação do Estado, visando o atendimento de novas áreas e a ampliação e melhoria dos sistemas existentes, a fim de contribuir com o processo de desenvolvimento;
- II - Na política mineral e hídrica, na forma do disposto no art. 245, § 2º, da Constituição Estadual;
- III - No fomento ao desenvolvimento da pesquisa, ciência e tecnologia.

§ 1º - O volume dos recursos a serem orçados de conformidade com os incisos I e II deste artigo, dependerá de previsão da receita estadual resultante do disposto no art. 20, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - A efetiva utilização da dotação orçamentária correspondente ao inciso III deste artigo estará condicionada à regulamentação do art. 291 da Constituição Estadual.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 13 - O orçamento da seguridade social compreenderá todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações, que atuem na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos dos artigos 261, 262, 263 e 271 da Constituição Estadual.

Art. 14 - O orçamento da seguridade social contará com recursos provenientes:

- I - Das contribuições sociais dos servidores públicos e dos Deputados Estaduais e das obrigações patronais da administração pública;
- II - Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integrem, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;
- III - Dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde;
- IV - Das transferências do orçamento fiscal;
- V - De outras fontes.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde serão empregados de acordo com plano de aplicação previamente estabelecido.

Art. 15 - A proposta orçamentária da seguridade social será elaborada de forma integrada, pelos organismos referidos no art. 14 desta Lei, sob a coordenação do Órgão central do Sistema Estadual de Planejamento.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 16 - O orçamento de investimentos, previsto no art. 204, § 10, II, da Constituição Estadual, será constituído pelas empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 17 - Os investimentos de que trata o artigo anterior compreendem as dotações destinadas a:

- I - Planejamento e execução de obras;
- II - Aquisição de imóveis necessários à realização de obras;
- III - Aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;
- IV - Aquisição de imóveis ou bens de capital em utilização.

Parágrafo Único - A lei orçamentária conterá quadro indicando fontes alternativas de recursos adicionais para concretizar integralmente a proposta de investimento das empresas.

Art. 18 - Os recursos à conta do Tesouro do Estado destinados às empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, serão alocados sob a forma de subscrição de ações.

Parágrafo Único - As subscrições de ações destinar-se-ão ao financiamento de investimentos do setor e ao serviço da dívida.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 19 - Na lei orçamentária anual, que apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

- I - O orçamento a que pertence;
- II - A natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- DESPESAS CORRENTES**
- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes
- DESPESAS DE CAPITAL**
- Investimento
- Inversões Financeiras

DECRETO Nº 256, DE 05 DE JULHO DE 1991.

Amortização da Dívida
Outras Despesas de Capital
§ 1º - A classificação a que se refere o inciso II do caput deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, conforme definir a lei orçamentária.
§ 2º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

§ 3º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:
I - Das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
II - Da natureza da despesa para cada órgão;
III - Da despesa por fonte de recursos para cada órgão.

Art. 20 - O orçamento de investimentos de cada empresa será composto de:

- I - Demonstrativo dos investimentos globais, segundo fontes de financiamento;
- II - Apresentação dos seus objetivos, base legal de instituição, indicação do órgão ao qual está vinculada, composição acionária e descrição da programação de investimentos para 1992;
- III - Demonstrativo dos investimentos, segundo projetos e respectivas fontes de financiamento.

**CAPÍTULO V
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 21 - O Poder Executivo poderá apresentar, para apreciação da Assembléia Legislativa, proposta de revisão e simplificação da legislação tributária e contribuições sociais.

Parágrafo Único - Os recursos eventualmente decorrentes da aplicação do disposto no caput deste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGENCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 22 - A agência financeira oficial de fomento, na concessão de financiamentos às atividades desenvolvidas pela iniciativa privada, observará as seguintes diretrizes:

- I - Promover a redução das desigualdades interregionais;
- II - Apoiar a ampliação da capacidade de competitividade das unidades de produção, principalmente através da promoção da modernização tecnológica;
- III - Amparar a formação e o desenvolvimento da capacidade empresarial;
- IV - Estimular a complementação, integração e consolidação da estrutura produtiva;
- V - Defender a preservação do equilíbrio ecológico;
- VI - Dispensar tratamento preferencial aos empreendimentos de maior poder de geração de emprego.

Parágrafo Único - Será dado tratamento prioritário às micro, pequenas e médias unidades de produção urbana e rural e, preferencialmente, aos empreendimentos associativos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no prazo de vinte (20) dias após a publicação da lei orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, os quadros de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desembolsamentos.

Art. 24 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1991, sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para manutenção, em cada mês, atualizada na forma prevista no parágrafo único do artigo 3º desta Lei, até que seja aprovado pela Assembléia Legislativa, sendo vedado o início de qualquer novo projeto.

Art. 25 - O projeto de lei orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descritos nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de julho de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

* Republicada por ter saído com incorreção no "D.O.", nº 27.013, do dia 17/07/1991.

Dispõe sobre a atualização monetária dos Orçamentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e Junta Comercial do Estado do Pará, na forma do disposto no art. 10, parágrafo único, alínea "a" e "c" da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

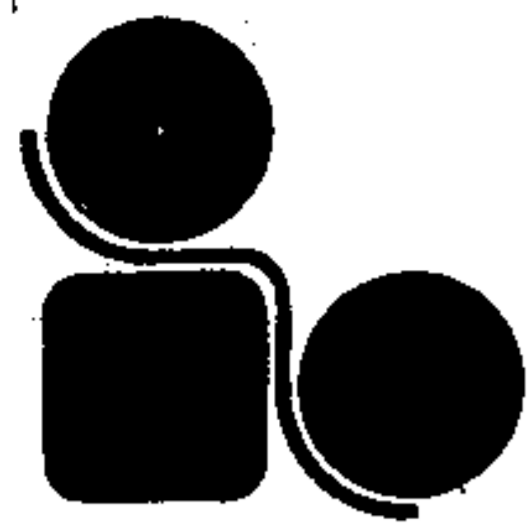
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição e da autorização contida no art. 10, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam atualizados em Cr\$ 3.196.250.585,00 (TRÊS BILHÕES, CENTO E NOVENTA E SEIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS), na forma do disposto no art. 10, parágrafo único, alínea "a" e "c" da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990, os créditos anuais dos orçamentos referentes as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões financeiras.

Parágrafo Único - O detalhamento da atualização de que trata o caput deste artigo constitui o Anexo do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, no montante especificado, decorrerão da correção monetária das seguintes fontes de financiamento:



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ÁLVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 8.250,00
Outros Estados e	
Municípios (Trimestral)	CR\$- 25.200,00
Publicações: Página com- mum, cada centímetro	CR\$- 4.903,00
Preço por página	CR\$-1.000.212,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 200,00

PREÇO DO EXEMPLAR . CR\$- 100,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

CÓDIGO	VALOR
12.101 - Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão	243.725.609
52.101 - Recursos das Contribuições Sociais dos Servidores Públicos	2.952.529.976

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 05 de julho de 1991.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Maria Eugenia Marcos Rio
MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

DECRETO Nº 256, DE 05 DE JULHO DE 1991.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CÓDIGO	PROJETO / ATIVIDADE	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTE	VALOR
13202.15070234.077	Encargos com Publicidade	Outras	3132.00	152101	15.000.000	
		Desp. Cor				
		rentes				
	SUB-TOTAL			152101	15.000.000	
13202.15070214.078	Manutenção do IPASEP	Pessoal	3111.01	152101	11.000.000.000	
		de Encar.	3111.02	152101	8.529.976	
		Sociais	3111.03	152101	80.000.000	
			3253.00	152101	1.000.000	
	SUB-TOTAL			152101	11.809.529.976	
13202.15072174.081	Capacitação de Recursos Humanos	Pessoal	3111.02	152101	7.500.000	
		de Encar.				
		Sociais				
	SUB-TOTAL			152101	7.500.000	
13202.15024954.089	Encargos com Pensionistas	Pessoal	3251.00	152101	40.500.000	
		de Encar.	3252.00	152101	11.000.000.000	
		Sociais				
	SUB-TOTAL			152101	11.040.500.000	
	TOTAL GERAL			152101	22.952.529.976	

CÓDIGO	PROJETO / ATIVIDADE	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTE	VALOR
24204.11070204.059	Manutenção das Atividades da Presidência e Vice-Presidência	Pessoal	3111.01	12101	7.526.734	
		Sociais				
	SUB-TOTAL			12101	7.526.734	
24204.11070204.060	Manutenção das Atividades do Plenário	Pessoal	3111.01	12101	6.467.445	
		de Encar.				
		Sociais				
	SUB-TOTAL			12101	6.467.445	
24204.11070214.061	Manutenção das Atividades da Secretaria Geral	Pessoal	3111.01	12101	122.987.165	
		de Encar.	3111.02	12101	287.622	
		Sociais	3111.03	12101	3.271.001	
			3113.00	12101	14.677.051	
		Outras	3120.00	12101	5.599.421	
		Desp. Cor	3131.00	12101	1.292.494	
		rentes	3132.00	12101	40.368.710	
			3200.00	12101	793.473	
	SUB-TOTAL			12101	222.912.576	
24204.11070234.062	Encargos com Publicidade	Outras	3132.00	12101	130.192	
		Desp. Cor				
		rentes				
	SUB-TOTAL			12101	130.192	
24204.11070253.063	Ampliação da Sede Geral	Investimentos	4100.00	12101	6.688.662	
	SUB-TOTAL			12101	6.688.662	
	TOTAL GERAL			12101	243.725.609	

DECRETO Nº 267 DE 17 DE JULHO DE 1991

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 790.400.451,00, em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 790.400.451,00 (SETECENTOS E NOVENTA MILHÕES, QUATROCENTOS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTE	VALOR
08101.03070212.141	Manutenção de Serviços Públicos	Outras	3132.00	11.101	114.000.000	
		Desp. Cor				
		rentes				

28101.03070212.176	Encargos com Obrigações Patronais	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.101	10.000.000
28101.03070312.097	Contribuição a Entidades	Pessoal e Encargos Sociais	3213.01	11.101	18.000.000
		Outras Despesas Correntes	3231.00	11.101	39.622.000
28101.03080302.134	Devolução de Tributos	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.101	150.000
28101.03080332.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Juros e Encargos da Dívida	3261.00	11.101	70.257.044
			3261.00	11.201	43.500.000
28101.13080351.167	Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará	Inversões Financeiras	4260.00	11.101	417.465.302
28101.15784721.128	Apoio ao Programa Vale Transporte	Outras Despesas Correntes	3233.00	11.101	70.000.000
28101.15824922.102	Encargos Assistenciais aos Servidores	Outras Despesas Correntes	3259.00	11.101	7.106.105
			3292.00	11.101	300.000
T O T A L					790.400.451

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Pontenelle Barbalho
JADER PONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado

Gileno Muller Chaves
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

Maria Eugenia Marcos Rio
MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 268 DE 17 DE JULHO DE 1991

Abre no Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.100.000,00, em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 89, da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.100.000,00 (CINCO MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	DA DESPESA	FUNTE	VALOR
23201.15070214.053	Funcionamento da Fundação do Bem Estar Social do Pará	Outras Despesas Correntes		11.201	5.100.000
T O T A L					5.100.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Pontenelle Barbalho
JADER PONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado

Gileno Muller Chaves
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

Maria Eugenia Marcos Rio
MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 269 DE 17 DE JULHO DE 1991

ADOA, NA APLICAÇÃO DA LEI Nº 5.416, DE 11.12.87, A VARIAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL TR - EM SUBSTITUIÇÃO AO IPC E DA OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.416, de 11.12.87, expressa em OTN's os parâmetros dos valores que tratam sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que a OTN foi extinta pela Lei Federal nº 7.730, de 31.01.89, e que o art. 80 da Lei Estadual nº 5.416, de 11.12.87, passou a adotar o mesmo índice sucedâneo de atualização dos valores determinados pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO a adoção, pelo Governo Federal, da variação da Taxa Referencial para efeito de atualização que, em 28.06.91, alcançou o acumulado de 50,78%;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores expressos em Obrigações do Tesouro Nacional, na Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, serão mensalmente atualizados pela variação da Taxa Referencial TR, após a acumulação alcançada de 50,78% em 28.06.91.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Estado de Administração autorizada a publicar mensalmente os valores limites de licitação.

Parágrafo Único - Considera-se vigente a Portaria nº 011, de 28 de junho de 1991/SEAD.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mais especificamente o Decreto nº 6.139, de 18 de junho de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de julho de 1991.

Jader Pontenelle Barbalho
JADER PONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado

Gileno Muller Chaves
GILENO MULLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1650 DE 16 DE JULHO DE 1991
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1115/91-SEAD.

RESOLVE:
 Colocar à disposição, da Secretaria de Estado da Fazenda, até ulterior deliberação, CARMEM LÚCIA POMPEU RODRIGUES, matrícula nº 0551058/012, ocupante da função de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Limoeiro do Ajurú, com ônus para o Órgão de origem.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de julho de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1652 DE 16 DE JULHO DE 1991
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 396/91-SEGUP e Registro nº 1837/91-SEAD.

RESOLVE:
 Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Santarém, até ulterior deliberação, RITA MOURA DE SOUZA, matrícula nº 0055296/016, ocupante do cargo de Médico Legista, Código GEP-PC-702.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para o Órgão de origem.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de julho de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/91-GAB/SEAD
 Repartições interessadas:
 Secretaria de Estado da Fazenda
 Secretaria de Estado de Saúde Pública
 Secretaria de Estado de Transportes
 Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

RESUMO DO EDITAL
 I - Objeto: serviços de Auditoria Independente nos assuntos seguintes, especificados no Decreto nº 215, de 14 de junho de 1991:
 1.1 Endividamento interno e externo da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo do Estado do Pará, no período de 15.03.83 a 15.03.91;
 1.2. Obras de pavimentação das Rodovias Estaduais PA-150, PA-263, PA-287, PA-279 e a Rodovia Federal BR 222;
 1.3. Recursos Financeiros repassados pelo SUS, no período de 15.03.87 a 15.03.91.
 II - Documentação e Proposta: Serão recebidas às 10:00 horas, do dia 26 de agosto de 1991, na Secretaria de Estado de Administração do Governo do Estado do Pará, na Rua Presidente Pernambuco, nº 40, CEP 66.020, em Belém - Estado do Pará.
 III - Elementos, Informações e Esclarecimentos: Serão prestados nos dias úteis, no horário das 8 (oito) às 12 (doze) horas, conforme definido na Cláusula VIII, do Edital.
 IV - Texto completo do Edital: poderá ser obtido no Departamento de Administração - DEPAD, da Secretaria de Estado de Administração, na Rua dos Mundurucus, nº 1742, 2º andar, nos dias úteis e no horário de expediente.
 Belém, 15 de julho de 1991
 GILENO MÜLLER CHAVES
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

(Fat. nº 10.002968, Reg. nº 10.002968, Dia 18/07/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato de Contrato de Fornecimento de refeições, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa RIHOMAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Objeto: fornecer refeições aos servidores do Órgão Central da SEFA. VALOR: Cr\$ 4.915.980,00 (Quatro milhões, novecentos e quinze mil, novecentos e oitenta cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063 - 17.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - 03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2.063 - COORDENAÇÃO GERAL E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FAZENDÁRIO - 3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS. Vigência: 15.07.91 a 14.09.91
 Nota de Empenho nº 102169 de 12.07.91.
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 RIHOMAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

(Fat. nº 10.002961, Reg. nº 10.002961, Dia 18/07/91)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel. Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Helena Ohana Pinto.
 Objeto: Locação do Terreno(quintal) do Imóvel, onde funciona o STNE-Pa.
 Valor: Cr\$50.000,00(Cinquenta Mil Cruzeiros) mensais reajustados quadrimestralmente, com base nos índices oficiais.
 Vigência: 1º de maio de 1991 a 30 de abril de 1992.
 Recursos: Tesouro Estadual

Belém 16 de Julho de 1991
 ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
 Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

(Fat. nº 10.002962, Reg. nº 10.002962, Dia 18/07/91)

PORTARIA Nº 137/91 -SETEPS
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
 FORMALIZAR a designação da funcionária BERNADETE DE JESUS BARROS ALMEIDA, para responder pela Divisão de Material e Patrimônio, no período de 01 a 15/07/91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Belém, 16 de julho de 1991
 ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
 Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

E R R A T A

PORTARIA Nº 0103/91-SETEPS
 Onde lê-se: CLAUDIA NAZARÉ MEDEIROS DA SILVA-DEPAD - 08/07 a 06/08/91.
 Leia-se: CLAUDIA NAZARÉ MEDEIROS DA SILVA - DEPAD - 01/07 a 30/07/91.

PORTARIA Nº 138/91 - SETEPS
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
 FORMALIZAR 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário JOSÉ MARIA DA CUNHA BASTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo,

lotado nesta Secretaria de Estado, no período de 12/07 a 10/08/91, referente ao exercício de 89/90.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.

Belém, 16 de julho de 1991.
 ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
 Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

(Fat. nº 10.002963, Reg. nº 10.002963, Dia 18/07/91)
 PORTARIA Nº 141/91 - SETEPS
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
 DESIGNAR o funcionário SALIM BECHARA RESQUE NETO, para responder pela Divisão de Material e Patrimônio, no período de 16/07 a 31/07/91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Belém, 16 de julho de 1991.
 ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
 Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

(Fat. nº 10.002964, Reg. nº 10.002964, Dia 18/07/91)

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS
 7ª REGIÃO - CONRERP - PA
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES
 O presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas 7ª Região, CONRERP PA, nos termos do art. 14 da Resolução CONFERP nº 15/87, de 20.12.87, CONVOCA os Profissionais de Relações Públicas de sua jurisdição para as ELEIÇÕES deste Conselho Regional, observadas as condições Gerais abaixo enumeradas e em estrita obediência ao CALENDÁRIO ELEITORAL publicado pelo CONFERP.

- CONDIÇÕES GERAIS
1. As eleições para o Conselho Regional serão realizadas seguindo as normas baixadas pela Resolução CONFERP 15/87, publicada no DOU de 04.05.88, cuja cópia integral encontra-se a disposição dos profissionais na sede do CONRERP PA.
 2. VAGAS A PREENCHER: A totalidade do Colegiado do CONRERP PA perfazendo 14 vagas.
 3. APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS: As Chapas organizadas em número de sete candidatos a Conselheiros efetivos e sete candidatos a Conselheiros Suplentes, deverão ser registradas na Secretaria Geral do CONRERP PA, situado à av. Alde Barroso, 426, no período de 02 a 09 de setembro de 1991, no horário de 08:00 às 18:00 horas.
 4. ELEGIBILIDADE E VOTO: Poderão se candidatar os Profissionais que satisfaçam os requisitos descritos no art. 7º da Resolução CONFERP 15/87 e poderão votar aqueles que estejam de acordo com o art. 8º da mesma Resolução.
 5. DATA-HORARIO E LOCAL DE VOTAÇÃO: Data: 14 de outubro de 1991. Horário: de 09:00 às 20:00 horas - LOCAL: Sede do CONRERP PA, situada à av. Alde Barroso, 426/7º.
 6. VOTO POR CORRESPONDÊNCIA: O Profissional que residir fora da sede de sua região, poderá votar por correspondência mediante as instruções do CONRERP PA.
 7. OBRIGATORIEDADE DO VOTO: O voto é obrigatório. O profissional que deixar de votar sem motivo comprovadamente justificando, incorrerá em multa equivalente a 5% do valor da anuidade vigente a época da eleição.
 8. JUSTIFICATIVA DE AUSENCIA AS ELEIÇÕES: O Profissional ausente às eleições poderá justificar junto ao CONRERP PA, mediante comprovação de suas afirmações, no período de 15 de outubro a 13 de novembro de 1991.
- Belém, Pará, 17 de Julho de 1991
 Manoel Fausto Bulcão Cardoso
 Presidente-CONRERP PA nº 149

(Fat. nº 10.002965, Reg. nº 10.002965, Dia 18/07/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 228 DE 15 DE JULHO DE 1991
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que trata o processo nº 2793/91-SETRAN;
 RESOLVE:
 REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº-01, de 10.01.1989, da Diretoria Geral do DER-PA, que autorizou a firma LÁZARO SARMENTO DANTAS a executar os serviços de travessia fluvial de passageiros na linha SOURE/SALVATERRA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 15 de julho de 1991.

a)Ilegível
 p/ENG. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
 Secretário

(Fat. nº 10.002947, Reg. nº 10.002947, Dia 18/07/91)

Extrato do Termo Aditivo de Re-Ratificação Nº 028/91. Partes: SETRAN/LUIZ MATTOS E ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. Proc. 228/91. Objeto: Re-Ratificar, com inclusões de itens em Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Nº 002/91. Valor do Aditivo: Cr\$-620.000,00. Dotação: 2910116905642210-3.1.3.2.00-11101. NOR: 100994/91. Em, 10.06.91. a)Ilegível. ANTONIO C. P. BRASIL-SETRAN e LUIZ ALBERTO DE MATTOS - CONTRATADA.

(Fat. nº 10.002949, Reg. nº 10.002949, Dia 18/07/91)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL
 ESPÉCIE: Contrato firmado entre PRODEPA e DALVA B.S. COUTINHO-ME

OBJETO: Fornecimento de refeições
 VALOR: O valor total para fins de Empenho é de Cr\$. 24.845.000,00, sendo custeado p/Dotação Orçamentária própria, exercício de 1991.

(Fat. nº 10.002958, Reg. nº 10.002958, Dia 18/07/91)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
 CGC 04.902.979/0001-44

RESUMO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS GEMAP Nº 91/015

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA), de acordo com o seu Regulamento de Licitações, publicado no Diário Oficial da União em 29/04/91, realizará Tomada de Preços para aquisição de 960 caixas de Listagem branca, com uma via, medindo 395mm de largura por 280mm de altura (caixa com 3.000 formulários em uma via - modelo 13016-4).

A sessão pública para recebimento e abertura das propostas será no dia 05/08/91, às 10 horas, em sua Gerência de Material e Patrimônio (GEMAP), localizada na Avenida Presidente Vargas, 800, 2º andar, Bloco A, em Belém (PA), sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros do Comitê de Licitações que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para credenciamento, leitura do Edital completo e mediante o recolhimento da importância de Cr\$-5.000,00, recebimento da cópia da documentação específica, os interessados deverão dirigir-se à GEMAP, das 15h às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas, também, pelos telefones (091) 216-3327, (091) 216-3382 e (091) 216-3435.

Belém (PA), 18 de julho de 1991

COMITÊ DE LICITAÇÕES

(Fat. nº 10.002944, Reg. nº 10.002944, Dia 18/07/91)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
 COMANDO GERAL
 AVISO DE EDITAL

O Corpo de Bombeiros Militar, através da Comissão de Licitação nomeada pelo Exmº Sr. Comandante Geral, conforme Portaria nº 06/91, comunica às Firms interessadas que fará realizar no dia 30 de julho do corrente ano, às 10:00 horas no Gabinete do Chefe do Estado Maior Geral, sito a Rua João Diogo nº 236, Bairro Comercial, a abertura e julgamento da tomada de preços referente a material de fardamento.

Os interessados poderão obter maiores informações e Edital completo no endereço acima referenciado.

PEDRO DE ABREU COSTA - TEN CEL BM
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
 Cel BM - Cmt Geral do CBM/PA.

(Fat. nº 10.002940, Reg. nº 10.002940, Dias 17, 18 e 19/07/91)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO

RESOLUÇÃO CD Nº 007/91, DE 11 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a transferência à disposição até ulterior deliberação ao Hospital de Clínicas Gaspar Viana, de Paulo André Gomes e Silva, lotado no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando a solicitação da Senhora Presidente do Hospital de Clínicas Gaspar Viana, Dra. Laura Nazareth de Azevedo Rossetti,

Considerando a formação profissional e o estágio já realizado naquele Hospital do servidor Paulo André Gomes e Silva,

Considerando a aprovação unânime do Conselho Deliberativo em reunião datada do dia 08 de julho de 1991.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a transferência à disposição até ulterior deliberação ao Hospital de Clínicas Gaspar Viana, do funcionário Paulo André Gomes e Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Hemoterapia, lotado no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, com ônus para o órgão de origem, para desenvolver suas atividades na área de Educação Física.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 08 de julho de 1991.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
 Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

PORTARIA Nº 111/91, de 27 de junho de 1991.
 A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO até ulterior deliberação do Hospital de Clínicas Gaspar Viana, PAULO ANDRÉ GOMES E SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Hemoterapia, matrícula nº 2019A00-010, lotado no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, com ônus para o órgão de origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DA PRESIDENTE DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 27 de junho de 1991.

Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
 Presidente do HEMOPA

PORTARIA Nº 125/91, de 12 de julho de 1991
 A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR o funcionário JORGE LUIZ RÉGO, Contador, para responder pela Chefia do Núcleo de Planejamento Orçamentário e Custos (DAS-4), subordinado a Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, pelo período de 11.07.91 a 27.07.91, em substituição ao seu titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DA PRESIDENTE DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 12 de julho de 1991.

Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
 Presidente do HEMOPA

(Fat. nº 10.002957, Reg. nº 10.002957, Dia 18/07/91)

PECUÁRIA SANTA MARINA S/A
CGC-MF. - 05.426.622/0001-08
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990

ATIVO		PASSIVO	
	1989	1990	
CIRCULANTE DISPONÍVEL	2.318,09	582.219,05	CIRCULANTE
Bens Numerários	2.077,18	278.730,61	Fornecedores
Bancos C/Movimentos	240,91	303.488,44	Contas a Pagar
CRÉDITOS	72.125,45	9.759.599,34	Obrigações Sociais a Pagar
Adiantamentos a Fornecedores	50.635,00	245.473,02	Obrigações Tributárias a Rec.
Contas c/Diversos	1.310,61	39.640,32	
Contas c/Empregados	-	585.406,06	TOTAL DO CIRCULANTE
Contas c/Empreiteiros	-	200.000,00	57.519,23
Clientes	-	3.760,00	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
Bancos c/Movimentos CZS	20.179,84	545,75	Contas c/Sócios
Estoques	-	8.684.774,19	
TOTAL DO CIRCULANTE	74.443,54	10.341.818,39	TOTAL DO EXIGÍVEL A L. PRAZO
PERMANENTE			648.261,06
Investimentos	212,23	212,23	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Imobilizado Líquido	1.054.716,39	10.777.108,63	Capital Social
Diferido	2.012.335,93	19.009.626,89	Reservas de Capital
TOTAL DO PERMANENTE	3.067.264,54	29.786.947,74	2.229.197,91
TOTAL DO ATIVO	3.141.708,08	40.128.766,13	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
			2.435.927,79

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

	1989	1990
RECEITAS OPERACIONAIS	-	1.880.686,66
RECEITA BRUTA	-	216.180,00
(-) ICMS	-	26.131,44
(-) CMV	-	1.638.375,22
LUCRO BRUTO	-	293.985,18
DESPESAS OPERACIONAIS	293.985,18	-
Custo do Rebanho Bovino	137.675,57	-
Custo das Máqs. e Veículos	121.214,82	2.998.614,14
Desp. Administrativas	23.922,37	52.450,78
Despesas Financeiras	130.126,51	757.301,03
Depreciações e Amortizações	65,91	35.487,13
Despesas Tributárias	-	-
Lucro Operacional	(706.990,36)	(2.205.477,86)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		
Saldo Devedor da Correção Monetária	60.047,26	304.824,25
Receitas não Operacionais	6.283,61	34.072,06
Lucro Antes do Imposto de Renda	(640.659,49)	(2.476.230,05)

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

1 - ORIGENS			
Lucro Líquido do Exercício	(2.476.230,05)		
Capital Circulante	9.145.729,89		
Realização do Capital Social	2.864.493,36		
Reservas de Capital	23.524.750,24		
TOTAL	33.058.743,44		
2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Aumento Ativo Imobilizado	9.722.392,24		
Aumento do Diferido	16.997.290,96		
TOTAL	26.719.683,20		
3 - REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE (1-2)			
HISTÓRICO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	VARIAÇÃO
Ativo Circulante	10.341.818,39	74.443,54	10.267.374,85
Passivo Circulante	1.196.088,50	57.519,23	1.138.569,27
Capital Circulante	9.145.729,89	16.924,31	9.128.805,58

SANTANA DO ARAGUAIA-PA. 31 DE DEZEMBRO DE 1990.
EVERALDO PINHEIRO TENÓRIO
Superintendente
DENILSON COSTA AMORIM
Superintendente
LUIZ CARLOS MORENO GUSMÃO
TC - CRC - BA - 007271S
CPF: 040.507.385-20

SANTANA DO ARAGUAIA-PA. 31 DE DEZEMBRO DE 1990
EVERALDO PINHEIRO TENÓRIO
Superintendente
DENILSON COSTA AMORIM
Superintendente
LUIZ CARLOS MORENO GUSMÃO
TC - CRC - BA - 007271S
CPF: 040.507.385-20

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	RESERVAS DE CAPITAL		RESERVAS DE LUCROS		TOTAIS
	CAPITAL	CORREÇÃO MONET. CAPITAL	LUCRO ACUMULADO		
Saldo em 01/01/90	206.729,88	2.229.197,91	-	-	2.435.927,79
Mutação do Exercício	2.864.493,36	-	-	-	2.864.493,36
Aumento de Capital c/Reservas de Capital	2.216.233,30	2.216.233,30	-	-	4.432.466,60
Aumento de Capital P/Subscrição Integralizada	648.260,06	-	-	-	648.260,06
Correção Monetária	-	23.524.750,24	-	-	23.524.750,24
Saldo em 31/12/90	3.071.223,24	23.537.714,85	-	-	26.608.938,09

Santana do Araguaia-Pa., 31 de dezembro de 1990
EVERALDO PINHEIRO TENÓRIO
Superintendente
DENILSON COSTA AMORIM
Superintendente
LUIZ CARLOS MORENO GUSMÃO
TC - CRC - BA - 007271S
CPF: 040.507.385-20

NOTAS EXPLICATIVAS

- As Demonstrações Financeiras estão elaboradas e apresentadas de acordo com os depósitos constantes da Lei 6.404/76, das Sociedades por Ações.
- As práticas contábeis adotadas pela Empresa, para elaboração das Demonstrações Financeiras, estão de acordo com os dispositivos constantes da Lei nº 6.404/76 das Sociedades por Ações.
- Os efeitos da Inflação são conhecidos, mediante a Correção Monetária no limite dos Índices Oficiais, das Contas do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, sendo o saldo desta Correção lançado no Resultado do Exercício.
- O Capital Social Subscrito e Integralizado, é representado por 2.817.636 (Dois milhões, oitocentos e dezessete mil e seiscentos e trinta e seis), Ações, de valor Cr\$ 1,09 (Hum cruzeiro e nove centavos), cada uma.

- Ações Preferenciais 50.384
 - Ativo Imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição corrigido monetariamente. A Depreciação é calculada pelo método Linear, de acordo com a vida útil estimada dos Bens.
 - Ativo Diferido - As Despesas Pré-Operacionais, estão demonstradas pelo total do Custo Incorrido até a data do Balanço, corrigido monetariamente. Com a Amortização Acumulada, é constituído o saldo original a Amortizar.
- Santana do Araguaia-Pa., 31 de dezembro de 1990
EVERALDO PINHEIRO TENÓRIO
Superintendente
DENILSON COSTA AMORIM
Superintendente
LUIZ CARLOS MORENO GUSMÃO
TC - CRC - BA - 007271S
CPF: 040.507.385-20

(Fat. nº 10.002953, Reg. nº 10.002953, Dia 18/07/91)

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM, REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 1991.

A Diretoria da Companhia aprovou, por unanimidade, extinguir sua filial localizada na cidade de Santos, SP, na Rua Monsenhor João Martins Ladeira, s/nº, CGC 04.788.980/0005-13, Inscrição Estadual 633.199.112.112, ficando qualquer Diretor autorizado a tomar todas as providências necessárias à referida extinção, inclusive quanto à baixa de todos os seus registros. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada. Monte Dourado, 24 de maio de 1991. (a) Alberto Volinsky, Edmundo Paes de Barros Mercer, Joaquim Dias, Marcos de Azevedo Ferreira França, José Jorge Soares da Rocha. Confere com a transcrição.

Edmundo Paes de Barros Mercer
Secretário.

Junta Comercial do Estado do Pará. Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob o número e data apostos mecanicamente. JUCEPA 68,5 - JULHO 17 - 1991. Alfredo Ferreira Coelho. Secretário Geral.

(Fat. nº 10.002966, Reg. nº 10.002966, Dia 18/07/91)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO REALIZADA NO DIA 07.06.91.

O Conselho de Administração da Companhia, reunido nesta data, às 10:00 horas, com a presença dos membros abaixo assinados, sob a direção de seu Presidente, Samuel Fineberg, elegeram por unanimidade, para membro da Diretoria, o Sr. RÊMIO SCALABRIN, brasileiro, casado, engenheiro, CI 8.862.910-SSP-RS, CPF 139.974.910-20, residente e domiciliado em Monte Dou-

rado-PA, não incidindo em qualquer impedimento legal. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Rio de Janeiro, 07 de junho de 1991. (a) Samuel Fineberg, Octávio Lopes Castello Branco Neto, Artur Pinheiro de Castello Branco, Milton Cesar Teixeira Dias. Confere com a transcrição.

Harry Thomas Tate
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará. Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. JUCEPA 68,4 - JULHO 17 - 1991. Alfredo Ferreira Coelho. Secretário Geral.

(Fat. nº 10.002967, Reg. nº 10.002967, Dia 18/07/91)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/86 - COSANPA PARTES - COSANPA X COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ ; OBJETO: Alteração do prazo contratual; DATA: Passagem do a vigorar até 30.06.92. Belem, 15 de julho de 1991 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Fat. nº 10.002956, Reg. nº 10.002956, Dia 18/07/91)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EDITAL DE COMPRA

Retificamos a publicação dos Editais de Compra dos interessados abaixo relacionados, publicado no Diário Oficial nº 25.859 de 12-11-86:
- Valtter Francisco Hulsof, processo nº 008392/84, município do Acará, Fazenda da Jatoba.
Onde lê-se:
Margem direita do rio Acará
Letra-se:
Margem esquerda do rio Acará
- Paulo José Hulsof, processo nº 008390/84, município do Acará, Fazenda Chocirinha.
Onde lê-se:
Margem direita do Rio Acará
Letra-se:
Margem esquerda do rio Acará
Belem (PA), 14-05-1991

(Fat. nº 10.002950, Reg. nº 10.002950, Dia 18/07/91)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO - Partes: Funtelpa X Belmicro Serviços Ltda. - Objeto: Prestação de serviço de manutenção e assistência técnica em teleempresoras - Prazo: seis (06) meses - Valor: Cr\$315.600,00 - Vigência: 12.07.91 a 11.01.92

Assinaturas: Pedro Cruz Galvão da Lima
Presidente da Funtelpa

Albino Aragão
Dir. Belmicro

(Fat. nº 10.002948, Reg. nº 10.002948, Dia 18/07/91)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 333/91 - DP, de 11 de julho de 1991
ASSUNTO: Colocar à disposição da Fundação Cultural do Pará - "Tancredo Neves", a servidora FERNANDA PAULA TAVARES, lotada na Faculdade Estadual de Educação, a partir de 10.07.91, até ulterior deliberação, com ônus para a FEP.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ Belem, 11 de julho de 1991

PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Superintendente Geral da FEP

(Fat. nº 10.002952, Reg. nº 10.002952, Dia 18/07/91)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL, PARÁ
ESTATUTO RESUMIDO

DE NOMINAÇÃO: Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Castanhal, Pará. NATUREZA JURÍDICA: sociedade civil sem fins lucrativos. FINALIDADE: congregar e representar os interesses individuais e coletivos das indústrias da construção e do mobiliário de Castanhal. ENDEREÇO: Avenida Magalhães Barata, 1194, 1º andar, sala 301, Castanhal, Pará. DATA DA FUNDAÇÃO: 15 de maio de 1991. ADMINISTRAÇÃO: diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 02 (duas) reeleições. DIRETORIA: Presidente, José Espinheiro de Oliveira; Tesoureiro, Francisco José da Silva; Secretário, Carlos João Griep. REPRESENTAÇÃO: Presidente e Tesoureiro, conjuntamente. RESPONSABILIDADE: os associados não respondem subsidiariamente. DURAÇÃO DA SOCIEDADE: por prazo indeterminado. EXERCÍCIO SOCIAL: o ano civil. REFORMA E EXTINÇÃO: somente em Assembleia Geral específica, sendo o patrimônio líquido liquidado conforme decisão votada na ocasião.

A C A P Ú AGRO PECUÁRIA S. A. CGC/MF nº 05.426.614/0001-53

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1989. Para quaisquer esclarecimentos, permanecemos à disposição dos Senhores Acionistas. Redenção, abril de 1990. A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1989 -

A T I V O			P A S S I V O	
	Em 1.989	Em 1.988	Em 1.989	Em 1.988
CIRCULANTE	1.220.795	96.317	CIRCULANTE	134.143
Disponível	24	4.310	Fornecedores	696
Contas a Receber	7.963	5.813	Financiamentos	42.793
Estoques	1.212.750	86.138	Salários, honorários e encargos a pagar	23.200
Impostos a Recuperar	56	56	Impostos e contribuições a pagar	1.521
			Abatimentos a clientes	65.933
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.376.988	86.973	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	340.053
Empresas Coligadas	1.376.988	86.973	Empresas coligadas	330.933
			Conta Corrente Diretores	9.120
PERMANENTE	6.226.255	326.428	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.349.842
Investimentos	76	5	Capital Social	530.287
Imobilizado	6.187.895	323.735	Reservas de Capital	7.859.807
Diferido	38.284	2.688	Lucros Acumulados	(40.252)
TOTAL DO ATIVO	8.824.038	509.718	TOTAL DO PASSIVO	8.824.038

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

	Em 1.989	Em 1.988
Receita Operacional Bruta	128.600	20.580
Deduções de Vendas	14.001	1.675
Receita Operacional Líquida	114.599	18.905
Custo das Vendas	123.325	3.117
Lucro Bruto	(8.726)	15.788
Despesas Operacionais	3.520	1.339
Despesas com Vendas	118.450	8.558
Despesas Administrativas	12.505	5.017
Depreciações e amortizações	339.850	21.763
Despesas Financeiras	1.296.801	87.375
Receitas Financeiras	1.040.897	61.900
Outras Receitas Operacionais	3.427	5
Outras Despesas Operacionais		
Lucro Operacional	1.851.220	128.381
Despesas não Operacionais	-	850
Receitas não Operacionais	-	7.390
Resultados da Cor.Monetária do Balanço	(1.189.339)	(135.512)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	661.881	(591)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	Em 1.989	Em 1.988
Origem dos Recursos		
Lucro líquido do exercício	661.881	-
Depreciações e Amortizações	12.505	5.017
Valor residual das baixas de Ativo Permanente	129.299	381
Correção Monetária do Balanço	1.189.339	135.512
Ingresso de recursos no Exigível a Longo Prazo	319.136	18.049
TOTAL DOS RECURSOS	2.312.160	158.959
Aplicações de Recursos		
Prejuízos do Exercício	-	591
Aquisição do Ativo Imobilizado	39.119	1.673
Aumento do Realizável a Longo Prazo	1.290.015	53.069
Total das aplicações	1.329.134	55.333
Aumento de Capital Circulante no Período	983.026	103.626

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	Em 1.989	Em 1.988
Ativo Circulante	1.220.795	96.317
Passivo Circulante	134.143	2.892
Capital Circulante Líquido	1.086.652	93.425
Capital Circulante Líquido anterior	103.626	10.201
Aumento de Capital Circulante no Período	983.026	103.626

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital Social	Reservas de Capital	Lucros Acumulados	Total =
Em 31 de Dezembro de 1989	57.888	472.399	(44.378)	485.909
Aumento de Capital conforme AGE/AGO 28.04.89	472.399	(472.399)	-	7.202.052
Correção monetária		7.859.807	(657.755)	661.881
Lucro Líquido do Exercício		7.859.807	(40.252)	8.349.842
Em 31 de Dezembro de 1989	530.287	7.859.807	(40.252)	8.349.842

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989

01. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a-Apuração do Resultado e Ativos e Passivos Circulantes e a Longo Prazo. O Resultado Apurado pelo regime de competência do Exercício, inclui o efeito de correção monetária sobre o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido, os índices oficiais, os rendimentos, encargos e variações monetárias, e índices ou taxas oficiais, incidentes sobre Ativos e Passivos Circulantes a Longo Prazo.

b-Estoques-São demonstrados no custo médio das compras, inferiores aos custos de reposição ou aos valores de realização. Foram incorporados ao estoque, os nascimentos de 980 bezerros, com base de avaliação no valor de mercado.

c-Permanente-Está demonstrado no custo acrescido da correção monetária, segundo índices oficiais. Depreciações pelo método linear, com base nas taxas oficiais, seu saldo acumulado, está na data do balanço.

d-Empréstimos e Financiamentos-Estão atualizados na data do Balanço, os encargos financeiros incorridos. Estão apropriados no resultado.

02. ESTOQUES

	Em 1.989	Em 1.988
Almoxarifado	8.731	877
Rebanho bovino	1.204.019	85.261
Total	1.212.750	86.138

03. DIFERIDAS As despesas de estudos e projetos no valor de NCr\$ 38.284 estão sendo amortizadas em 5-cinco-exercícios, em função de suas respectivas produções.

04. IMOBILIZADO

	Em 1.989	Em 1.988
Terras	2.022.691	127.842
Pastagens	3.166.699	198.883
Obras de Infra-Estrutura	1.050.936	66.423
Instalações Pecuárias	901.216	54.644
Edificações	564.803	35.399
Veículos e Máquinas	719.253	45.460
Aparelhos e Equipamentos	117.451	7.423
Móveis e Utensílios	38.571	1.592
Rebanho Bovino	1.225.088	82.442
(-) Depreciações Acumuladas	(3.618.813)	(296.373)
Total	6.187.895	323.735

05. CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de NCr\$ 530.286,71 subscrito e integralizado, dividido em 77.336.292 ações, sendo: 18.284.647 ordinárias, nominativas; 21.419.574 preferenciais, nominativas classe "A"; 17.977.948 ordinárias nominativas Classe "B" e 19.654.123 Preferenciais, Nominativas Classe "C" sem valor nominal.

Jeremias Lunardelli
Diretor Presidente

Lenah M. Lunardelli
Dir. Administrativa

André Lunardelli
Diretor Executivo

Patricia Lunardelli
Diretora Executiva

Roberto Lunardelli
Diretor Executivo

Luís Carlos Dantes-
Toc. Contabilidade CRC-086440/0-8

A C A P Ú AGRO PECUÁRIA S/A - CGC/MF Nº 05.426.614/0001-53

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1990. Para quaisquer esclarecimentos, permanecemos à disposição dos Senhores Acionistas. **REDEÇÃO, ABRIL DE 1991. A DIREÇÃO.**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990.

A T I V O	1990	1989	P A S S I V O	1990	1989
	CR\$.	NR\$.		CR\$.	NR\$.
CIRCULANTE	16.967.704	1.220.795	CIRCULANTE	1.165.120	134.143
Disponível	164.185	26	Fornecedores	691.412	696
Contas à Receber	-	7.963	Salários, Honorários e Encargos à Pagar	194.823	23.200
Estoques	16.803.519	1.212.750	Financiamentos	-	42.793
Impostos à Recuperar	-	56	Impostos e Contribuições à Pagar	172.457	1.521
Realizável a Longo Prazo	13.014.248	1.376.988	Abatimentos a Clientes	106.428	65.933
Empresas Coligadas	13.014.248	1.376.988	Exigível a Longo Prazo	3.127.725	340.053
Permanente	44.992.650	6.226.255	Conta Corrente Diretores	-	9.120
Investimentos	72.352	76	Empresas Coligadas	3.127.725	330.933
Imobiliário	44.617.584	6.187.895	Patrimônio Líquido	70.681.757	8.343.842
Deferido	302.714	38.284	Capital Social	530.287	530.287
			Reservas de Capital	78.766.512	7.859.807
			Lucros Acumulados	(8.615.042)	(40.252)
TOTAL DO ATIVO	74.974.602	8.824.038	TOTAL DO PASSIVO	74.974.602	8.824.038

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS

	1990	1989
	CR\$.	NR\$.
Receita Operacional Bruta	10.558.662	128.600
Deduções de Vendas	483.208	14.001
Receita Operacional Líquida	10.075.454	114.599
Custo das Vendas	6.007.331	123.325
Custo Bruto	4.068.123	(8.726)
Despesas Operacionais		
Despesas Com Vendas	161.923	3.520
Despesas Administrativas	3.701.637	118.450
Depreciações e Amortizações	749.883	12.505
Despesas Financeiras	2.980.224	339.850
Receitas Financeiras	11.666.360	1.296.801
Outras Receitas Operacionais	15.927.588	1.040.897
Outras Despesas Operacionais	31.950	3.427
Lucro Operacional	24.036.454	1.851.220
Resultado da Corr. Monet. Balanço	(32.271.072)	(1.189.339)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(8.234.618)	661.881

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31.12.90.

	1990	1989
	CR\$.	NR\$.
Origem dos Recursos		
Lucro Líquido do Exercício	-	661.881
Depreciações e Amortizações	749.883	12.505
Valor Residual Baixas do Ativo Permanente	263.763	129.299
Correção Monetária do Balanço	32.271.072	1.189.339
Ingresso de Rec. no Exig. a Longo Prazo	2.787.672	319.136
TOTAL DOS RECURSOS	36.072.390	2.312.160
Aplicações de Recursos		
Prejuízos dos Exercícios	8.234.618	-
Aquisição do Ativo Imobilizado	2.061.604	39.119
Aumento do Realizável a Longo Prazo	11.637.260	1.290.015
Ajuste de Exercícios Anteriores	1.385.581	-
TOTAL DAS APLICAÇÕES	23.319.063	1.329.134
Aumento do Capital circulante no Período	12.753.327	983.026

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	1990	1989
	CR\$.	NR\$.
Ativo Circulante	16.967.704	1.220.795
Passivo Circulante	3.127.725	134.143
Capital Circulante Líquido	13.839.979	1.086.652
Capital Circulante Líquido Anterior	1.086.652	103.626
Aumento do Capital Circulante Líquido	12.753.327	983.026

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	CAPITAL SOCIAL.	RESERVAS DE CAPITAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL.
Em 31 de dezembro de 1989	530.287	7.859.807	(40.252)	8.249.842
Correção Monetária	-	70.906.705	(340.172)	70.566.533
Lucro Líquido do Exercício	-	-	(8.234.618)	(8.234.618)
Em 31 de dezembro de 1990	530.287	78.766.512	(8.615.042)	70.681.757

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990.

- PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS.**
 - Apuração do Resultado e Ativos e Passivos Circulantes e a Longo Prazo. O Resultado Apurado pelo regime de competência do Exercício, inclui o efeito da correção monetária sobre o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido a Índices Oficiais, os rendimentos, encargos e variações monetárias, e índices ou taxas oficiais, incidentes sobre Ativos e Passivos Circulantes a Longo Prazo.
 - Estoques: São demonstrados no custo médio das compras inferiores aos custos de reposição ou aos valores de realização. Foram incorporados ao estoque os nascimentos de 459 bezerros, com base de avaliação no valor de mercado.
 - Permanente: Está demonstrado no custo acrescido da correção monetária, segundo índices oficiais. Depreciações pelo método linear, com base nas taxas oficiais, seu saldo acumulado, está na data do balanço.
 - Empréstimos e Financiamentos: Estão atualizados na data do balanço, os encargos financeiros incorridos. Estão apropriados no resultado.
- ESTOQUES**

	31.12.90	31.12.89
Alimentado	-	8.731
Rebanho Bovino	16.803.519	1.204.019
TOTAL	16.803.519	1.212.750
- DIFERIDO:** As despesas de estudos e projetos no valor de CR\$ 302.714 estão sendo amortizadas em 05 (cinco) exercícios, em função de suas respectivas produções.
- IMOBILIZADO:**

	31.12.90	31.12.89
Terras	19.116.942	2.022.691
Pastagens	31.280.627	3.166.699
Obras de Infra-estrutura	9.932.648	1.050.936
Instalações Pecuárias	9.499.404	901.216
Edificações	5.338.085	564.803
Veículos e Máquinas	7.477.899	719.253
Aparelhos e Equipamentos	1.520.491	117.451
Móveis e Utensílios	453.290	38.571
Rebanho Bovino	9.085.530	1.225.088
(-) Depreciações Acumuladas	(49.087.332)	(3.618.813)
TOTAL	44.617.584	6.187.895
- CAPITAL SOCIAL:** O Capital Social é de CR\$ 530.286,71 subscrito e integralizado, dividido em 77.336.292 ações, sendo 18.284.647 ordinárias nominativas; 21.419.574 preferenciais nominativas classe "A"; 17.977.948 preferenciais nominativas classe "B" e 19.654.123 preferenciais nominativas classe "C" sem valor nominal.

JEREMIAS LUNARDI - Diretor Presidente LEVY M. LUNARDI - Dir. Administrativa ANDRÉ LUNARDI - Dir. Executivo PAIRÍCIA LUNARDI - Diretora executiva ROBERTO LUNARDI - Diretor Executivo ILIIZ CARLOS DANIAS - Tec. Contabilidade CRR-86.440/0-8.

INTERMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

C.G.C.-MF. Nº 04.377.529/0001-80

A SOCIEDADE É BENEFICIÁRIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE INCENTIVOS FISCAIS NOS TERMOS DO DEC. LEI Nº 2.298/86

Senhores acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e demais demonstrações Financeiras relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1990. Permanecemos à inteira disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos necessários.

Ananindeua (PA), 24 de Junho de 1.991
A DIRETORIA

BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

A T I V O		1990	1989	P A S S I V O		1990	1989
ATIVO CIRCULANTE		76.880,74	13.643,59	PASSIVO CIRCULANTE		112.931,48	10.573,62
DISPONÍVEL		76.880,74	13.355,34	Obrigações c/pessoal		28.602,12	3.127,89
Caixa e Bancos		76.880,74	13.355,34	Obrigações previdenciárias		80.940,43	6.956,49
CLIENTES		0,00	288,25	Obrigações Tributárias		3.388,93	348,30
Contas a receber		0,00	288,25	Contas a pagar		0,00	141,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		8.912,06	8.912,06	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		33.840.431,10	2.965.704,41
CRÉDITOS		8.912,06	8.912,06	Credores diversos		3.512.797,86	190.915,88
Empréstimos compulsórios		8.882,68	8.882,68	Adto. p/aumento de Capital		20.912.957,66	1.735.546,53
Depósitos para investimentos		29,38	29,38	Imp. Renda diferido		9.414.675,58	1.039.242,00
ATIVO PERMANENTE		87.898.705,51	9.705.580,59	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		54.031.135,73	6.751.858,15
IMOBILIZADO		84.669.950,17	9.360.832,83	CAPITAL SOCIAL		12.883.286,00	819.643,00
Terrenos		1.620.018,60	171.409,82	Capital Autorizado		37.000.000,00	2.200.000,00
Móveis e Utensílios		138.607,89	18.635,24	Capital a subscrever		(24.066.714,00)	(1.330.357,00)
Máquinas e Equipamentos		305.594,32	24.738,56	Capital a integralizar		(50.000,00)	(50.000,00)
Veículos		1.584,15	167,59	RESERVAS DE CAPITAL		41.147.849,73	5.932.215,15
Instalações Diversas		3.002.704,28	372.627,69	Cor. Monet. do capital		108.879.781,73	12.063.645,39
Construções		79.601.440,93	8.773.253,93	Lucros (prej.) acumulados		(57.949.624,29)	(3.600.929,59)
DIFERIDO		3.228.755,34	344.747,76	Lucros (prej.) do exercício		(9.782.307,71)	(2.530.500,65)
TOTAL DO ATIVO		87.984.498,31	9.728.136,24	TOTAL DO PASSIVO		87.984.498,31	9.728.136,24

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989		1990	1989	ORIGENS		1990	1989
RECEITA BRUTA		140.000,00	8.108,67	RESULTADO DO PERÍODO		(9.782.307,71)	(2.530.500,65)
DEDUÇÕES DE VENDAS		(2.591,11)	(1.104,03)	CORREÇÃO MONETÁRIA DO PERÍODO		(23.009.578,60)	(545.839,24)
RECEITA LÍQUIDA		137.408,89	7.004,65	DEPRECIACÕES		1.941.638,97	197.903,53
CUSTO DE PRODUTOS E MERCADORIAS		(154.586,40)	(10.940,59)	PLANO CRUZADO NOVO		0,00	0,57
LUCRO BRUTO		(17.177,51)	(3.935,95)	VAR. MONETÁRIA/JUROS-R.L.PRAZO		0,00	(8.284,86)
DESPESAS OPERACIONAIS		(4.825.275,01)	(401.452,00)	AUMENTO DE CAPITAL		0,00	17.000,00
FINANCEIRAS LÍQUIDAS		(27.949.433,79)	(1.647.972,43)	ATIVO PERMANENTE BAIXADO		0,00	259,70
Despesas		(28.356.850,30)	(1.656.389,02)	AUMENTO DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		30.874.726,69	2.871.301,21
Receitas		407.416,51	8.416,59			24.479,35	1.840,26
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL		(32.791.886,31)	(2.053.360,38)	APLICAÇÕES		63.600,00	1.040,00
GANHOS (PERDAS) BAIXA BENS.CAPITAL		0,00	13.240,30	AUMENTO DO ATIVO PERMANENTE		63.600,00	1.040,00
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO		23.009.578,60	545.839,24	ACRÉSCIMO (DECRÉSCIMO) DO CAP.CIRC.LIQ.		(39.120,65)	800,26
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO I.RENDA		(9.782.307,71)	(1.494.280,84)	VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		63.237,15	8.222,59
PROVISÃO P/ I.RENDA		0,00	(1.036.219,81)	Ativo Circulante		(102.357,80)	(7.422,33)
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO		(9.782.307,71)	(2.530.500,65)	Passivo Circulante		(39.120,65)	800,26
LUCRO (PREJUÍZO) POR AÇÃO		(0,76)	(3,09)				

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.990 E 1989

DISCRIMINAÇÃO	RESERVAS DE CAPITAL			
	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	LUCROS(PREJ.) ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31.12.88.....	87.620,67	715.035,41	(227.635,11)	575.020,97
Aumento de Capital AGO/AGE				
Com Reservas.....	715.022,33	(715.022,33)	0	0,00
Por subscrição realizada....	17.000,00	0	0	17.000,00
Correção Monetária do Período	0	12.063.632,31	(3.373.294,48)	8.690.337,83
Prejuízo do Período.....	0	0	(2.530.500,65)	(2.530.500,65)
SALDO EM 31.12.89.....	819.643,00	12.063.645,39	(6.131.430,24)	6.751.858,15
Aumento de Capital AGO/AGE				
Com Reservas.....	12.063.643,00	(12.063.643,00)	0	0,00
Correção Monetária do Período	0	108.879.779,34	(51.818.194,05)	57.061.585,29
Prejuízo do Período.....	0	0	(9.782.307,71)	(9.782.307,71)
SALDO EM 31.12.90.....	12.883.286,00	108.879.781,73	(67.731.932,00)	54.031.135,73

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES

1 - PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

- a) IMOBILIZADO - Está registrado ao custo corrigido monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear, mediante a aplicação de taxas permitidas, adequadas a vida útil dos bens.
- b) ATIVO PERMANENTE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Foram corrigidas monetariamente e as contrapartidas registradas na Demonstração de Resultado, com base na variação da BTNf.

2 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Autorizado em 31.12.90 é de Cr\$ 12.883.286,00 e o integralizado é de Cr\$ 12.883.286,00, cada ação por Cr\$ 1,00, composto por:

Ações Ordinárias Nominativas	6.869.909
Ações Preferenciais Nominativas Classe A.....	6.013.377
Total Integralizado.....	12.883.286

As Ações Preferenciais não tem direito a voto, mas gozam dos seguintes direitos e vantagens:

- a) Prioridade no reembolso do Capital;
- b) Participação em igualdade de condições com qualquer tipo ou classe de ações na distribuição dos resultados da sociedade;
- c) Participação, sem restrições, nos aumentos de Capital decorrente da capitalização do valor da Correção da Expressão Monetária do Capital realizado e outras reservas.

3 - RECURSOS ORIUNDOS DE INCENTIVOS FISCAIS

A sociedade é beneficiária, nos termos do Decreto-Lei 2.298/86. As inversões de recursos encontram-se paralizadas, pelo segundo ano consecutivo, devido as constantes alterações da situação sócio-econômico do país.

DIRETORIA	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	NOBUO MIYAKE
PETER VIE SHIN LIU - Diretor Presidente	ANDRÉ VIE HSAN LIU - Presidente	Contador
VIE NUR LIU - Diretora	LIU YUNG CHONG - Vice-Presidente	CRC-SP Nº 13.657'S'PA
	PETER VIE SHIN LIU - Conselheiro	

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos.Srs. Diretores e Acionistas da Intermar Industria e Comercio S/A - Ananindeua - Pará Examinamos o balanço patrimonial da INTERMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A levantado em 31 de dezembro de 1990 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluiu as provas nos registros, contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Conforme refletido nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 1990, elaboradas no pressuposto de continuidade normal dos negócios, a Sociedade apurou prejuízo de Cr\$ 9.782.307,11, afóra o já acumulado de Cr\$ 57.949.624,29 e "déficit", de passivos sobre ativos circulantes de Cr\$ 33.867.569,78. Este fato indica que a realização dos ativos pelos valores consignados no balanço depende de futuros ajustes de recursos financeiros para o atendimento das exigibilidades correntes.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras citadas no parágrafo (1) representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da INTERMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A em 31 de dezembro de 1990 e o resultado de suas operações e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados em bases uniformes.

São Paulo, 20 de junho de 1991.

SÉRGIO VAILATI

Contador - CRC/SP Nº 5490

(Fat. nº 10.002946, Reg. nº 10.002946, Dia 18/07/91)

Companhia Vale do Rio Doce

Superintendência das Minas de Carajás
Aviso de Licitação
Tomada de Preços CSS-027/91

Objeto: Pavimentação asfáltica de estrada em Serra dos Carajás, município de Parauapebas-PA.

Maiores informações serão fornecidas na Visita Conjunta a realizar-se no dia 23.07.91 às 15:00 h em Serra dos Carajás-PA.

Contatos pelo telefone (091) 327-1171, com Norton.

Comissão Setorial de Licitação.

Serra dos Carajás, 05 de julho de 1991

(Fat. nº 10.002960, Reg. nº 10.002960, Dias 18, 19 e 22/07/91)

ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU

CGC-MF Nº 04.133.906/0001-35

A SOCIEDADE É BENEFICIÁRIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE INCENTIVOS FISCAIS NOS TERMOS DO DEC. LEI Nº 2.298/86

Senhores Acionistas:

Em cumprimento das determinações legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativo ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1990. Permanecemos a inteira disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos necessários.

Ananindeua(PA), 04 de Junho de 1.991.
A DIRETORIA

BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.990 E 1.989

A T I V O		31.12.90	31.12.89	P A S S I V O		31.12.90	31.12.89
ATIVO CIRCULANTE	406.344.951,75	83.393.536,76	PASSIVO CIRCULANTE	1.626.547.886,85	83.240.050,20		
DISPONÍVEL	8.483.173,19	3.713.688,59	FORNECEDORES	95.985.070,50	24.600.545,27		
Caixa	3.556.697,91	159.276,80	EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	808.443.980,14	56.979.774,39		
Numerário em trânsito	33.999,00	26.594,91	Bancos c/empréstimos	296.846.827,02	13.558.195,53		
Bancos c/movimento	4.892.476,28	3.182.220,37	Bancos c/adiantamento de câmbio	511.597.153,12	43.421.578,86		
Aplicações de liq.imediata	0,00	345.596,51	OBRIGAÇÕES DIVERSAS	19.891.303,13	732.369,04		
CLIENTES	153.775.024,10	44.699.650,53	Obrigações Sociais trabalhistas	2.463.110,57	327.289,32		
Clientes Nacionais	19.658.678,75	201.211,92	Obrigações c/pessoal	1.462.313,66	266.973,68		
Clientes no Exterior	134.236.075,35	44.498.438,61	Obrigações Tributárias	15.965.878,90	138.106,04		
Duplicatas Descontadas	(119.730,00)	0,00	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	0,00	770.655,71		
OUTROS CRÉDITOS	60.534.543,74	4.936.482,86	CONTAS A PAGAR	6.002.383,59	65.600,35		
Impostos Recuperáveis	3.124.619,14	2.339.927,06	JUROS A PAGAR	696.225.149,49	91.105,44		
Adiantamentos a Produtor	38.595.119,11	1.538.470,70	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.827.410,66	628.770,06		
Adiantamentos a Fornecedores	17.423.744,84	1.035.922,73	CREDORES EM MOEDA ESTRANGEIRA	3.478.501,20	625.769,25		
Adiantamentos Diversos	125.363,61	22.078,09	BANCOS C/FINANCIAMENTO	348.909,46	3.000,81		
Depósitos para Investimentos	84,28	84,28	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	851.708.726,17	50.695.830,67		
Cruzados Novos a Ordem do BACEN	1.265.612,76	0,00	CAPITAL SOCIAL	59.277.723,00	3.873.499,00		
ESTOQUES	181.310.481,83	28.316.215,35	Capital Autorizado	865.608.000,00	4.560.000,00		
IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO	189.039,54	0,00	Capital a Subscrever	(806.330.277,00)	(436.501,00)		
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	2.052.689,35	1.727.499,43	Capital a Integralizar	0,00	(250.000,00)		
Despesas Antecipadas	2.052.689,35	1.727.499,43	RESERVAS DE CAPITAL	792.431.003,17	46.822.331,67		
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	6.251.940,47	242.614,45	Cor.Monetária do Capital	499.571.113,05	55.154.245,09		
CRÉDITOS	6.251.940,47	242.614,45	Reavaliação do ativo	1.586.079.012,77	0,00		
Adicional convers. em créditos	2.161.170,30	80.383,88	Lucros (prejuízos) acumulados	(56.212.981,75)	(4.872.110,61)		
Empréstimos compulsórios	1.951.003,74	162.227,32	Lucros(prejuízos)do exercício	(1.237.006.140,90)	(3.459.802,81)		
Depósitos para recursos	0,00	3,25	TOTAL DO PASSIVO	2.482.084.023,68	134.564.650,93		
Títulos de Capitalização	2.139.766,43	0,00					
ATIVO PERMANENTE	2.069.487.131,46	50.928.499,72					
INVESTIMENTOS	553.377,01	58.550,70					
Part. p/investimentos fiscais	43.421,58	4.594,27					
Plano de expansão	370.214,32	39.170,96					
Títulos diversos	139.741,11	14.785,47					
IMOBILIZADO	1.990.806.852,96	41.803.010,50					
Terrenos	9.873.128,41	308.089,24					
Edifícios e Construções	552.116.736,32	14.273.544,74					
Máquinas e Equipamentos	1.409.569.641,77	25.788.255,92					
Móveis e Utensílios	8.370.496,53	915.983,07					
Veículos	10.846.132,52	517.137,53					
Imobilizações Diversas	30.717,35	0,00					
DIFERIDO	78.126.901,49	9.066.938,52					
Gastos org.e administração	78.126.901,49	9.066.938,52					
TOTAL DO ATIVO	2.482.084.023,68	134.564.650,93					

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.990 E 1.989

ORIGENS	31.12.90	31.12.89
RESULTADO DO PERÍODO	(1.237.006.140,90)	(3.459.802,81)
CORREÇÃO MONETÁRIA DO PERÍODO	10.039.488,61	3.472.025,67
DEPRECIACIONES	27.992.474,09	1.253.926,63
VARIAÇÃO MONETÁRIA/JUROS-R.L.PRAZO	(2.946.193,15)	(150.239,08)
IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO	0,00	0,00
AUMENTO DE CAPITAL	250.000,00	404.400,00
ATIVO PERMANENTE BAIXADO	0,00	1.612,25
AUMENTO DE EXIGÍVEL L.PRAZO	3.198.640,60	621.364,17
TOTAL	(1.198.471.730,75)	2.143.286,83

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

	31.12.90	31.12.89
RECEITA BRUTA	949.222.541,68	79.588.796,93
Mercado Interno	118.044.757,38	4.384.387,93
Mercado Externc	831.177.784,30	75.204.409,00
DEDUÇÕES DE VENDAS	(216.398.495,71)	(4.017.412,34)
Imposto s/vendas	(92.573.387,03)	(4.017.188,96)
Vendas anuladas e abatimentos	(123.825.108,68)	(223,38)
RECEITA LÍQUIDA	732.824.045,97	75.571.384,59
CUSTO DE PRODUTOS E MERCADORIAS	(465.489.390,14)	(42.157.779,88)
LUCRO BRUTO	267.334.655,83	33.413.604,71
DESPESAS OPERACIONAIS	(144.321.706,82)	(13.277.505,65)
FINANCEIRAS LÍQUIDAS	(1.350.247.105,83)	(20.126.776,20)
Despesas	(1.359.849.564,77)	(20.793.157,81)
Receitas	9.602.458,94	666.381,61
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL	(1.227.234.156,82)	9.322,86
RECEITAS DIVERSAS	267.504,53	0,00
GANHOS (PERDAS) BAIXA BENS CAPITAL	0,00	2.900,00
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	(10.039.488,61)	(3.472.025,67)
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO I.RENDA	(1.237.006.140,90)	(3.459.802,81)
PROVISÃO P/ I.RENDA	0,00	0,00
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	(1.237.006.140,90)	(3.459.802,81)
LUCRO (PREJUÍZO) POR AÇÃO	(20.8680)	(0.8932)

APLICAÇÕES

	31.12.90	31.12.89
AUMENTO DO ATIVO PERMANENTE	18.821.558,04	2.015.104,04
AUMENTO DO R.L.PRAZO	3.063.132,87	80.383,88
REDUÇÃO DO EXIGÍVEL L.PRAZO	0,00	0,00
TOTAL	21.884.690,91	2.095.487,92
ACRÉSCIMO(DESCRÉSCIMO)DO CAP.CIRC.LIQ.(1.220.356.421,66)		47.798,91
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
Ativo Circulante	322.951.414,99	80.574.028,26
Passivo Circulante	(1.543.307.836,65)	(80.526.229,35)
Varição	(1.220.356.421,66)	47.798,91

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM DEZEMBRO DE 1990 E 1989

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL		LUCROS(PREJUÍZOS) ACUMULADO	TOTAL
			REAVALIAÇÃO DO ATIVO			
SALDO EM 31.12.88.....	581.433,24	2.887.676,38	0,00		(307.993,63)	3.161.115,99
Aumento de Capital AGO/AGE:						
Com Reservas.....	2.887.665,76	(2.887.665,76)	0,00		0,00	0,00
Por subscrição realizada.....	404.400,00	0,00	0,00		0,00	404.400,00
Correção Monetária do Período.....	0,00	55.154.234,47	0,00		(4.564.116,98)	50.590.117,49
Prejuízo do Período.....	0,00	0,00	0,00		(3.459.802,81)	(3.459.802,81)
SALDO EM 31.12.89.....	3.873.499,00	55.154.245,09	0,00		(8.331.913,42)	50.695.830,67
Reavaliação do Ativo.....	0,00	0,00	791.947.494,23		0,00	791.947.494,23
Aumento de Capital AGO/AGE:						
Com Reservas.....	55.154.224,00	(55.154.224,00)	0,00		0,00	0,00
Por subscrição Realizada.....	250.000,00	0,00	0,00		0,00	250.000,00
Realização de reservas.....	0,00	0,00	(22.533.835,57)		22.533.835,57	0,00
Correção Monetária do Período.....	0,00	499.571.091,96	816.665.354,11		(70.414.903,90)	1.245.821.542,17
Prejuízo do Período.....	0,00	0,00	0,00		(1.237.006.140,90)	(1.237.006.140,90)
SALDO EM 31.12.90.....	59.277.723,00	499.571.113,05	1.586.079.012,77		(1.293.219.122,65)	851.708.726,17

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

O ano de 1990 revelou-se como o mais desfavorável para a economia brasileira na década, também, inteiramente desfavorável a empresa, notadamente, no período, havíamos captados elevados recursos financeiros (capital de giro), fruto da aquisição antecipada da amendoa de cacau, em função da sazonalidade característica do setor, associadas as conjunturas adversas, como a superprodução mundial de cacau, com a consequente depressão do seu preço base - a política de aperto da liquidez impôs a continuidade das práticas de altas taxas de juros e créditos cada vez mais restritos e a grande defasagem cambial que perdurou, em decorrência de medidas adotadas pelo Governo, como instrumento de combate à inflação, trazendo dificuldades a empresa, tendo em vista a nossa condição de exportadores. Estes fatos levou a empresa, ao pedido de concordata preventiva em 01 de novembro de 1990, deferida pela autoridade competente em 28 de dezembro de 1990. De acordo com os termos do deferimento, os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, sendo 40% ao final do primeiro ano, e o restante ao final do segundo ano.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES

- PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS**
 - ESTOQUES** - Estão valorizados a custo médio de aquisição ou produção sendo inferiores ao de mercado.
 - IMOBILIZADO** - Está registrado ao custo mais reavaliações corrigido monetariamente. Em 19 de Julho de 1990, o ativo imobilizado foi reavaliado parcialmente com base em laudo de avaliação efetuada por peritos independentes. O incremento de Cr\$ 791.947 mil proveniente de reavaliação na ocasião foi, lançada a crédito do Patrimônio Líquido na conta de Reserva de Reavaliação. A depreciação é calculada pelo método linear, mediante a aplicação de taxas permitidas, adequadas a vida útil dos bens.
 - ATIVO PERMANENTE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO** - Foram corrigidos monetariamente e as contrapartidas registradas na Demonstração de Resultado, com base na variação da BTNf.
- CAPITAL SOCIAL**

O Capital Autorizado em 14.11.90 é de Cr\$ 865.608.000,00. O Capital subscrito e integralizado é de Cr\$ 59.277.723,00, cada ação por Cr\$ 1,00 composto por:

Ações Ordinárias Nominativas.....	33.992.025,00
Ações Preferenciais Nominativas.....	25.285.698,00
Total Integralizado.....	59.277.723,00

As Ações Preferenciais Classe A, B e C não tem direito a voto, mas gozam dos seguintes direitos e vantagens:

 - Prioridade no reembolso do Capital;

b) Participação integral, em igualdade de condições com qualquer tipo ou classe de ações na distribuição dos resultados;
 c) Participação, sem restrições, nos aumentos de Capital decorrente na Capitalização do Valor da Correção da Expressão Monetária do Capital realizado e outras reservas.

DIRETORIA
 PETER VIE SHIN LIU - Diretor Presidente
 ANDRÉ VIE HSAN LIU - Diretor

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 LIU YUNG CHANG - Presidente
 ANTHONY CHI ZUNG SHAW - Vice-Presidente
 PETER VIE SHIN LIU - Conselheiro

NOBUO MIYAKE
 Contador
 CRC-SP Nº 13.687 "S" PA

PARER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da Alimentício Internacional de Cacau S/A - INTERCACAU - Ananindeua - Pará

- Examinamos o balanço patrimonial da ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU levantado em 31 de dezembro de 1990 e as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, relativas ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado segundo normas de auditoria geralmente aceitas, incluindo provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.
- As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicáveis a uma empresa em atividade normal, os quais pressupõem a realização dos ativos, bem como a liquidação das obrigações no curso normal dos negócios. Esta vem incorrendo em prejuízo operacional e apresentou, em 1990, o aumento de deficiência de capital de giro e deficiência de patrimônio líquido. Procurando reverter esse quadro, a Sociedade requereu concordata preventiva em 01 de novembro de 1990, deferida em 28 de dezembro de 1990 pelo Poder Judiciário, sob a condição de pagamento integral dos créditos quirografários no prazo legal de dois anos, sendo 40% no primeiro e 60% no segundo ano, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 12% ao ano.
- Em nossa opinião, sujeito ao sucesso da medida descrita no parágrafo (2), as demonstrações financeiras referidas no parágrafo (1) representam, adequadamente a posição patrimonial e financeira de ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU, em 31 de dezembro de 1990, o resultado de suas operações e as origens e aplicações dos recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade durante o período. São Paulo, 17 de junho de 1991.

SERGIO VAILATI
 Contador - CRC/SP - nº 5490

(Fat. nº 10.002945, Reg. nº 10.002945, Dia 18/07/91)

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
 COMANDO GERAL**

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, torna público a Revogação da Licitação em forma de Tomada de Preços nº 001/91, publicado em Diário Oficial do Estado nos dias 19, 21 e 24/06/91, de acordo com o Art. 30 da Lei nº 5.416 de 11 de dezembro de 1987.

GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA - CEL BM
 RG 5572 - Comandante Geral do CBMPA.

(Fat. nº 10.002959, Reg. nº 10.002959, Dia 18/07/91)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
 E ASSISTÊNCIA DOS
 SERVIDORES DO
 ESTADO DO PARÁ**

RESUMO DE PORTARIAS

- PROC. Nº 6330/90-DEFERIDO-PORTARIA Nº 230 de 04.07.91-EX.SEG. CECILIA SAMPAIO MONTEIRO-DECISÃO: Conceder o pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, dividido igualmente aos beneficiários LUCENIR DE OLIVEIRA MONTEIRO e SAMARA DE OLIVEIRA MONTEIRO. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.
- PROC. Nº 2071/91-DEFERIDO-PORTARIA Nº 231 de 04.07.91-EX.SEG. CYMAR SILVA COSTA DE MORAES-DECISÃO: Conceder em favor OSVALDO RODRIGUES DE MORAES, a pensão mensal no valor de Cr\$- 9.490,71. Conceder o pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00 dividido em partes iguais aos beneficiários inscritos OSVALDO RODRIGUES DE MORAES e APODIO GUILHERME COSTA DE MORAES. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.
- PROC. Nº 3.007/91-DEFERIDO-PORTARIA Nº 225 de 28.06.91-EX.SEG. HAROLDO DE NAZARÉ LEAL DA CUNHA-DECISÃO: Conceder em favor de HILDA MARIA DA SILVA CUNHA, pensão inicial mensal no valor de Cr\$-197.168,71. Conceder o pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, na sua totalidade à beneficiária contemplada na pensão, face a desistência desse direito efetuada em seu favor por HILDELENE DA SILVA CUNHA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.
- PROC. Nº 2152/91-DEFERIDO-PORTARIA Nº 232 de 04.07.91-EX.SEG. CLAUDEMIR BRAGA-DECISÃO: Conceder em favor de ENOE DO O' BENDELACK BRAGA e ELIZABETH TÂMARA BENDELACK BRAGA, pensão inicial mensal no valor de Cr\$-109.589,82. Conceder o pecúlio no valor de Cr\$- 120.000,00, dividido igualmente aos beneficiários contemplados na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.
- PROC. Nº 2729/91-DEFERIDO-PORTARIA Nº 233 de 04.07.91-EX.SEG. JOSÉ MOREIRA DE FREITAS-DECISÃO: Conceder em favor de ADELAIDE AUGUSTA DE FREITAS, ELIZANGELA e SILVANIA DA SILVA FREITAS, viúva e filhos menores do ex-segurado, pensão mensal inicial no valor de Cr\$-93.962,88. Conceder o pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, dividido em 04(quatro) quotas iguais sendo 02(duas) quotas em favor de ADELAIDE AUGUSTA DE FREITAS face a desistência de TÂNIA DA SILVA FREITAS em favor daquela e o restante rateada em favor de ELIZANGELA e SILVANIA DA SILVA FREITAS. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.
- PROC. Nº 2765/91-DEFERIDO-PORTARIA Nº 234 de 04.07.91-EX.SEG. IDALICE DOS ANJOS PEREIRA DA SILVA-DECISÃO: Conceder em favor de ZENO DIAS DA SILVA JUNIOR e REGILENE DO SOCORRO PEREIRA SILVA, filhos menores da ex-segurada, pensão mensal inicial no valor de Cr\$-4.463,33. Conceder o pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, integralmente ao beneficiário inscrito ZENO DIAS DA SILVA JUNIOR. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.
- PROC. Nº 2389/91-DEFERIDO-PORTARIA Nº 235 de 05.07.91-EX.SEG.

- MANOEL PEDRO DOS SANTOS-DECISÃO: Conceder em favor de JOVINA DIAS DOS SANTOS, pensão inicial mensal no valor de Cr\$- 15.470,20. Conceder o pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, integralmente à beneficiária contemplada na pensão, face a desistência de seus filhos maiores de idade MARIA GRAÇA SANTOS DE OLIVEIRA, EMILIO, MARISTELA, ALEXANDRE e MARIO DIAS DOS SANTOS em seu favor. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.
- PROC. Nºs. 1862 e 1918/91-DEFERIDO-PORTARIA Nº 237 de 05.07.91-EX.SEG. JORGE DE ABREU NASCIMENTO-DECISÃO: Conceder em favor de BENEDITA DAS DORES ALMEIDA NASCIMENTO e MARCELO GOMES DO NASCIMENTO, viúva e filho menor de idade do ex-segurado, a pensão mensal inicial no valor de Cr\$-95.902,48. Conceder o pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, integralmente à SRA. BENEDITA DAS DORES ALMEIDA NASCIMENTO. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.
- PROC. Nº 2949/91-DEFERIDO-PORTARIA Nº 238 de 09.07.91-EX.SEG. ELIZA PEREIRA DA COSTA-DECISÃO: Conceder em favor de CLAUDIO e ELIZANGELA PEREIRA DA COSTA, filhos menores de idade da ex-segurada, pensão mensal inicial no valor de Cr\$ 17.135,30, sendo que a quota parte da segunda beneficiária deverá ficar sobrestada neste órgão, aguardando a habilitação de seu representante legal. Conceder o pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, dividido em 08(oito) quotas partes iguais, devendo serem pagas em favor de CLAUDIO PEREIRA DA COSTA; 07(sete) quotas sendo a sua mais a de seus irmãos CLAUDIO DO SOCORRO DA COSTA LIMA, CLEBER LAZARO, CRIVALDO, COSME RAIMUNDO, CELIO JOSÉ e CLEDSON ANTONIO PEREIRA DA COSTA, que abdicaram desse direito em favor daquele e a última quota, deverá ficar sobrestada neste Instituto em favor de ELIZANGELA PEREIRA DA COSTA. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.
- PROC. Nº 3196/91-DEFERIDO-PORTARIA Nº 239 de 09.07.91-EX.SEG. SEBASTIANA RODRIGUES ROCHA-DECISÃO: Conceder em favor EDUARDO, LUCIA DE FÁTIMA, ATHOS, THAIS e SANDRO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA, filhos menores de ex-segurada, a pensão mensal inicial de Cr\$-17.000,00. Conceder o pecúlio no valor de Cr\$... 120.000,00, dividido em 08(oito) quotas partes, cabendo à Eduardo Rodrigues Rocha 04(quatro) quotas, sendo a sua, mais a de seus irmãos maiores de idade JOSÉ CASTRO, MARIA DE NAZARE e REGINA CELIA RODRIGUES ROCHA, que abdicaram desse direito em favor daquele e o restante em favor de LUCIA DE FÁTIMA, ATHOS, THAIS e SANDRO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.
- PROC. Nº 1425/91-DEFERIDO-PORTARIA Nº 240 de 09.06.91-EX.SEG. RAIMUNDO PEREIRA GOMES-DECISÃO: INDEFERIR a concessão de pensão em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO RIOS DE MOURA, uma vez que não satisfaz o requisito legal previsto no artigo 16º 1º do regulamento da Lei nº 5011/61.
- Conceder em favor de OSCARINA SILVA GOMES, viúva do ex-segurado, a pensão mensal inicial de Cr\$-78.232,06. Conceder o pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, cabendo à beneficiária contemplada na pensão, a importância de Cr\$-105.000,00, sendo a sua parte(metade) mais a de seus filhos maiores de idade MARIA DAS GRAÇAS, MARIA DO SOCORRO e NILVIO PEREIRA GOMES, que abdicaram desse direito em favor daquela, e a última quota de Cr\$-15.000,00 em favor de MARIA DOLORES DE ANDRADE. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.
- PROC. Nº 6734/90-DEFERIDO-PORTARIA Nº 241 de 09.07.91-EX.SEG. MARIA AMELIA GONÇALVES LANGANKE-DECISÃO: Conceder o pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, dividido em partes iguais entre os beneficiários inscritos ANA LUIZA, ANA AMÉLIA e MARIA LUIZA LANGANKE PEDROSO. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.
- PROC. Nº 2005/91-DEFERIDO-PORTARIA Nº 242 de 09.07.91-EX.SEG. IONE FRAGOSO CAVALCANTE-DECISÃO: Conceder em favor de ANA MARLON NUNES MONTEIRO, MILENA FRAGOSO NUNES e ELANE SUZANA NUNES BEZERRA, menores sob guarda da ex-segurada, a pensão inicial de Cr\$-22.464,15. Conceder o pecúlio no valor de Cr\$- 12.467,50, dividido em partes iguais entre as beneficiárias inscritas TELMA SUELI FRAGOSO NUNES, ANA MARLON NUNES MONTEIRO, MILENA FRAGOSO NUNES e ELANE SUZANA NUNES BEZERRA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.
- PROC. Nº 2427/91-DEFERIDO-PORTARIA Nº 243 de 09.07.91-EX.SEG. MARIA DA SILVA DA SILVA RIBEIRO-DECISÃO: Conceder em favor de

- IVONE DA SILVA RIBEIRO filha menor da ex-segurada, a pensão mensal inicial de Cr\$-17.000,00. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.
- PROC. Nº 0971/91-DEFERIDO-PORTARIA Nº 244 de 09.07.91-EX.SEG. ROSANGELA SILVA BRAGA-DECISÃO: INDEFERIR a concessão do pecúlio em favor de IRACI SILVA BRAGA, em decorrência do falecimento da ex-segurada. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data da homologação da Presidente deste Órgão.
- PORTARIA Nº 245 referente ao PROC. Nº 1136/91-EX.SEG.-SERGIO HENRIQUE BARROS DA GAMA-DECISÃO: INDEFERIR a concessão da pensão, em favor de ALBERTO NOGUEIRA DA GAMA, por falta de amparo legal.
- Conceder o pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, em sua totalidade a ALBERTO NOGUEIRA DA GAMA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.
- PORTARIA Nº 247 de 09.07.91 em decorrência do Proc. Nº 2209/91-EX.SEG. ANTONIA SILVA DE SOUZA-DECISÃO: Conceder em favor de DALZIRA SILVA DE SOUZA, mãe da ex-segurada, a pensão inicial mensal no valor de Cr\$-91.025,06. Conceder o pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, na sua totalidade à beneficiária contemplada na pensão, face a desistência desse direito efetuada em seu favor por sua filha MARCIA CRISTINA SILVA DE SOUZA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.
- PORTARIA Nº 248 de 09.07.91, em decorrência do PROC. Nº 1748/91-EX.SEG. EDELTRUDES ANUNCIACÃO E SILVA-DECISÃO: Conceder em favor de ROSANE NAZARÉ, ROSEGLAYCE DOS SANTOS SILVA, netas da ex-segurada, a pensão inicial mensal no valor Cr\$..... 17.000,00. Liberar o pagamento das quotas partes do pecúlio que encontram-se sobrestada neste órgão através da Portaria nº 128 de 24.04.91, em favor de JACINTO DA ANUNCIACÃO SILVA, ROSANE NAZARÉ e ROSEGLAYCE DOS SANTOS SILVA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.
- PORTARIA Nº 246 de 09.07.91, em decorrência do PROC. Nº 1529/91-EX.SEG. ODINEIA LEITE CAMINHA-DECISÃO: INDEFERIR a concessão da pensão em favor de EULER CAMINHA PICANÇO, por falta de amparo legal. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da homologação da Presidente deste Órgão.
- PORTARIA Nº 1529 de 09.07.91- Conceder a EDDY CELIA BOGEA LOBATO, 30(trinta) dias licença Especial, referente ao 2º quinquênio, no período de 10.07.91 a 08.08.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 10.07.91.
- PORTARIA Nº 1531 de 09.07.91- TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0737 de 03.04.91, que concedeu 20(cento e vinte) dias de licença à Gestante, a funcionária VANDA MARIA PEIXOTO FERREIRA. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.04.91.
- PORTARIA Nº 1533 de 09.07.91- EXCLUIR, os nomes das funcionárias PATRICIA MARIA PINHO DA SILVA e IOLANDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA, da Portaria Coletiva nº 1278 de 14.06.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.06.91.
- PORTARIA Nº 1534 de 09.07.91- EXCLUIR, o nome da funcionária JOSEFA MAGALHÃES FERNANDES, da Portaria Coletiva nº 1274 de 14.06.91 A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.06.91.
- PORTARIA Nº 1535 de 09.07.91- Conceder a MARIA DECILIA CANTANEDE BEZERRA, 60(sessenta) dias de Licença Especial, referente ao 2º Quinquênio, no período de 17.06.91 a 15.8.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.06.91.
- PORTARIA Nº 1541 de 10.07.91- Conceder a MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, 15(quinze) dias de Licença para tratamento de saúde e Laudo Médico expedido pela SEAD nº 2864 a contar de 07.06. a 21.06.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.06.91.
- PORTARIA Nº 1542 de 10.07.91- Conceder a WALDIR BEZERRA DE MENEZES, 15(quinze) dias de Licença para tratamento de Saúde e Laudo Médico expedido pela SEAD Nº 2975 a contar de 17.06. a 01.07.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.06.91.
- PORTARIA Nº 1543 de 10.07.91- Conceder SANDRA SUELI COSTA NUNES, 30(trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, c

Laudo Médico expedido pela SEAD nº 2965 a contar de 03.06 / a 02.07.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.05.91.

PORTARIA Nº 1544 de 10.07.91- Conceder a IVONE LOPES DE OLIVEIRA, 15(quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde e Laudo Médico expedido pela SEAD nº 2880 a contar de 23.05.91 A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.05.91.

PORTARIA Nº 1545 de 10.07.91- Conceder a VANIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO, 15(quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde e Laudo Médico expedido pela SEAD nº 2919 a contar do dia 13.06.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 13.06.91.

PORTARIA Nº 1547 de 10.07.91- Conceder a EDSON DA SILVA LIMA 16(dezeses) dias de Licença para Tratamento de Saúde, e Laudo Médico expedido pela SEAD nº 2841 a contar do dia 27/05. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 27.05.91.

(Pz. nº 10.002951, Reg. nº 10.002951, Dia 18/07/91)

**ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**

Em, 16 de Julho de 1991

OFÍCIO S/N
Senhor Comandante,

Tendo em vista a tramitação do Processo nº 255/91, AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - C/C PERDAS E DANOS, em que VALE DO CAPIM AGRO-INDUSTRIAL S.A. move contra ENOK GOMES e OUTROS. Através do presente, solicito a V. Sã., seja colocado à disposição deste Juízo, o contingente militar necessário, para desde logo ocupar o imóvel, a fim de assegurar a incolumidade da propriedade em litígio, fazendo cessar qualquer atividade nela, até decisão deste Juízo. Seguindo em anexo cópia da petição inicial a qual passa a fazer parte integrante do presente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dr.ª CECÍLIA DOS SANTOS CARNEIRO
Juíza de Direito em exercício

ILM.º SR.
Cel. QO-PM-CMT-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
BELEM-PARÁ

**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICIPIOS**

EDITAL Nº 046/91
(Processo nº 901394-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO GUIDO DE SOUZA CORDEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 158 do Regimento Interno, cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Guido de Souza Cordeiro, ex-Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 901394-00, referente a Prestação de Contas da Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 15 de julho de 1991
Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

(G.Reg.37.410-Dias 18,23 e 29/07/91)

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

OF. SEC. TRT Nº 32/91. Belém, 15.07.91.
DA: Secretária do Tribunal

PARA:
ASSUNTO: Pauta de Julgamento
Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 22.07.91-SEGUNDA-FEIRA

- 1 PROCESSO RECORRENTE RECORRIDA ANIAGEM-CATA
RELATORA REVISOR ORIGEM
2 PROCESSO RECORRENTE CORRÊA S/A
RECORRIDO
RELATORA REVISOR ORIGEM
3 PROCESSO RECORRENTE
RECORRIDO
RELATORA REVISOR ORIGEM
4 PROCESSO RECORRENTE RECORRIDA S/A
RELATORA REVISOR ORIGEM
5 PROCESSO RECORRENTE RECORRIDO

- RELATORA REVISOR ORIGEM
6 PROCESSO RECORRENTE CORRÊA S/A
RECORRIDO
RELATORA REVISOR ORIGEM
7 PROCESSO RECLAMANTE
RECLAMADO ARAGUAIA-PREF. MUNICIPAL
LITISCONSORTE TOCANTINS-PREF. MUNICIPAL
RELATORA REVISOR ORIGEM
8 PROCESSO RECORRENTE RECORRIDA seqüestro do Incra
RELATORA REVISOR ORIGEM
9 PROCESSO RECORRENTE COMÉRCIO
RECORRIDO
RELATORA REVISOR ORIGEM
10 PROCESSO RECORRENTES outro
RECORRIDA
RELATORA REVISOR ORIGEM
11 PROCESSO RECORRENTES
RECORRIDOS
RELATORA REVISOR ORIGEM
12 PROCESSO RECORRENTE COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO
RELATORA REVISOR ORIGEM
13 PROCESSO RECORRENTE GEOFÍSICA LTDA
RECORRIDO
RELATORA REVISOR ORIGEM
14 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA REGIONAL RECORRIDO/RECLAMANTE: REGINALDO JOSÉ MARTINS PAPAGUASSU
RELATORA REVISOR ORIGEM
15 PROCESSO RECORRENTE RECORRIDO
RELATORA REVISOR ORIGEM
16 PROCESSO RECORRENTE RECORRIDO
LITISCONSORTE
RELATORA REVISOR ORIGEM
17 PROCESSO RECORRENTE RECORRIDA PESCA
RELATORA REVISOR ORIGEM
18 PROCESSO RECORRENTES EMPRESAS DE OPERADORES
RECORRIDOS
RELATORA REVISOR ORIGEM
19 PROCESSO

- RECORRENTE MINÉRIO S/A
RECORRIDO
RELATORA REVISOR ORIGEM
20 PROCESSO RECORRENTE RECORRIDA
RELATORA REVISOR ORIGEM
20 PROCESSO RECORRENTE RECORRIDA
RELATORA REVISOR ORIGEM
21 PROCESSO AGRAVANTE AGRAVADA
RELATORA REVISOR ORIGEM
21 PROCESSO RECORRENTES COMÉRCIO
RECORRIDOS
RELATORA REVISOR ORIGEM
24 AGRAVADO
RELATORA REVISOR ORIGEM
25 PROCESSO RECORRENTE RECORRIDO
RELATORA REVISOR ORIGEM
26 PROCESSO RECORRENTE (Sucessora)
RECORRIDA
RELATORA REVISOR ORIGEM
27 PROCESSO RECORRENTES
RECORRIDOS
RELATORA REVISOR ORIGEM
28 PROCESSO RECLAMANTE RECLAMADA PARÁ-FBESP
RELATORA REVISOR ORIGEM
29 PROCESSO RECORRENTES Reclamantes
COLONIZAÇÃO
RECORRIDOS
RELATORA REVISOR ORIGEM
30 PROCESSO RECORRENTE RECORRIDO
RELATORA REVISOR ORIGEM
31 PROCESSO RECORRENTES outros
RECORRIDA BRASIL S/A
RELATORA REVISOR ORIGEM
32 PROCESSO RECORRENTE CELPA

SOPEMI-PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE

Dr. Gilberto Alves
ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Dr.ª Solahe Sanches
Juíza Semíramis Ferreira
Juiz Nazer Nassar
JCJ Marabá
TRT RO 687/91

JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA NETO
Dr. Antonio dos Reis Pereira
TELEVISÃO LIBERAL LTDA
Dr.ª Anaura Cristina Mendonça
Juiz Nazer Nassar
Juiz Vicente Fonseca
4ª JCJ Belém

TRT RO 687/91
JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA NETO
Dr. Antonio dos Reis Pereira
TELEVISÃO LIBERAL LTDA
Dr.ª Anaura Cristina Mendonça
Juiz Nazer Nassar
Juiz Vicente Fonseca
4ª JCJ Belém

TRT AP 871/91
MANOEL SANTOS
S. P. R. HIDRÁULICA LTDA
Dr.ª Ana Maria Gomes
Juíza Marilda Coelho
Juiz Nazer Nassar
5ª JCJ Belém
TRT R EX OFF 837/91
MARIANA PEREIRA DE AZEVEDO
Dr. Antonio Fernando Silva e Silva

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA
Dr. Edmundo Ramon Gogenuri
JCJ Macapá
TRT RO 864/91
PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Dr.ª Maria da Glória Maroja e
FRANKLIN DA CUNHA JÚNIOR
Dr.ª Marília Rebelo
OS MESMOS
Juiz Nazer Nassar
Juiz Vicente Fonseca
5ª JCJ Belém
TRT AP 815/91
R.D. LOPES PAPELARIA DINIZ
Dr.ª Lícia Capela Lopes
AFONSO PAULO SOARES HABR
Dr. Sebastião Soares Habr
Juíza Semíramis Ferreira
Juiz Nazer Nassar
1ª JCJ Belém
TRT RO 2676/90
TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
Dr. Haroldo Silva
SÉRGIO DE BARROS TAVARES
Dr. José Roberto Machado
Juíza Semíramis Ferreira
Juiz Nazer Nassar
1ª JCJ Belém
TRT RO 3175/90
REUNIDAS SEGURADORA S/A de Seguradora Agrobanco S/A)
Dr.ª Angela de Oliveira Monteiro
MARLY RIBEIRO DE LIRA
Dr. Waldir Grobério
Juiz Nazer Nassar
Juiz Vicente Fonseca
1ª JCJ Belém
TRT RO 155/91
TOM CABELEIREIRO LTDA
Dr. Ophir Cavalcante Júnior e

JAIME LUIZ MENDES PUREZA
Dr. Sebastião de Souza
OS MESMOS
Juíza Semíramis Ferreira
3ª JCJ Belém
TRT R EX OFF 2463/90
MARIA FOGAÇA VIEIRA
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO

Juiz Vicente Cidade
Juíza Marilda Coelho
3ª JCJ Belém
TRT R EX OFF e RO 2453/90
NEUZA LOPES DA SILVA e outros -

Dr.ª Ediléa Valério e
INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - INCRA - Reclamado
Dr. Ronaldo Silva Cruz
OS MESMOS
Juíza Semíramis Ferreira
Juiz Nazer Nassar
3ª JCJ Belém
TRT RO 2011/90
PNEUMÁXIMO LTDA
Dr. Antonio Flávio Américo
ALBERTO PEREIRA DA COSTA
Dr. Raimundo Nonato Dantas
Juíza Semíramis Ferreira
Juiz Nazer Nassar
7ª JCJ Belém
TRT RO 333/91
ADALBERTO BARBOSA BARROS e

Dr. Antonio dos Reis Pereira
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO

Juíza Semíramis Ferreira
Juiz Nazer Nassar
7ª JCJ Belém
TRT RO 536/91
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Dr. Nelson Meira

RECORRIDO ANTONIO AZEVEDO LISBOA
Drª Olga Bayma da Costa
RELATOR Juiz Itair Silva
REVISOR Juiz Vicente Cidade
ORIGEM 1ª JCY Belém
33 PROCESSO TRT RO 32/91
RECORRENTE ADOBE ENGENHARIA LTDA
Dr. Sábato Rossetti
ANTONIO CARLOS LIMA SOEIRO
Dr. Antonio Dias
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 8ª JCY Belém
DIA 24.07.91-QUARTA-FEIRA
1 PROCESSO TRT RO 3127/90
RECORRENTE AUGUSTO CÉSAR DE LIMA SANTOS e
outros
RECORRIDA Drª Mary Lúcia Cohen
PARÁ-FCAP FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO
PARÁ-FCAP
RELATOR Dr. João Bosco Fonteles
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM Juiz Vicente Fonseca
5ª JCY Belém
2 PROCESSO TRT R EX OFF 3121/90
RECLAMANTES RAIMUNDO SANTANA PEREIRA e outro
Drª Ana Flávia Guerreiro
ESTADO DO PARÁ-SETRAN
Dr. Rui Vasconcelos
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 5ª JCY Belém
3 PROCESSO TRT R EX OFF 608/91
RECLAMANTE MARIA JOSÉ OLIVEIRA E SILVA
JACKSON COSTA
RECLAMADO Dr. Carlos Arruda
DESENVOLVIMENTO SUPERINTENDENCIA DO
DA AMAZONIA-SUDAM
Dr. Antonio Brito
RELATOR Juiz Itair Silva
REVISOR Juiz Vicente Cidade
ORIGEM 1ª JCY de Belém
4 PROCESSO TRT AP 736/91
AGRAVANTE LIMA MENDES LTDA
Dr. Raimundo Braga
HAHILTON PEREIRA DA COSTA
Dr. Joaquim Vasconcelos
RELATOR Juiz Itair Silva
REVISOR Juiz Vicente Cidade
ORIGEM 1ª JCY de Belém
5 PROCESSO TRT RO 573/91
RECORRENTE EMARKI-ENGENHARIA E MARKETING
IMOBILIÁRIO LTDA
RECORRIDO Dr. Reynaldo Silveira
JOSÉ MIGUEL TEIXEIRA
Drª Maria da Graça Valente
RELATOR Juiz Itair Silva
REVISOR Juiz Vicente Cidade
ORIGEM 4ª JCY de Belém
6 PROCESSO TRT RO 697/91
RECURRENTE RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
Dr. Pedro Washington Silva
RECORRIDO ARMANDO MONTEIRO DE SOUZA
RELATOR Juiz Itair Silva
REVISOR Juiz Vicente Cidade
ORIGEM 8ª JCY de Belém
PROCESSO TRT RO 470/91
RECURRENTE SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-DEPARTAMENTO
REGIONAL DO PARÁ
RECORRIDOS RAIMUNDO NONATO GOMES SOARES
Dr. Joaquim Vasconcelos
OS MESMOS
RELATOR Juiz Itair Silva
REVISOR Juiz Vicente Cidade
ORIGEM 3ª JCY de Belém
PROCESSO TRT RO 1863/90
RECURRENTE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
S/A-TELEPARÁ
RECORRIDO Dr. Arnaldo Mendonça Neto
PEDRO PAULO TEIXEIRA DA CRUZ
Dr. Raimundo Moda
RELATOR Juiz Vicente Cidade
REVISORA Juiza Marilda Coelho
ORIGEM 1ª JCY de Belém
9 PROCESSO TRT RO 3311/90
RECURRENTE RAIMUNDO CORRÊA DE OLIVEIRA e
outros
RECORRIDO Dr. Antonio Duarte
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE
FORTALEZA-AGENCIA DE BELÉM
Dr. Carlos Bezerra
RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM 3ª JCY de Belém
10 PROCESSO TRT RO 623/91
RECURRENTE MONTREAL ENGENHARIA S/A
Drª Vilma Chavaglia
PAULO VIEGAS RODRIGUES
Dr. José Maués
RELATOR Juiz Vicente Cidade
REVISORA Juiza Marilda Coelho
ORIGEM JCY de Abaetetuba
11 PROCESSO TRT 776/91
RECURRENTE SOCOR-LABORATÓRIO DE MÉTODOS
GRÁFICOS LTDA
RECORRIDO Dr. Oswaldo Trindade
DULCIMAR DO SOCORRO PINHO DOS
SANTOS
RELATOR Dr. Wálter Puget
REVISOR Juiza Marilda Coelho
ORIGEM Juiz Nazer Nassar
5ª JCY de Belém.
12 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 675/91
RECURRENTE MUNICÍPIO DE GURUPÁ-PREFEITURA
MUNICIPAL
RECORRIDO Dr. José Brito Filho
MANOEL PROGÊNIO DO CARMO
Dr. Raimundo Aguiar
RELATOR Juiza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Vicente Cidade
ORIGEM JCY de Almeirim
13 PROCESSO TRT RO 3187/90

RECURRENTE REGINA CÉLIA FONSECA DOS
SANTOS
RECORRIDO Drª Luíza Campelo
ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA
RELATOR Drª Loana Uliana
REVISOR Juiz Vicente Cidade
ORIGEM 8ª JCY de Belém
14 PROCESSO TRT RO 2947/90
RECURRENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
CORRÊA S/A
RECORRIDO Drª Rosa Maria Raimundo
LUIZ FERREIRA DA SILVA
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCY de Tucuruí
15 PROCESSO TRT RO 1831/90
RECURRENTE BRASCOMP-COMPENSADOS DO BRASIL
S/A
RECORRIDO Dr. Nelson Pinto
JORGE SOARES DE MELO
Drª Maria Joaquina Pereira
RELATOR Juiz Vicente Cidade
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 4ª JCY de Belém
16 PROCESSO TRT RO 2821/90
RECURRENTE CLÁUDIO CARDOSO ALHO
Dr. Eliezer Cabral
MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Vicente Fonseca.
ORIGEM 5ª JCY de Belém
17 PROCESSO TRT RO 3166/90
RECURRENTE SOTEL-SOCIEDADE TÉCNICA DE
ELETRICIDADE LTDA
RECORRIDO Dr. Gilson Souza
MANOEL DARLINDO DE SOUZA BESSA
Dr. Iguaraci Lima
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCY de Santarém
18 PROCESSO TRT RO 3149/90
RECURRENTE ARMANDO PENA PINHEIRO
Dr. José Guilherme Bastos
MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA
RECORRIDO Drª Maria Luíza da Cunha
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCY de Macapá
19 PROCESSO TRT RO 2712/90
RECURRENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Dr. João José Geraldo
RECORRIDO ELEVADORES SUR S/A-INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
RELATOR Dr. Celso Freire
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM Juiz Vicente Fonseca
4ª JCY de Belém
20 PROCESSO TRT R EX OFF 999/91
RECURRENTE FRANCISCO DE OLIVEIRA DE PAIVA
Drª Solange Sanches
MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA
RECORRIDO Drª Kelly Vilela
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCY de Marabá
21 PROCESSO TRT AP 3249/90
AGRAVANTE MUNICÍPIO DE AVEIRO-PREFEITURA
MUNICIPAL
AGRAVADOS Dr. Raimundo Braga
GERALDO GUEDES MOURA e outros
Dr. Antonio Eder Coelho
MUNICÍPIO DE
RURÓPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM JCY de Santarém
22 PROCESSO TRT RO 902/91
RECURRENTE FRANCISCO DE ANDRADE GOYANA
FILHO e outros
RECORRIDO Dr. Nelson Cunha
UNIÃO FEDERAL-SUCESSORA DA
DNOS
RELATOR Dr. Edilson Almeida
REVISOR Juiza Marilda Coelho
ORIGEM Juiz Nazer Nassar
4ª JCY de Belém
23 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 829/91
RECURRENTE FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE
ASSISTÊNCIA-LBA
RECORRIDOS Drª Carmem Lúcia Corrêa
e
SANDRA ELAINE DA SILVA
Dr. José Santos
OS MESMOS
RELATOR Juiza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM 8ª JCY de Belém
24 PROCESSO TRT RO 897/91
RECURRENTE PAGRISA-PARÁ PASTORIL E
RECORRIDO Dr. Evaldo Pinto
FRANCISCO FERNANDES FREIRE
RELATOR Juiza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM JCY de Castanhal
25 PROCESSO TRT RO 1013/91
RECURRENTE VIVALDO DIAS CORREA
Drª Selma Rodrigues
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MADEIRAS DUNORTE LTDA
RELATOR Dr. Evaldo Pinto
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM Juiz Vicente Fonseca
JCY de Castanhal
26 PROCESSO TRT RO 1692/90
RECURRENTE ANTONIO JOSÉ RODRIGUES
Dr. Fernando Silva

RECORRIDOS MANOEL FERREIRA e outro
Dr. Renato Silva
RELATOR Juiz Vicente Cidade
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCY de Castanhal
27 PROCESSO TRT RO 801/91
RECURRENTE EDIMAR TEIXEIRA DE ARAGÃO
Dr. Guarim Teodoro Filho
e
VIAÇÃO N.S.R. DE MEDIANEIRA
LTDA.
Dr. Paulo Nagahama
OS MESMOS
RECORRIDOS Juiza Marilda Coelho
RELATOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM JCY de Altamira
28 PROCESSO TRT R EX OFF 2965/90
RECLAMANTE JOANA CLIMACO DE SOUZA LOBATO
JOANA RECLAMANTE JOANA
CLIMACO DE SOUZA LOBATO
Drª Lidéa Rodrigues
MUNICÍPIO DE
RECLAMADO ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
Drª Vilma Chavaglia
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM JCY de Abaetetuba
29 PROCESSO TRT 809/91
RECURRENTE ANTONIO JORGE DOS SANTOS
BARBOSA
RECORRIDO Dr. Antonio Pereira
DISTRIBUIÇÃO COMPANHIA BRASILEIRA DE
Drª Maria Rosângela Silva
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Vicente Fonseca
ORIGEM 8ª JCY de Belém
30 PROCESSO TRT RO 3393/90
RECURRENTE R.B.MENDONÇA AGROPECUÁRIA E
MINERAÇÃO LTDA
RECORRIDO Dr. Miguel Borghazan
RIBEIRO PAULO ARTHUR FIGUEIREDO
Dr. Raimundo Duarte
RELATOR Juiz Vicente Cidade
REVISORA Juiza Marilda Coelho
ORIGEM JCY de Santarém
31 PROCESSO TRT RO 2993/90
RECURRENTE MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE AS-
SIS. LTDA
RECORRIDO Dr. Nelson Pinto
OUTRO ROBERTO GALVÃO DE OLIVEIRA e
Outro
RELATOR Dr. Eliezer Cabral
REVISOR Juiz Vicente Cidade
ORIGEM Juiz Hermes Tupinambá
5ª JCY de Belém
32 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 181/91
RECURRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SE-
GURIDADE SOCIAL.
Dr. José Alberto B. Santos
RECORRIDO/RECLAMANTE: JURACY CAMPOS DA SILVA
e outros
Dr. Evandro de Oliveira
RELATOR Juiz Vicente Cid de
REVISORA Juiza Semiramis Ferreira
ORIGEM 6ª JCY de Belém
33 PROCESSO TRT AI 1316/91
AGRAVANTE BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A
Dr. Admir Viana Pereira
ELIENE AGUIAR DOS SANTOS
RELATOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM JCY de Altamira

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

12.07.91

(Nos. 2.036 a 2.076/91)

AC. Nº 2.036/91. PROC. TRT RO 733/91.
JCY de Tucuruí. Relator: Juiz convocado ANTONIO
PINHO. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO
CORRÊA S/A (Drª Rosa Maria Raimundo e outros).
Recorrido: JOSÉ EDIMUNDO FONSECA.

EMENTA: Não é justo e nem razoável que
o empregado fique amparado contra acidente por
seguro durante todo o pacto laboral e, somente a
seu termo, venha a Juízo se insurgir pelo
desconto efetuado a este título, pleiteando
restituição. Foge ao mínimo do razoável e do bom
senso.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimente, em conhecer do recurso; dispensar o
interstício regimental para apreciar de imediato
questão de inconstitucionalidade do § 4º do
art. 89 do Decreto-Lei nº 2335/87 e dos artigos
59 e 60 da Lei nº 7.730/89; sem divergência,
dar-lhe em parte provimento para, reformando
parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir
da condenação a parcela de desconto indevido
(seguro de vida); por maioria de votos, vencido o
Exmo. Juiz Relator, manter a sentença quanto à
limitação do Plano Bresser e URP de fevereiro/89
e diferença de aviso prévio por unanimidade,
manter a decisão em seus demais termos. Custas
como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.037/91. PROC. TRT RO 28/91. 2ª
JCY de Belém. Prolatora: Juiza Convocada MARILDA
COELHO. Recorrentes - CRUZEIRO DO SUL S/A -
SERVIÇOS AÉREOS (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). e
MANOEL GOMES DA SILVA (Drª. Tereza Cristina
Alves). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Não cumpridas, na forma da
legislação pertinente, as condições para obtenção
da garantia de emprego às vésperas da
aposentadoria como definido em norma
convencional, reforma-se a decisão que mandou
reintegrar o empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor e Itair Silva, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de reintegração e o pagamento de salários e vantagens conseqüentes, bem como a anulação da baixa da CTPS; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Designada prolatora do Acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$6.638,04 sobre Cr\$300.000,00 e pelo reclamante na quantia de Cr\$4.638,04 sobre Cr\$200.000,00.

AC. Nº 2.038/91. PROC. TRT RO 1.747/90. 8ª CJJ de Belém. Prolator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA BERNARDES (Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra). Recorridos: INDUSTRIA TREVO DO PARÁ S/A (Dra. Marília Siqueira Rabelo e outros). Litisconsorte: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO (Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque e outros).

EMENTA: No período de suspensão do contrato de trabalho não está o empregador obrigado ao recolhimento dos depósitos do FGTS.

Não demonstra a recorrente a incorreção dos valores recolhidos pela empresa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Designada prolatora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 2.039/91. PROC. TRT RO 2318/90. 8ª CJJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. Recorrente: ANASTÁCIO DE ABREU NETO (Dr. Marly Costa da Silveira Baena e outros). Recorrida: PANIFICADORA CARDOSO LTDA. (Dra. Oneide Silvia de Andrade dos Santos).

EMENTA: Por analogia com outras penalidades impostas ao empregador por descumprimento de obrigação legal, é lícito o arbitramento de uma indenização compensatória por falta de cadastramento de seu empregado na época própria.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de adicional noturno e horas extras, com reflexos em seus consectários legais, a apurar em liquidação de sentença, bem como a parcela de PIS/PASEP, pertinente à indenização no valor de um salário mínimo, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.040/91. PROC. TRT RO 130/91. CJJ de Capanema. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. Recorrente: CARLOS ANTÔNIO SILVA DE JESUS (Dr. José R. Soares Montenegro). Recorrido: HÉLIO ALVES DE SOUZA.

EMENTA: Não se dedicando o reclamado ao ramo da construção civil e nem exercendo nenhuma atividade especulativa, não pode ser encarado como empregador das pessoas que lhe prestam serviços em obra de sua residência particular.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Itair Silva, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.041/91. PROC. TRT RO 2312/90. 8ª CJJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. Recorrente: TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA. (Dra. Simone Cruz Vieira e outros). Recorridos: BENEDITO JURANDY DE SOUZA UCHOA (Dr. José Euclides Aquino da Silva).

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.042/91. PROC. TRT RO 551/91. CJJ de Tucuruí. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. Recorrente: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A (Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz). Recorrido: ARMANDO ALVES PEIXOTO.

EMENTA: Não se conhece de recurso suscitado por advogado sem procuração nos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, em não conhecer do recurso, porque suscitado por advogada sem habilitação nos autos.

AC. Nº 2.043/91. PROC. TRT RO 94/91. 2ª CJJ de Belém. Prolator do Acórdão: Juiz VICENTE FONSECA. RECORRENTE: MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros). RECORRIDO: ANGELO EDSON SOARES COELHO (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO INEXISTENTE. SALÁRIO EM NATURAL NÃO CARACTERIZADO. Empregado é o hipossuficiente que participa na produção apenas com o seu trabalho. Não era o caso do reclamante, que tinha capital empregado no negócio e contava com a ajuda de auxiliares para a venda, a terceiros, de papéis e embalagens inservíveis, fornecidos pela reclamada, sem qualquer controle do negócio lucrativo exercido pelo demandante, detentor de veículos e maquinário na realização de sua atividade autônoma. Não há de falar em salário in natura, auferido de forma indireta.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor e Itair Silva, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, contra a reclamada. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Vicente Fonseca. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$10.638,04, sobre Cr\$500.000,00.

AC. Nº 2.044/91. PROC. TRT AI 834/91. CJJ de Altamira. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. AGRAVANTE: ALBERTO PRIMO RODRIGUES FILHO (Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas e outros). AGRAVADO: RIO PACAJÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

EMENTA: BRAZO PROCESSIONAL. I - é intempestivo o recurso apresentado no último dia do prazo legal e após o horário de expediente da MM. Junta.

II - O prazo processual é contado da data da própria notificação, e não da juntada formal do aviso de recebimento aos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 2.045/91. PROC. TRT RO 3218/90. CJJ de Marabá. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: MADEIREIRA BARROS LTDA. (Dr. Amarot Gomes e outro). RECORRIDO: BENJAMIN DE JESUS (Dra. Aurenice P. Botelho e outra).

EMENTA: Não deve ser conhecido recurso suscitado por advogado que não cumpriu o § 2º do art. 56 do Estatuto da OAB.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, em não conhecer do recurso, porque suscitado por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º, do art. 56 do Estatuto da OAB.

AC. Nº 2.046/91. PROC. TRT ED 1727/91. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. EMBARGANTE: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS (Dra. Maria da Paixão Gonçalves). EMBARGADA: MOTOGERAL LTDA. (Dr. Manoel M. Siqueira).

EMENTA: Dá-se provimento parcial a embargos declaratórios para fazer constar a condenação de juros e correção monetária.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para que conste na parte dispositiva a observância de juros e correção monetária.

AC. Nº 2.047/91. PROC. TRT R EX OFF 2022/90. 5ª CJJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECLAMANTE: ANA LUCIA DE JESUS FERREIRA (Dr. Walter Nogueira da Silva). RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP (Dra. Carmem Maria A. Leite e outros).

EMENTA: Presentes os requisitos do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e tratando-se de regime de trabalho prestado nos moldes da Lei 7.644/87, que regulamenta o trabalho da mãe social, deve ser reconhecido o vínculo empregatício.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor, Itair Silva e Pedro Mello, manter a sentença quanto à existência da relação de emprego; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de aviso prévio, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.048/91. PROC. TRT RO 2394/90. 5ª CJJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: INTERFRIOS INTERCÂMBIO DE FRIOS LTDA. (Dr. Haroldo Alves dos Santos). RECORRIDO: JOÃO MARIA VEIGA DE BARROS (Dr. Carlos R. Zahlouth Junior e outros). LITISCONSORTE: INDUSTRIA DE PESCA DO CEARÁ S/A - IPECEA (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.049/91. PROC. TRT R EX OFF 309/91. CJJ de Capanema. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECLAMANTE: ANA MARIA SOUSA SANTOS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se sentença que decide de acordo com a lei e prova dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.050/91. PROC. TRT ED 1874/91. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. EMBARGANTE: NAVEGAÇÃO MARVINA S/A (Dr. Juracy B. Jucá Neto). EMBARGADO: RAIMUNDO RIBEIRO FURTADO FILHO (Dr. Miguel Antonio Serra e outro).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A eventual existência de tese em outro sentido não instala a dúvida capaz de ensejar o acolhimento de Embargos de Declaração.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, os rejeitar, por não haver dúvidas a serem esclarecidas, conforme os fundamentos e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538, do CPC, em favor exequente.

AC. Nº 2.051/91. TRT RO 2188/90. CJJ de Marabá. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A (Dra. Ana Nizete V. Rodrigues e outros) e AGNALDO PAULO DA SILVA (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: I - O não pagamento das custas, acarreta o não conhecimento do mesmo por deserção.

II - Reforma-se sentença para ajustá-la às provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado, porque deserto; conhecer do recurso do reclamante e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que no cálculo da parcela de horas extras, seja observado que a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira se prorrogava duas vezes por semana, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 2.052/91. PROC. TRT RO 3095/90. 5ª CJJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: KÁTIA SILENE SILVA DA COSTA (Dr. João José Geraldo). RECORRIDA: TRANSPORTADORA TRANSAMERICAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

EMENTA: A ficta confissão é suficiente para comprovar desídia de empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.053/91. PROC. TRT AP 41/91. 2ª CJJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. AGRAVANTE: RAIMUNDO CARLOS SARMENTO SOUZA (Dra. Erlene Gonçalves Lima). AGRAVADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros).

EMENTA: Matéria apreciada pela sentença de conhecimento não pode ser discutida, novamente, na fase de execução, diante do que dispõe o § 1º do art. 884 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 2.054/91. PROC. TRT R EX OFF 415/91. 8ª CJJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECLAMANTE: EDILENE DO SOCORRO PINHEIRO MOURA (Dr. Antonio Dias e outros). RECLAMADA: FBESP - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ (Dra. Andréa Guedes Gato e outros).

EMENTA: Não provados os requisitos exigidos pela Lei 6494/77 não há que se falar em contrato de estágio, mas sim em relação de emprego.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias deva ser contada a partir do trânsito em julgado desta decisão; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, esclarecer que a multa deve ser calculada na base 1/30 da remuneração mensal para cada dia de atraso; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º Grau.

AC. Nº 2.055/91. PROC. TRT RO 2473/90. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: CONSULTOTEK - PROJETOS, SERVIÇOS, REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (Advogado: Dr. José Vieira de Brito Filho). RECORRIDO: MANOEL FERREIRA DA SILVA (Drª Vilma Aparecida Chavaglia e outra).

EMENTA: Gratificação de incentivo, paga com habitualidade, ainda que por liberalidade da empregadora, integra a remuneração do empregado de modo definitivo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.056/91. PROC. TRT ED 1844/91. Relator: Juiz ITAIR SILVA. EMBARGANTE: MINERAÇÃO CANOPUS LTDA. (Dr. Nelson Pinto). EMBARGADO: JONI GARSKE VIEIRA (Dr. Ophir Cavalcante Jr.).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Somente para suprir dúvida, omissão, contradição ou obscuridade servem os embargos de declaração, não para buscar a retratação do julgado rediscutindo matéria de mérito sobre a qual especificamente já se manifestou a decisão embargada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, negar-lhes provimento por nada haver a sanar no r. acórdão e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor final apurado, que reverterá em favor do embargado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

AC. Nº 2.057/91. PROC. TRT RO 547/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Drª Rosa Maria Raimundo e outros). RECORRIDO: MANOEL TENÓRIO COSTA

EMENTA: FÉRIAS INDEVIDAS - CÔNTRUIO DE HORAS EXTRAS Não se tratando de férias indenizadas, a média das horas extras incidentes será a do período imediatamente anterior à rescisão e não a do período aquisitivo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.058/91. PROC. TRT RO 347/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: NOVA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA. (Dr. Suenon Ferreira de Sousa Júnior e outro). RECORRIDO: SEBASTIÃO OTÁVIO DA SILVA LEAL (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra).

EMENTA: MULTA MORATÓRIA Não cabe aplicar ao empregador a multa moratória prevista no art. 477, § 6º, a, se a culpa pela inadimplência é do empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.059/91. PROC. TRT RO 205/91. JCJ de Capangá. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: ADVANDES SOARES COSTA (Dr. José R. Soares Montenegro). RECORRIDO: ADÉLI SOARES SIQUEIRA.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO Inadmitida a prestação laboral, a qualquer título, incumbe ao reclamante provar o vínculo empregatício.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.060/91. PROC. TRT RO 2411/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A (Dr. Almerindo Trindade). RECORRIDO: MIGUEL MORENO DA SILVA (Dr. José Euclides da Silva).

EMENTA: AVISO PRÉVIO - CÔNTRUIO NO TIEMPO DE SERVIÇO. Matéria pacífica, a Lei e a jurisprudência (Enunciados 5 e 182 do TST), garantem a integração do período do aviso prévio no tempo de serviço do obreiro para todos os efeitos de direito.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.061/91. PROC. TRT RO 2733/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO GONÇALVES CARDOSO (Drª Maria da Paixão Chaves Gonçalves e outra). RECORRIDA: MÓDULO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (Drª Ana Maria Cunha de Mello e outra)

EMENTA: ÔNUS NA BREVIA Alegando fato constitutivo do seu direito - o trabalho em horas extraordinárias - incumbe ao reclamante prová-lo inescusavelmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 90/91, porque juntada a destempe; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.062/91. PROC. TRT RO 389/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP (Dr. Arthur Alves Ramos e outros). RECORRIDO: MIGUEL ARCANJO DE OLIVEIRA BASTOS (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros).

EMENTA: PERICULOSIDADE Trabalho em pátio de manobras de aeroporto é potencialmente perigoso, bastando essa condição para assegurar ao obreiro o direito ao adicional periculosidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 59 e 60 da Lei nº 7730/89; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, manter a sentença quanto à parcela de adicional de periculosidade; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.063/91. PROC. TRT RO 2928/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: HOSPITAL SÃO MARCOS S/A (Dr. Francisco Wilson Ribeiro e outra). RECORRIDA: SIMONE SOARES RÊGO (Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro e outro).

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEEESA A ausência de testemunha, cuja ausência foi plenamente justificada, com comprovação de internamento hospitalar, importa em cerceamento ao direito de defesa da parte que a arrolou, particularmente se a questão a decidir envolve matéria puramente fática e dependente de prova testemunhal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, acolhendo a preliminar argüida, decretar a nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, a partir do termo de audiência de fls. 58 e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os ulteriores de direito.

AC. Nº 2.064/91. PROC. TRT RO 74/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. (Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros). RECORRIDO: ADILSON CARLOS CARVALHO VILHENA.

EMENTA: A evidência de falsidade, na contestação de comissão retida, justifica a condenação ao pagamento, em dobro, desta parcela.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.065/91. PROC. TRT RO 3176/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: JOAQUIM NASCIMENTO BRITO (Drª Erlene Gonçalves Lima). RECORRIDA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Drª Maria Rosângela da Silva e outros).

EMENTA: Rescisão contratual celebrada com a assistência sindical deve ser considerada válida, ainda que o empregado somente saiba "desenhar" a sua assinatura.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.066/91. PROC. TRT RO 3134/90. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. RECORRENTE: TKP - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto). RECORRIDO: FERNANDO NASCIMENTO FARIAS.

EMENTA: Não provada a existência do cargo de Encarregado de Setor no âmbito da empresa, não há que se falar em retificação da CTPS.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de retificação da CTPS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 2.067/91. PROC. TRT RO 3290/90. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. RECORRENTE: PROJEN - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros). RECORRIDO: JOAQUIM SENA (Drª Maria das Graças Miranda Valente e outro).

EMENTA: De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.068/91. PROC. TRT AI 2706/90. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. AGRAVANTES: MARIA DE FÁTIMA SENA LÉLIS ANA LÍDIA BARBOSA DE SOUZA ORLANDO HUMBERTO DE SOUZA JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA CARIDADE RODRIGUES CRUZ (Dr. Simão Isaac Benzecry). AGRAVADO: ESTAD. DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SEDUC (Dra. Iacy Vieira S. dos Santos).

EMENTA: AGRADO DE REEICÇÃO.

Se os cálculos apresentados pelos exequentes e impugnados pelo executado, foram examinados pelo MM. Juízo da Execução, em sentença de liquidação, para efeito de execução por prestações sucessivas, assegurada no r. decisório liquidando, é cabível a interposição de agravo de petição pelos demandantes, inconformados com a sentença que apreciou os cálculos, autênticos artigos de liquidação por eles oferecidos e decididos em 1º Grau de Jurisdição.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, mandar subir o agravo de petição, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2.069/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 310/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIOADE. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTAD. DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dr. Juarez Rabello S. de Melo). RECORRIDO-RECLAMANTE: CORNÉLIO PEREIRA DE FARIAS.

EMENTA: O direito do empregado em optar pelo regime do FGTS com efeito retroativo sem a anuência de seu empregador está assegurado pela Lei 8.036/90.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.070/91. PROC. TRT ED 1842/91. Relator: Juiz RIDER BRITO. EMBARGANTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A (Dr. José Torquato de Alencar). EMBARGADO: HÉLIO VIEIRA (Dr. Raimundo N. S. Duarte).

EMENTA: A não fixação do valor da condenação e, conseqüentemente das custas, é suprável pela via dos embargos de declaração.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, os acolher, em parte, para declarar que o valor arbitrado da condenação, para efeito de custas, é de Cr\$1.000.00,00 e, conseqüentemente, o das custas devidas pela empresa-recorrente é de Cr\$20.638,04.

AC. Nº 2.071/91. PROC. TRT AP 323/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. AGRAVANTE: WASHINGTON CARLOS FREITAS DE MORAES (Dr. Dorival Indiasú de Souza Neto). AGRAVADO: JOSÉ ANTONIO SCAFF (Litisconsorte) (Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e outros) e GRÁFICA ART-CORES LTDA - MARIO MORAES (Dr. Alin Silvio Garcia).

EMENTA: O terceiro embargante que alega ser proprietário de bem penhorado deve provar, de modo claro e cabal, a sua legítima propriedade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, julgar totalmente improcedentes os Embargos de Terceiro.

AC. Nº 2.072/91. PROC. TRT RO 3340/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Marcelo Silva Freitas e outros). RECORRIDO: TOCANTINS VEÍCULOS LTDA. (Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna).

EMENTA: A falta de recolhimento de custas impede o conhecimento do recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.073/91. PROC. TRT RO 3004/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES

TUPINAMBÁ. RECORRENTE: ALÍPIO NELSON DE OLIVEIRA YUNES (Dr. Nelson Alves Cunha e Outros). RECORRIDA: ABC-ABRIL LISTAS TELEFÔNICAS S/A (Dr. Arthur Alves Ramos e Outros).

EMENTA: Havendo a parte requerido vista para efeito de recurso e declarando-se notificados da sentença, o prazo para interposição do apelo começa a fluir a partir daí.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer do recurso, porque intempestivo. Designado Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 2.074/91. PROC. TRT RO 2662/90. 03 J.C.J. de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECORRENTE: WANILO RAINUNDO PONTES DOS SANTOS (Drª Erlene Gonçalves Lima e outra). RECORRIDA: MADEIREIRA JEKITIBÁ LTDA. e GOROTIRE INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA. (Dr. Tadeu de Jesus e Silva e outra).

EMENTA: JUSTA CAUSA - Comete falta grave, ensejadora da justa causa para a dispensa, o empregado que, no exercício de cargo de direção, recebe vultosas importâncias em dinheiro da empresa e não presta conta das mesmas.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de indenização compensatória por não cadastramento no PIS, no valor de um salário mínimo, mantendo a sentença nos seus demais termos. Custas como fixada na sentença de Primeiro Grau de jurisdição.

AC. Nº 2.075/91. PROC. TRT RO 2941/90. 23 J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE DENDÊ DO PARÁ E AMAPÁ - APRODEN (Dr. Izaías Batista da Costa e outro). RECORRIDA: ADELIANE MARIA ARAUJO MONTEIRO (Dr. Tersio dos Santos Pedrazoli).

EMENTA: Auxiliar de laboratório enquadra-se no regime da Lei nº 3.999/61. Intelligência da citada Lei e do Enunciado 301 do Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.076/91. PROC. TRT REX OFF 218/91. 32 J.C.J. de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. RECLAMANTE: MARIA DAMASCENO BATISTA (Dr. Humberto Machado de Mendonça). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Dra Maria do Socorro Pinto de Andrade).

EMENTA: Se o edido é nitidamente trabalhista e reporta-se a período anterior à instituição do regime jurídico único estatutário, competente é a Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 12 de julho de 1991.

[Assinatura]
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, em Substituição.

NOTA Nº 290/91

PROCESSO TRT RP Nº 231/91
EXEQUENTE - SAMUEL COSTA DE SOUZA
EXECUTADA - UNIÃO FEDERAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o encaminhar ao Coleto Tribunal Superior do Trabalho para inclusão em proposta orçamentária.
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de julho de 1991.

[Assinatura]
VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual,
Substituta

NOTA Nº 291/91

PROCESSO TRT RP Nº 247/91
EXEQUENTE - JORGE DIAS DE MORAES
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

O Exmo. Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de julho de 1991.

[Assinatura]
VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual,
Substituta.

NOTA Nº 292/91

PROCESSO TRT RP Nº 248/91
EXEQUENTE - MARILEIDE ALVES DA TRINDADE
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de julho de 1991.

[Assinatura]
VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual,
Substituta.

NOTA Nº 293/91

PROCESSO TRT RP Nº 249/91
EXEQUENTE - ABRAÃO PINHEIRO DE MELO
EXECUTADO - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de julho de 1991.

[Assinatura]
VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual,
Substituta

NOTA Nº 294/91

PROCESSO TRT RP Nº 250/91
EXEQUENTE - WENCESLAU SALGADO SEABRA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE SOURE - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de julho de 1991.

[Assinatura]
VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual,
Substituta

NOTA Nº 295/91

PROCESSO TRT RP Nº 251/91
EXEQUENTE - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - AGÊNCIA DISTRIITAL DE ICOARACI.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de julho de 1991.

[Assinatura]
VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual,
Substituta

NOTA Nº 296/91

PROCESSO TRT RP Nº 252/91
EXEQUENTE - WALDILENE COSTA DA SILVA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓZ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de julho de 1991.

[Assinatura]
VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual,
Substituta

NOTA Nº 297/91

PROCESSO TRT RP Nº 253/91
EXEQUENTE - MARIA ZILDA SOUTO GONÇALVES
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de julho de 1991.

[Assinatura]
VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual,
Substituta.

NOTA Nº 298/91

PROCESSO TRT RP Nº 254/91
EXEQUENTE - WALDA DA COSTA BARBOSA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de julho de 1991.

[Assinatura]
VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual,
Substituta.

ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de julho de 1991.

[Assinatura]
VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual,
Substituta

NOTA Nº 299/91

PROCESSO TRT RP Nº 255/91
EXEQUENTE - MARIA DE LOURDES FERREIRA SOUTO
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de julho de 1991.

[Assinatura]
VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual,
Substituta

NOTA Nº 300/91

PROCESSO TRT RP Nº 257/91
EXEQUENTE - ACÁCIO CORDEIRO DE LIMA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de julho de 1991.

[Assinatura]
VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual,
Substituta

NOTA Nº 301/91

PROCESSO TRT RP Nº 258/91
EXEQUENTE - MARIA DE NAZARÉ FERREIRA SILVA
EXECUTADA - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - PBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de julho de 1991.

[Assinatura]
VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual,
Substituta

NOTA Nº 302/91

PROCESSO TRT RP Nº 259/91
EXEQUENTES - MARIA LUIZA DOS REIS TAVARES e OUTRA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 9 dias de julho de 1991.

[Assinatura]
VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual,
Substituta.

NOTA Nº 303/91

PROCESSO TRT RP Nº 260/91
EXEQUENTE - NILCE LIBIA NUNES PINHO
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 12 dias de julho de 1991.

[Assinatura]
VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual,
Substituta

NOTA Nº 304/91

PROCESSO TRT RP Nº 262/91
EXEQUENTES - ARIOSVALDO PINTO DOS SANTOS e OUTROS
EXECUTADO - ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE SAÚDE

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 17 dias de julho de 1991.

[Assinatura]
VERA LÚCIA BARROS MORAES
Diretora do Serviço Processual,
Substituta

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial



0221

CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101ª DA REPÚBLICA - Nº 27.014

BELEM - QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1991

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 114/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

EXPEDIENTE DO DIA 26.06.1991

TELEX

Nº : 486 e 487/91
De : José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Presidente do TRF da 1ª Região
Assunto : Comunica que exarou despacho defen-
dendo fruição de licença-prêmio ao
Dr. Aristides Porto de Medeiros no
período de 04.07 a 04.10.91.
DESPACHO : À Secretaria Administrativa para os
fins.

Nº : 28/91
De : Carmoim Marques Cavalcante - Presi-
dente do CONEN e Roberto Porto - Su-
perintendente Regional do DP/PA.
Assunto : Convida os juizes desta Seção a par-
ticiparem da queima de produtos en-
torpecentes em 26.06.91, 10 horas.
DESPACHO : De-se conhecimento aos juizes da
Seção.

PETIÇÕES

Petição de Leila Vasconcelos de Alcantara - Oficial
de Justiça Avaliador.
Assunto : Solicita abona de suas faltas nos
dias 24 a 28.08.91.
DESPACHO : A. Informe a Secretaria Administrati-
va.

Petição de Murilo Neves Seguin Dias - Auxiliar Judi-
ciário
Assunto : Requer lhe seja concedida licença-
prêmio por assiduidade.
DESPACHO : A. Informe a Secretaria Administra-
tiva.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª. Vara,
no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor da Secre-
taria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 26.06.1991

TELEX

Nº : 227/91
De : Gilson Barbosa dos Santos - Juiz Fe-
deral da 4ª. Vara de Goiás.
Assunto : Comunica que a carta precatória ex-
pedida no Processo nº 19257-0 foi
encaminhada à Comarca de Anápolis/
GO, para cumprimento.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 337/91
De : Juiz Plauto Ribeiro - Presidente da
1ª. Turma do TRF - 1ª. Região.
Assunto : Comunica que a Turma negou provimen-
to ao agravo em que são partes AL-
berto Stevam Skelding Pinheiro e ou-
tros e União Federal.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 159/91
De : Vera Lúcia Lima Quisiroz - Diretora
da Divisão de Precatórios do TRF
da 1ª. Região.
Assunto : Solicita sejam enviadas cópias au-
tentificadas de documentos do Pro-
cesso nº 22148-1.
DESPACHO : À Secretaria para providenciar e en-
caminhar.

Nº : 081/91
De : Euclides Reis Aguiar - Juiz Vice-Pres-
idente e Corregedor do TRF da 1ª.
Região.
Assunto : Autoriza prorrogação dos serviços de
inspeção da Secretaria da Vara.
DESPACHO : À Secretaria para as devidas anot-
ções.

OFÍCIOS

NºS : 011(Circular), 648, 693, 748, 803/91
De : Juiz Euclides Reis Aguiar - Vice-Pres-
idente e Corregedor do TRF da 1ª.
Região
Assuntos : 1) Encaminha mapa quantitativo das
sentenças proferidas pelos MM. Juí-
zes da 1ª. Região; 2) encaminha re-

lação dos processos que se encontra-
vam com instrução encerrada no mês
de abril pp. sem a devida conclusão;
3) encaminha relação dos processos
que se encontravam pendentes de sen-
tença no mês de abril pp.; 4) encami-
nha relação dos processos julgados
dos no mês de abril pp.; 5) encami-
nha relação dos processos mais anti-
gos no mês de março/91, sem prola-
ção de sentença, solicitando informa-
ções a respeito dos mesmos.
DESPACHO : À Secretaria.

Nº : 126/91-SSS
De : Juiz Fernando Gonçalves - Relator
da 2ª. Turma do TRF da 1ª. Região.
Assunto : Solicita informações, a fim de ins-
truir mandado de segurança impetra-
do contra ato deste Juízo no Proce-
so nº 29115-3.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 133/91-SSS
De : Juiz Ademar Maciel - Relator
Assunto : Solicita informações, a fim de ins-
truir mandado de segurança impetra-
do contra ato deste Juízo no Proce-
so nº 29118-1.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

NºS : 052, 061/91 - CRP
De : Fábio Castano - Delegado de Polícia
Federal
Assuntos : 1) Restitui, sem cumprimento, o man-
dado de prisão expedido no Processo
nº 27919-8; 2) Informa o endereço
da testemunha Isenio Silva de Sousa
no Processo nº 27023-1.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

NºS : 063, 064/91 - CRP
De : Fábio Castano - Delegado de Polícia
Federal.
Assuntos : 1) Comunica que foi cumprido o man-
dado de prisão expedido no Processo
nº 89.1436-8; 2) Solicita autorização
para remoção do condenado Nano-
el Batista Félix, das dependências
daquela Superintendência para outro
estabelecimento prisional, no Pro-
cesso nº 32.822.
DESPACHO : J. Conclusos.

NºS : 080 e 081/91
De : Gilberto Augusto Monteiro Chaves -
Superintendente Regional da CEF.
Assuntos : Vem prestar as informações solicita-
das nos mandados de segurança, Pro-
cessos nºs 91.1012-0, 91.942-3.
DESPACHO : Junte-se aos autos, conclusos.

Nº : 115/91
De : Eduardo Sérgio Holanda Araújo - De-
legado em exercício do Banco Central
do Brasil.
Assunto : Informa que já providenciou as devi-
das comunicações a respeito da desoi-
são proferida por este Juízo no Pro-
cesso nº 90.1827-7.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 101/91
De : Roberto Felipe de Araújo Porto - Su-
perintendente Regional do DP/PA.
Assunto : Comunica que a escritora Maria Aurie-
lia Oliveira dos Santos, está lotada
na SR/DP/PA, Proc. nº 34917-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

NºS : 107, 108, 112, 121, 122, 123, 157,
158, 159, 160, 161, 169, 170, 171/91
De : Eduardo Sérgio Holanda Araújo - De-
legado Regional Substituto do Banco
Central do Brasil.
Assuntos : Vem prestar as informações solicita-
das nos autos de mandados de segu-
rança, Processos nºs 91.991-1, 91.
1017-0, 91.999-7, 91.987-3, 91.977-
6, 91.1057-0, 91.1103-7, 91.1053-7,
91.1034-0, 91.1043-0, 91.1058-8, 91.
1028-6, e 91.1030-8.
DESPACHO : Junte-se aos autos, conclusos.

Nº : 290/91
De : Roberto Gonçalves de Moura - Juiz
de Direito da Comarca de Xinguara/PA
Assunto : Comunica que foi designado o dia 11
de julho próximo, às 9 horas para a
oitava da testemunha, solicitada no
Processo nº 89.1452-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 174/91
De : Luis Anísio Camarão Chaves - Prefei-
to de Aeronáutica de Belém.
Assunto : Vem prestar as informações solicita-

das no Processo nº 91.1084-7.
DESPACHO : Junte-se aos autos, conclusos.

Nº : 542/91
De : Alberto Seguin Dias - Assessor Judi-
cial da TELEPARÁ.
Assunto : Comunica que o terminal telefônico
nº 226-3487, foi desativado em 31.
05.91, apresentando débito de consu-
mo; Processo nº 29311-7.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 155/91
De : Demerval Aparecido Francisco - Del-
gado da Polícia Federal, Presidente
do IPL nº 051/91.
Assunto : Encaminha Laudo de Exame Neurologí-
co.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 476/91
De : Maria de Nazaré Sousa Silva - Juiz
de Direito da 1ª. Vara Penal da Co-
marca de Belém.
Assunto : Reitera a solicitação contida no O-
fício nº 696/90, de 20.08.90.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 2458/91
De : José Luis Gomes da Silva - Juiz Fe-
deral da 20ª. Vara de São Paulo.
Assunto : Comunica que a carta precatória ex-
pedida no Processo 23071-5, foi en-
caminhada à Comarca de Campinas/SP.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 373/91
De : Armando Farhat - Delegado da Recor-
ta Federal em Belém.
Assunto : Informa que já foram adotadas as pro-
vidências necessárias ao cumprimen-
to da liminar concedida no Processo
nº 91.1031-9.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 082/91
De : José Ferreira Sales - Delegado de
Polícia Federal.
Assunto : Comunica que ainda não foi possível
cumprir os mandados de prisão ex-
pedidos por este Juízo.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INSS
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira e ou-
tros
Assuntos : 1) encaminha cópia do processo admi-
nistrativo, solicitada no Processo
nº 80.280-0; 2) Requer a suspensão
por 60 dias do Processo nº 34.690;
3) Vem solicitar sejam leiloados os
bens penhorados no Processo 27884-7;
4) Requer o encerramento do Proce-
so nº 15049-5; 5) Requer baixa do
Processo 29877-8 à conta para paga-
mento das custas judiciais; 6) Com-
base no art. 40 da Lei 6.830, re-
quer a suspensão dos Processos nºs
20052-3, 19926-5, 1769-8, 2688-3,
14507-8, 2568-8, 3479-0, 2877-0; 7)
Requer seja homologado o acordo
feito entre as partes no Processos
nºs 89.1588-0 e 91.093-0; 8) Vem a
presentar contestação nos Processos
nºs 91.930-0, 91.535-5, 91.640-8,
91.647-5, 91.654-8, 91.635-1, e 91.
634-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do CREA PA/AP
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Assuntos : 1) Requer a citação pelo correio dos
executados nos Processos 34617-2 e
89.2582-1; 2) Vem indicar leiloi-
ro nos Processos 89.1419-8 e 89.
2571-6; 3) Requer a suspensão do
Processo nº 89.2630-5; 4) Vem apre-
sentar impugnação aos embargos, Pro-
cesso nº 90.1994-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Distribuidora Santarém Ltda.
Adv. : Henrique Augusto de C. Ribeiro
Assunto : Vem efetuar o depósito de importân-
cia no Processo nº 91.952-0.
DESPACHO : J. Expeça-se guia.

Petição da CEF
Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobitsch
Assunto : Requer seja o Processo 37242-0, en-
caminhado à Conta para elaboração
do valor da verba honorária a ser
paga pela Autora.
DESPACHO : J. Como requer.

Petição da CEF
Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobitsch
Assunto : Vem apresentar contestação no Pro-

osso nº 91215-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Agências Mundiata Ltda.
 Adv. : Aoy Marcos dos Santos
 Assunto : Vem apresentar recurso de apelação nos Processos 91.255-0 e 90.2478-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
 Adv. : Iracy Vas Lobato
 Assunto : Vem apresentar contestação nos Processos nºs 91.482-0 e 91.478-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Caulim da Amazônia S/A - CADAM
 Adv. : Izabel P. Gomes
 Assunto : Vem depositar o valor referente ao mês de maio/91, no Processo de nº 89.832-3.
DESPACHO : J. Expeça-se guia para o depósito.

Petição do Banco Francês e Brasileiro S/A
 Adv. : Eduardo Augusto de Sousa Meira
 Assunto : Vem efetuar depósito de importância para garantia da dívida no Processo nº 90.2390-0.
DESPACHO : J. Ad cautelam, expeça-se guia para o depósito. A seguir, conclusos.

Petição da SUNAB
 Adv. : Maria Amélia de Oliveira
 Assunto : Requer a extinção do Processo de nº 89.1209-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Universal Reflorestadora Ltda.
 Adv. : Sofia Miranda Mufarrej
 Assunto : Vem juntar documentos e requerer a improcedência da execução fiscal, "Processo nº 89.2483-3".
DESPACHO : J. conclusos.

Petição de Antônio Olívio Miranda Fogueira
 Adv. : Francisco Renato Soary
 Assunto : Requer seja o interrogatório do acusado realizado em Manaus/AN, no Processo nº 91.350-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Nivaldo Brasil Cunha - Advogado
 Assunto : Vem dizer que renuncia ao mandato que lhe foi outorgado pelo denunciado no Processo nº 90.963, João Francisco Nascimento Silva.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de MARGOSA S/A - Máquinas e Equipamentos
 Adv. : Ophir Filgueiras Cavalcante
 Assunto : Requer a troca do bem penhorado no Processo nº 19774-2, por outro que ora indica.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Geraldo Magela Lopes da Silva
 Adv. : Benedito Renato M. David
 Assunto : Requer que seja deferido o pagamento do débito no Processo 90.2063-8, em parcelas mensais.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da ECT
 Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
 Assunto : Vem apresentar contestação no Processo nº 91.880-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Luiz Carlos Lobato Vasquez
 Adv. : Zeno Nascimento Costa
 Assunto : Vem oferecer bem à penhora no Processo nº 89.2077-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Pedro Furtado de Sousa
 Adv. : Ilegível
 Assunto : Vem apresentar alegações finais no Processo nº 32.847.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Archimino Maués Furtado
 Adv. : Ruy Villar Sampaio
 Assunto : Vem apresentar razões finais no Processo nº 13.493.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Maria da Conceição Fontela Ferreira
 Adv. : Haroldo Fernandes
 Assunto : Requer seja concedido parcelamento em 24 meses para pagamento do débito referente ao Proc. 32078-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Wanda Martins
 Adv. : Antonio Rito Tavares
 Assunto : Vem dizer que desiste das alegações preliminares, Processo 36330-8.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição do Banco Nacional S/A
 Adv. : Gilvar de Pinho Tavares e outro
 Assunto : Vem prestar as informações solicitadas no Processo nº 91.942-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Francisco Roberto Cavalcante Pinheiro - Advogado
 Assunto : Vem juntar documentos no Processo nº 91.1346-3.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Amazônia Compensados e Laminados Ltda.
 Adv. : Tsuguo Koyama
 Assunto : Vem oferecer bem à penhora no Processo nº 89.2489-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Espólio de Arthur de Melo e Silva

Adv. : Orlando de Melo e Silva
 Assunto : Vem oferecer bem à penhora no Processo nº 33788-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Ana Sarah dos Anjos Neira
 Adv. : Carla Forte Cavalcante Achi
 Assunto : Vem juntar cópias de recentes decisões do STF no Processo 27765-7.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Cate Engenharia Ltda.
 Adv. : Leogênio Gonçalves Gomes
 Assunto : Vem juntar instrumento de procuração no Processo nº 91.549-5.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Cia. Amazônia Têxtil de Aniação
 Adv. : Leogênio Gonçalves Gomes
 Assunto : Vem apresentar procuração no Processo nº 91.548-7.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Maria Ligia Guerreiro
 Adv. : Ana Cecília Alencar
 Assunto : Requer o indeferimento da petição inicial do Processo nº 36581-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Importadora de Ferragens SA
 Adv. : Aldebaro Cavaleiro Klautau Neto
 Assunto : Requer baixa do Processo 28509-9 à conta.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Mário Antonio R. T. Cardoso
 Adv. : Eduardo Alberto Tavares Cardoso
 Assunto : Requer providências no Processo nº 90.1885-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Maria Clarinda Nemeses da Luz e outro
 Adv. : Elaine Castelo Branco da Silveira
 Assunto : Requer juntada de documentos no Processo nº 91.977-6.
DESPACHO : J. Sim, em termos.

Petição de Sabat Salomão
 Adv. : Leônio José Leão
 Assunto : Requer providências no Processo nº 6467 (4910).
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Pedro Bentes Pinheiro
 Adv. : em causa própria
 Assunto : Vem interpor recurso de apelação no Processo nº 00.10398-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de João Batista Gouveia de Sá
 Adv. : Francisco De Castro Ribeiro
 Assunto : Vem apresentar defesa no Processo nº 17.832.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

CARTA
 De : Juízo Federal da 3a. Vara/PS
 Ref. : Processo nº 26023-1
 Assunto : Comunica que a carta precatória expedida no processo acima referida foi distribuída a esse Juízo sob o nº 91.1580-6.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA
 De : Comarca de Marabá/PA
 Ref. : Processo nº 89.724-6.
 Finalidade : Notificação de Otávio Pereira de Azevedo.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : Comarca de Campinas/SP
 Ref. : Processo nº 32682-3
 Finalidade : Citação dos executados.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : 1a. Vara Federal Amazonas
 Ref. : Processo nº 25959-4
 Finalidade : Inquirição da testemunha Edilson Gonçalves Passos.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA
 Proc. nº : 00.22694-7
 Autor : Mário Dias Teixeira
 Adv. : Brenda Neira Matos de Oliveira
 Ré : União Federal
 Procur. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes.

Proc. nº : 91.955-5
 Autor : Luis da Silva Luz e outros
 Adv. : Cristina Sousa
 Ré : União Federal
DESPACHO : Cite-se.

Proc. nº : 91.1097-9
 Autor : Maria Olga de Oliveira Ferreira e outros
 Adv. : Eriédina Borges Paulo
 Réu : I.N.S.S.
DESPACHO : Cite-se.

Proc. nº : 91.1345-5
 Autor : Isaac Abitbol
 Adv. : Ida Selena D. Sirotheau Corrêa e outra
 Réu : I.N.S.S.
DESPACHO : Cite-se.

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 00.33146-5
 Impte : Nilson Luis Vital Goss
 Adv. : Maria de Nazaré Abbade Pereira
 Impdo : Delegado Regional do Banco Central do Brasil
 Adv. : Paulo Rúbio de Sousa Meira
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes.

Proc. nº : 89.681-9
 Impte : Agências Mundiata Ltda.
 Adv. : Aoy Marcos dos Santos
 Impdo : Diretor Presidente da Cia. Docas do Pará
 Adv. : Pedro Paulo de Assumpção e outros
DESPACHO : Arquite-se.

Proc. nº : 90.2351-7
 Impte : Luíto Vespasiano Nassini do Amaral
 Adv. : Armindo Marinho Bentes
 Impdo : Gerente de Habitações e Hipoteca da Caixa Econômica Federal - Filial do Pará.
DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto representante do Órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 91.418-9
 Impte : Agências Mundiata Ltda.
 Adv. : Aoy Marcos dos Santos
 Impdo : Diretor-Presidente da Cia. Docas do Pará - CDP
 Adv. : Pedro Paulo de Assumpção
DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto representante do Órgão do Ministério Público Federal.

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 00.8919-2
 Expte : INSS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Exodo : Carimbo da Borracha Com. Ind.
DESPACHO : Com as cautelas legais, expeça-se a competente carta de arrematação.

00.28170-0 - Processo nº
 Expte : INSS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Exodo : Carlos Conde e irmão e outros
DESPACHO : Com as cautelas legais, expeça-se a competente carta de arrematação.

Proc. nº : 00.28327-4
 Expte : INSS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Exodo : Irmãos Conde Ltda.
DESPACHO : Com as cautelas legais, expeça-se a competente carta de arrematação.

Proc. nº : 00.28891-3
 Expte : INSS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Exodo : Irmãos Conde Ltda.
DESPACHO : Com as cautelas legais, expeça-se a competente carta de arrematação.

AUTOS DE AÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 00.5518-2 (Reintegração de Posse)
 Autor : Miguel de Luca
 Adv. : Paulo Ricci
 Ré : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Prefeitura Municipal de Salinópolis
 Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes.

Proc. nº : 00.28711-3 (Manutenção de Posse)
 Autor : INCRA
 Adv. : Edmê Noura Corrêa
 Réu : Hospital Geral de Altamira
 Adv. : Innocencio de Jesus e Silva e Hamilton de Souza Reis
DESPACHO : 1- Designo o dia 14 de fevereiro de 1992, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento; 2- Aprazem, as partes, o rol de suas testemunhas, observada a antecedência legal; 3- Intime-se. Belém, 14.06.91.

AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. nº : 89.1809-1
 Agvte : SUNAB
 Adv. : Maria Sylvia G. Pimenta
 Agvdo : Saolião das Carnes Ltda.
DESPACHO : Restituam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº : 00.22151-1
 Expte : União Federal
 Procur. : José Augusto T. Potiguar
 Expdo : Industrias de Óleos Paoambu S/A
 Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) À vista do exposto, desacolho a impugnação da União Federal e, em consequência, homologo, pra que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 833/835, apenas ressalvando, no mo o faz o douto Procurador da República que, quanto aos números, este Juiz também não tem meios para conferir-los. Expeça-se o competente precatório requisitório. Custas, ex lege. P.R.I.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 00.29140-4
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Adão Gomes da Rocha
 DESPACHO : Sobre o conteúdo na certidão de fls. 295, digam as partes.

Proc. nº : 00.21559-7
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Antonio Castano da Silva
 Adv. : Manoel Garcia da Costa
 DESPACHO : Cumpra-se o disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal.

Proc. nº : 00.22947-4
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Francisco Moreira de Mendonça Neto
 DESPACHO : Expeça-se Ofício-Procuratório ao Termo Judiciário de Juruti, neste Estado, a fim de ali serem ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia. Dê-se ciência às partes.

Proc. nº : 00.23087-1
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : David Gomes Ferreira
 DESPACHO : Sobre a ocorrência da prescrição nestes autos, diga o doutor Procurador da República.

Proc. nº : 00.14789-3
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : João Cardias Alves e outro
 DESPACHO : Intimem-se os acusados para constituírem novo defensor, face o impedimento do atual.

Proc. nº : 00.17722-9
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Emilson Luis D'Agnoluzzo e outros
 DESPACHO : Solicite-se à Comarca de Paragominas, neste Estado, a devolução do mandado a que se reporta a certidão de fls. 389.

Proc. nº : 00.31954-6
 Autor : Ministério Público
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Maria Isaura Pacheco de Sousa
 Adv. : Roberto Júlio A. do Nascimento
 DESPACHO : À Vista da Certidão supra, ouça-se o representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 00.31295-9
 Autor : Ministério Público
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Orlando Alves Pastor e outro
 Adv. : Olavo da Silva Quadros Jr.
 DESPACHO : Dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 00.35742-1
 Autor : Ministério Público
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Pedro Afonso Machado Xavier
 Adv. : José Carlos Ribeiro Marques
 DESPACHO : Diga o representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 00.28151-4
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Edilberto Prudente Vuloão
 Adv. : Franklin Rabelo da Silva
 DESPACHO : Observe-se o disposto no art. 499, do Código de Processo Penal.

Proc. nº : 00.18454-3
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Jaime Carlos Cunha
 Adv. : Clóvis Modesto Figueiredo
 DESPACHO : Sobre o conteúdo na certidão de fls. 128, diga o doutor Procurador da República.

Proc. nº : 00.23477-0
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Hilton Pickler
 Adv. : José Cabral
 DESPACHO : Cumpra-se o artigo 500 do Código de Processo Penal.

Proc. nº : 00.29971-6
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Luis Marinho da Costa e outro
 DESPACHO : Expeça-se Ofício-procuratório à Comarca de Tucuruí, para ali serem ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se as partes.

Proc. nº : 00.25086-6
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Francisco Pinheiro Cardoso
 Adv. : Marcelo Gonçalves Chaves
 DESPACHO : Observe-se o disposto no art. 500, do Código de Processo Penal.

Proc. nº : 00.26889-5
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Dilson Nascimento dos Santos e outro
 Adv. : Marcelo Gonçalves Chaves

DESPACHO : Face o conteúdo na certidão de fls. 93, nomeio, em substituição ao Dr. Adolfo José de Sousa, o Dr. Antonio Rito das Graças Tavares, com escritório nesta cidade, a quem mando intimar para os fins do art. 395 do Código de Processo Penal.

Proc. nº : 00.22766-8
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Luis da Silva Moura
 Adv. : Wilson Urubatam da Silva Nagalhães
 DESPACHO : Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

Proc. nº : 00.23214-9
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Paulo Moreira Rodrigues e outros
 Adv. : Flávio Maroja e outros
 DESPACHO : Vistos, etc. Provado como se acha a travessa da certidão de fls. 94, o falecimento do acusado Paulo Moreira Rodrigues, com base no art. 107, I, do Código penal, declaro extinta a punibilidade do crime que lhe foi atribuído na denúncia de fls. 2/4. P.R.I.

Proc. nº : 00.27017-2
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Manoel Evaristo de Castro Teixeira e outro
 Adv. : Marcelo Chaves
 DESPACHO : Expeça-se Ofício-Procuratório à Comarca de Santarém, neste Estado, a fim de ali serem ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se as partes.

Proc. nº : 00.30296-1
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Idonaldo Marques Pontes
 DESPACHO : Expeça-se Ofício-Procuratório à Comarca de Santarém, neste Estado, para ali serem ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se as partes.

Proc. nº : 00.34682-9
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Manoel de Oliveira Castro
 Adv. : Jaime Rocha Júnior
 DESPACHO : Designo o dia 11.09.91, às 10 horas para audiência de instrução e julgamento. Expeça-se o competente mandado.

Proc. nº : 00.33235-6
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Marcelo Freitas Queiroz e outros
 Adv. : Gilson de O. Sousa
 DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 12.02.91, às 9 horas.

Proc. nº : 00.35819-3
 Autor : Ministério Público
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Luis Guilherme de Souza Reis
 DESPACHO : Dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal.

AUTOS DE PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

Proc. nº : 00.38075-9
 Autor : Delegado de Polícia Federal
 Réu : Joilson de Tal
 DESPACHO : Arquite-se.

Proc. nº : 00.36542-4
 Autor : Fazenda Nacional
 Réu : Sr. Pina
 DESPACHO : Arquite-se.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA

Proc. nº : 91.923-7
 Reque : Ministério Público
 Reque : Jorge Mastrangelo solaris
 DESPACHO : À Vista da certidão de fls. 18, intime-se o réu para a audiência admotória, a ser realizada no dia 12 de agosto vindouro, às 10 horas.

AUTOS DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Proc. nº : 00.21739-5
 Autor : Delegado de Polícia Federal
 Réu : Haroldo Ferreira Sales e outro
 Adv. : Walmir Santana Bandeira de Sousa e Guaracy da Silva Freitas
 DESPACHO : Sejam os presentes autos desanpendos da correspondente ação penal (Processo nº 00.0022830-3) e arquivados.

AUTOS DE INQUÉRITOS

Proc. nº : 91.1132-0
 Autora : Justiça Pública
 Indado : Retirada de madeira em área de propriedade da EAF de Castanhal.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baizem os autos por mais 40 dias.

Proc. nº : 90.1415-8, 89.1940-6, 91.022.1, 91.489-8, IPL 90/91; 90.2274-6,
 Autora : Justiça Pública
 Indados : Rubens da Silva Nenezes, Sandra Torres Resende e outros; Subtração e venda de pistola do APF Naby Bran-

DESPACHO : Ao MPF para os devidos fins.

Proc. nº : 91.28-0; 91.083-3; 91.491-0, 89.907-9
 Autora : Justiça Pública
 Indados : José Cupertino Pantoja Rodrigues; Carlos Alberto Costa da Silva; Nidia Alves da Costa e outro; IPL nº 088/89.

DESPACHO : Arquite-se, nos termos requeridos pelo representante do Órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 89.898-0, 90.1250-3, 91.497-9, 90.2031-0, 89.1880-6, 91.20-2, 90.2481-1, 91.493-6, 90.1536-7, 90.2239-8, IPL 76/90, 90.1277-5, 90.387-7, 89.485-9, 91.42-6, 89.908-7; 90.886-7.
 Autora : Justiça Pública
 Indados : PIRINAQ Ltda.; Jaime Neves da Costa; Moisés Pereira da Silva; Arrombamento da agência postal de Vila dos Cabanos/Barcarena; Irregularidades do Hospital São Paulo; Manoel Arturo Tomas Natins Cejas Filho; Responsáveis pela empresa Sanave Transportes Rodoviário Ltda.; Furto de Valores de Malote da CEF; Marcos Felipe Andrade Neto; Diretores da empresa PROCAN S/A; Retirada fraudulenta da Conta nº 7107-6 da CEF, Ag. UFFA.; Deposição de dois caminhões na Delegacia de Óbidos; Manoel de Nazare Marques Setúbal; desaparecimento de máquina impressora da Diretoria da Fed. Agric. Reforma Agrária; FINANCAR S/C Ltda.; Antonio Fonseca Neto
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baizem os autos por mais 30 dias.

AUTOS DE PEDIDO DE FIANÇA

Proc. nº : 00.23800-1
 Reque : Lelio Dillon Fonseca de Figueiredo
 Adv. : Walmir Santana Bandeira de Sousa
 Reque : Justiça Pública
 DESPACHO : Sejam os presentes autos desanpendos da correspondente Ação Penal (Proc. nº 00.0022830-3) e arquivados.

AUTOS DE AÇÃO SUMARÍSSIMA

Proc. nº : 90.2063-8
 Autora : União Federal
 Procur. : Moacir Guimarães Morais Filho
 Réu : Geraldo Magela Lopes da Silva
 Adv. : Benedito Renato Monteiro David
 SENTENÇA : Em vista do reconhecimento do pedido por parte do réu, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do disposto no artigo 289, II, do Código de Processo Civil, condenado o réu no pagamento das custas e honorários de advogado no percentual de 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 14.06.91.

AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Proc. nº : 00.5869-6
 Reate : Ivaldo Martins dos Santos
 Adv. : Eliana S. Vasconcelos
 Reado : SUDAM
 Adv. : Wilson José de Sousa
 DESPACHO : Dê-se baixa e arquite-se.

Proc. nº : 00.11867-2
 Reate : Luilson Pires Rodrigues
 Adv. : Moacir Gonçalves Pamplona
 Adv. da : Cauby Paranhos Guimarães
 Reada : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
 DESPACHO : Intime-se pessoalmente o reclamante para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR

Proc. nº : 91.929-6
 Reate : Cláudio José Araújo de Oliveira
 Adv. : Vânia Sousa Cavalcante e outro
 Reado : Delegado Regional do Banco Central do Brasil
 DESPACHO : Dê-se baixa e arquite-se.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. ARISTIDES MEDEIROS.
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HAMILTON DANTAS.
 DIRETOR DE SECRETARIA: DR. FERNANDO TOCANTINS.

RESENHA DO DIA 26/6/1991.

EXPEDIENTE DO DR. IRAN VELASCO NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA, NO EXERC. CUM. DA 2ª VARA:

DESPACHO EM OFÍCIO:

OFÍCIO Nº 152/91-DELEPAZ/SR/DFP/PA
 Assunto : Encaminhamento faz.
 DESPACHO : Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES:

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Drª Fátima de N. P. Gobitsch
 Assunto : Manifesta-se nos autos da Execução nº

DESPACHO : 91.862-1.
J. Conclusos.

Do : INSS
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Indica Assistente Técnico (Proc. nº... 00.23222-0)

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Apresenta contestações (Procs. nºs... 91.986-6 e 00.29310-5)

DESPACHO : J. Conclusos.

De : VASTHI LAISE COSTA DA SILVA
Adv. : Dr. Deoclésio da Paz Pereira
Assunto : Requerimento faz. (Proc. nº 00.34891-3)

DESPACHO : J. Conclusos.

DA : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Almerindo Trindade
Assunto : Requer penhora no rosto dos autos (... Proc. nº 00.18754-2)

DESPACHO : J. Conclusos.

De : JOSÉ JOAQUIM ROSENDO
Adv. : Dr. Autran L. de Oliveira Feio
Assunto : J. Conclusos.

De : ANA MARIA LIBÓRIO GRAPULHA
Adv. : Dr. Renato Mindelo
Assunto : Requer julgamento antecipado da lide. (Proc. nº 91.090-5)

DESPACHO : J. Conclusos.

De : JUAREZ VIEGAS PRINCE
Adv. : O próprio.
Assunto : Requerimento faz. (Proc. nº 11.367/77)

DESPACHO : J. Conclusos.

De : MARIA IRENE AMORIM RUMINISKI
Adv. : Dra. Sônia Maria K. Almeida
Assunto : Requerimento faz. (Proc. nº 21.656)

DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

PROCESSO Nº 00.24181-4 (AÇÃO PENAL)
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : Dr. Almerindo Trindade
Réus : EDILSON GOMES DE ALMEIDA

DESPACHO : 1. Diante do contido na certidão de fls., que dá notícia de que o réu Edilson Gomes de Miranda não foi localizado no endereço apontado como de sua residência, estando, pois, em lugar incerto e não sabido, diga o representante do Ministério Público. 2. Igualmente, diga o Ministério Público se deseja substituir a testemunha de nome Paulo Sérgio Queiróz de Souza, não localizada pelo Oficial de Justiça encarregado de sua notificação (4ª certidão de fl. 3). Estando o advogado Jorge Rocha, defensor do acusado Odorico Moraes Vale, residendo atualmente em Santarém, ou de exerce as funções de Promotor de Justiça daquela Comarca (1ª certidão de fls.), intime-se o aludido acusado para constituir novo advogado.

PROCESSO Nº 89.08517-0 (AÇÃO PENAL)
Autor : Idêntico ao anterior.
Adv. : Dr. José Augusto T. Potiguar
Réus : SONIA MARIA LOBATO E OUTROS
DESPACHO : Colha-se a manifestação do Ministério Público sobre o contido nas 2ª e 3ª certidões de fls..

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA CREBÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 26.06.91

TELEX:

Nº : 151/91 - TRF DA 1ª REGIÃO - Juiz TOURINHO NETO.
Assunto : Solicita informações a fim de instruir o Habeas Corpus impetrado em favor de JOSÉ MILTON BRITO SOARES.

DESPACHO : J. Conclusos.

OFÍCIOS:

Nºs : 1150, 1162 e 1194/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. Milton Souza Figueiredo.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos IP nºs 055/91, 068/91 e 062/91-SR/DPF/PA, respectivamente.

DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias

Nº : 224/91-SOOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. Ceraldo José do Araújo.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos Inquéritos Policiais nºs 056/87 e 002/90-IPF.2/SRM/PA.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:

De : FRANCISCO COELHO D. CASTRO VASCONCELOS e s/mulher
Adv. : Dr. Olympio G. P. de Vasconcelos
Assunto : Presta esclarecimentos nos autos da Ação Cautelar nº 91.1138.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante
Assunto : Vem apresentar contra-razões de apelação nos autos do proc. nº 91.0714-5.

DESPACHO : Junta-se. Vista ao Ministério Público.

Da : S U N A B
Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Assunto : Requer a extinção da Execução Fiscal nº 31.734.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : CIA PARAIENSE DE REFRIGERANTES - OCFAR
Adv. : Dr. Henrique Augusto de C. Ribeiro
Assunto : Requer juntadas de documentos nos autos do processo nº 91.0951-2.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : BELEN ÁGUAS LTDA.
Adv. : Dr. Henrique Augusto de C. Ribeiro
Assunto : Requer juntadas de documentos nos autos do processo nº 91.979-2.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : GRAPEIRO TRANSPORTES LTDA.
Adv. : Dr. João Alberto C. B. de Paiva
Assunto : Vem depositar em Juízo o cheque nº 001175-4 no valor de Cr-50.000,00 nos autos da Execução Fiscal nº 90.1093-4.

DESPACHO : J. Defiro.

De : I N S S
Proc. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos da Ação Ordinária nº 91.0630-0.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : I N S S
Proc. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos da Ação Ordinária nº 91.0639-4.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : DIMAS PEREIRA DE MELO e outros
Adv. : Dr. Raimundo Nazareno Aguiar Lobo e outro
Assunto : Vem requerer o Relaxamento do Flagrante.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : HUMBERTO CORDEIRO DINIZ FILHO
Engº Agrônomo e Florestal: em causa própria
Assunto : Nomeado Perito do Juízo requer prerrogativa do prazo para apresentação do Laudo Pericial nos autos do proc. nº 36.278.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO DOURADO
Adv. : Dr. Renato José Lagun
Assunto : Requer juntada de Demonstrativos do Cálculo da Contribuição Social nos autos do proc. nº 91.1075-8.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA
Adv. : Drª Maria da Conceição Cardoso Mendes
Assunto : Presta esclarecimentos nos autos do processo nº 90.1411-5.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
Adv. : Drª Maria Hilda de Melo Andrade
Assunto : Requer juntada do Contrato Social e vem indicar Assistente Técnico e formular quesitos nos autos do proc. nº 37.285.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL (4 petições)
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Vem requerer o cancelamento da inscrição na Dívida Ativa nos autos das Execuções Fiscais nºs 90.1427-1, 90.2375-0, 90.1453-0 e 90.1644-4.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL (04 petições)
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer a extinção das Execuções Fiscais de nºs 90.1671-7, 90.1034-9, 89.2312-8 e 33.398 em face da liquidação dos seus débitos.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL (3 petições)
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer o prosseguimento das execuções fiscais nºs 33.389, 35.072 e 31.802 face a inadimplência das obrigações assumidas pelos executados.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL (8 petições)
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer a extinção das Execuções Fiscais nºs 90.1030-6, 90.1040-3, 90.1023-3, 90.1378-0, 90.1334-8, 90.1147-7, 91.0773-0 e 31.842 em face dos executados terem satisfeito a obrigação junto à Dívida Ativa da União.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer que a executada seja intimada a apresentar o DNP em questão nos autos do proc. 90.1447-6.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : SABIÑO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S/A
Adv. : Dr. Aldebaro Cavaleiro de N. Klautau Neto
Assunto : Vem manifestar-se e nos autos do processo nº 89.1839-6.

DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nº : 91.1358-7
De : EVANDRO DODI VIEIRA
Adv. : Dr. Francisco Pompeu Brasil
Assunto : Vem propor Ação Ordinária contra o INSS.

DESPACHO : A. Conclusos.

Nº : 91.1376-5
De : I N C R A
Proc. : Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz
Assunto : Vem propor Ação de Desapropriação contra VERNER FRANCISCO KRONHAUER.

DESPACHO : A. Conclusos.

Nºs : 91.1368-4, 91.1367-6 e 91.1373-0.
Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª Maria Cecília Hermes Rodrigues
Assunto : Vem propor Ação Executiva contra: LOURIVAL INOCÊNCIO e s/mulher, CARLOS ROSA EMERIQUE e DARIBERG LOBO JÚNIOR, respectivamente.

PROCESES:**CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Nº : 91.0788-9
Autor : ROBERTO MOUTOS DA SILVA e outros
Adv. : Dr. Wilson Cardoso de Souza
Réu : I N S S

DESPACHO : Contados e preparados.

Nº : 91.1096-0
Autor : ANTONIO FONTAÇÃO DE SOUZA e outros
Adv. : Drª Eriêndina Borges Paulo
Réu : I N S S

DESPACHO : Cite-se como requerido na inicial.

Nº : 90.1128-0
Autor : SURIKO ALMEIDA XAVIER
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I N S S

Adv. : Drª Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : Arquite-se.

Nº : 91.1099-5
Autor : RAIMUNDO BANHEIRA DE MENEZES e outros
Adv. : Drª Eriêndina Borges Paulo
Réu : I N S S

DESPACHO : Cite-se como requerido na inicial.

Nº : 91.0992-0
Autor : JOSÉ MARIA DOS SANTOS CORREIA
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I N S S

DESPACHO : Cite-se como requerido na inicial.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 33.243
Impte : SIMÃO MASSUD RUFFELL JÚNIOR
Adv. : Dr. Rui Guilherme Vasconcelos S. Filho e outros
Impdo : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

DESPACHO : Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Nº : 32.917
Impte : AUGUSTO MORONHA FARIA
Adv. : Dr. Monclar da Rocha Bastos
Impdo : GERENTE REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Drª Nilza D'Assunção Quidi e outros

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 33.217
Impte : MARIA IRÊS GOMES DE MELO
Adv. : Dr. Lauriano Pinto dos Anjos
Impdo : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 91.0299-2
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz
Expdo : JOAQUIM LOPES D'AMORIM e outros
Adv. : Dr. Augusto Pascoal Simões

DESPACHO : Vista ao expropriante para se manifestar acerca do pedido de fl.94.

CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Nº : 91.0975-0
Reqte : I N C R A
Reqdo : RAIMUNDO COSTA

DESPACHO : Restituam-se estes autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens, após a baixa na distribuição.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 34.096
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Túbio de S. Meira

Réu : CARLOS GILBERTO MOURA BARDOZA
Adv. : Dr. Manoel Garcia da Costa
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Juízo das Execuções Penais, após a baixa na distribuição.

CLASSE 10.000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 34.540
Autor : LEONOR PEREIRA DA COSTA
Adv. : Dr. Albérico Pimentel Filho
Réu : UNIÃO FEDERAL (SUCAM)
Adv. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
DESPACHO : Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Nº : 90.2452-8
Autor : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ.
Adv. : Dr. Davi H. Diniz e outros
Réu : TRANSPORTADORA ITAPERIM S/A e outro
DESPACHO : Face a certidão de fl. 40-v, expeça-se Carta Procatória a um dos Juízes Federais da Região Judiciária do Estado do Espírito Santo, encarecendo a citação da Transportadora Itaperim S/A.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 90.1868-4
Reqto. : CEMENTOS DO TRIAL S/A
Adv. : Dr. João de Miranda Leão Filho
Reqdo. : I A P A S
Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : Contados. Preparados. Conclusos.

Nº : 91.0873-7
Reqto. : OSMAR NORTE MÁQUINAS LTDA.
Adv. : Dr. Gilberto Saad e outros
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Antonio José de Matos Neto
DESPACHO : Sobre a contestação diga a requerente.

Nº : 91.1138-0
Reqto. : FRANCISCO COELHO DA CASTRO VASCONCELOS e outro
Adv. : Dr. Olympio Guilherme P. de Vasconcelos
Reqdo. : BANCO CENTRAL DO BRASIL e outros
DESPACHO : Junte-se petição hoje despachada, renovando-se a conclusão logo a seguir.

SENTENÇAS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 90.1772-6
Autor : ALICE CARVALE RODRIGUES
Adv. : Dr. Casemiro Carvalho Rodrigues e outros
Réu : I N S S
Adv. : Dr. Yverre K. Carreira
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO do presente processo, com efeito no Art. 267, inc. VI, parte final, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 91.1024-3
Impte. : SAUL SILVA LACERDA e outros
Adv. : Dr. Ivana Maria Pontes Cruz e outra
Impdo. : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELÉM.
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Com tais considerações, forte nas disposições do Art. 8º c/c Art. 18, da Lei 1.533/51, INTERFIRO a petição inicial e, em consequência, DECRETO a EXTINÇÃO do processo, na forma prevista no Art. 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº : 91.1046-4
Impte. : CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO RAMOS
Adv. : Dr. Luiz Antonio Nascimento Ramos
Impdo. : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO PARÁ.
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Nº : 91.1076-6
Impte. : AGENOR SILVEIRA MAIA
Adv. : Dr. Gisela Sales Maia
Impdo. : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO ESTADO DO PARÁ.
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

BOLETIM Nº 115/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

EXPEDIENTE DO DIA 27.06.1991

OFÍCIOS

Nº : 517/91
De : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO - Presidente da OAB/PA.
Assunto : Comunica que o advogado Sérgio de Lima Nobre sofreu suspensão de trinta dias.
DESPACHO : Forneça-se cópia a todos os juízes da Seção.
Nº : 2065/91
De : Fernando de Souza Gregório - Diretor de Secretaria da 3ª. Vara, SJ/PA.
Assunto : Solicita seja designada a servidora Marilene Quearesma Dantas Orelli pa-

ra exercer interinamente as funções de Supervisora de Execuções Fiscais.
DESPACHO : À Secretaria Administrativa para baixar Portaria fazendo a designação.

PETIÇÕES

Petição de Donald Eluísio Costa de Oliveira - Agente de Segurança Judiciária.
Assunto : Requer a fruição de sua licença-prêmio por assiduidade, já concedida.
DESPACHO : 1) Junte-se ao processo de concessão da beneção; 2) Colha-se a manifestação da Diretoria Administrativa sobre a conveniência e oportunidade da fruição no período indicado, sob o ponto de vista da administração.

Petição de Madriças Acará S/A
Adv. : Maria da Conceição Cardoso Mendes
Assunto : Requer vista do Processo nº 35.413, que se encontra arquivado.
DESPACHO : Concedo a vista desejada na Secretaria Administrativa.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª. Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 27.06.1991

DESPACHOS EM PROCESSOS

AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº : 91.1357-9
Expte. : INCRA
Adv. : Ronaldo Sérgio S. Cruz
Expdo. : Jarbas Alves da Silva
DESPACHO : Preliminarmente, deposite-se na Caixa Econômica Federal, à ordem e dig posição do Juízo, o valor representado pelo cheque de fls. 36, assim como os títulos de Dívida Agrária anexas à inicial.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL

Proc. nº : 91.585-1
Autora : Justiça Pública
Indado : José Lúcio Tavares Barbosa e outro
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. ARISTIDES NEDEIROS.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HAMILTON DANTAS.
DIRETOR DE SECRETARIA: DR. FERNANDO TOCANTINS.

RESENHA DO DIA 27/6/91.

EXPEDIENTE DO DR. IRAN VELASCO NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA, NO EXERC. CUM. DA 2ª VARA:

DESPACHOS EM OFÍCIOS:

OFÍCIOS Ns. 1143 e 1205-CART/SR/DPF/PA
Assunto : Encaminhamento faz.
DESPACHO : J. Conclusos.
OFÍCIO Nº 113-JUIZO DE DIREITO DE MARINGÁ/PR
Assunto : Informação presta.
DESPACHO : J. Conclusos.
OFÍCIO Nº 133/91-CT. NOBIL
Assunto : Informação presta.
DESPACHO : J. Conclusos.
OFÍCIO Nº 072/91-SJ/TRE/1ª REGIÃO
Assunto : Solicitação faz.
DESPACHO : À Secretaria para observar a presente determinação quando da expedição de precatórios.
OFÍCIO Nº s/nº. (JUIZ DE DIREITO DE BARUERI/SP)
Assunto : Informação presta.
DESPACHO : 1) Junte-se. 2) Forneça-se, com urgência, a cópia da denúncia, conforme pedido do Juízo deprecado.

DESPACHOS EM PETIÇÕES:

De : HELENA TAMEGÃO LOPES DE NORONHA
Adv. : Dr. Dercyllios R. de Noronha
Assunto : Requer depósito da quantia constante do cheque anexo (Proc. nº 91.351-3)
DESPACHO : 1) Junte-se. 2) Deposite-se o cheque.
De : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 6ª REGIÃO
Adv. : Idêntico ao anterior.
Assunto : Indica perito e apresenta quesitos (Proc. nº 36.027-9)
DESPACHO : J. Conclusos.
De : ELIÉRSO DA SILVA BEZERRA, ERNANDO COELHO DA SILVA E CUNHO, JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS e FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA (Proc. nº 39.1596-6, 39.2455-5, 00.13753-4 e 00.22016-7, respectivamente).
Adv. : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia
Assunto : Apresenta novo endereço.
DESPACHO : J. Conclusos.
De : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Moacir G. M. Filho

Assunto : Requer prosseguimento da Execução nº 6845-2)
DESPACHO : J. Conclusos.
De : WAGNER EVELLIN SERRÃO
Adv. : Dr. Luizvaldo Costa de Carvalho
Assunto : Requer vista (Proc. nº 91.770-5)
DESPACHO : J. Conclusos.
De : CARMONA GONÇALVES DE O. FILHO
Adv. : Dr. José Epifânio de Souza
Assunto : Apresenta defesa prévia (Proc. nº 270-17-2)
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

PROCESSO Nº 00.26607-3 (AÇÃO PENAL)
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : Dr. Paulo Rúbio Meira
Réu : ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
DESPACHO : 1. Diante da informação de que o réu não foi localizado no endereço de sua residência para ser intimado, estando, pois, presumivelmente em local incerto e não sabido, diga o custos legis. 2. Expeçam-se cartas procatórias às Seções Judiciárias onde atualmente se encontram lotadas no DPF daqueles Estados, as testemunhas arroladas às fls. 3. Intime-se.

PROCESSO Nº 00.26033-0 (AÇÃO PENAL)
Autor : Idêntico ao anterior
Adv. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : PEDRO CÉLIO DE MELLO E SILVA
DESPACHO : Sobre a informação supra, digam as partes.

PROCESSO Nº 00.24043-6 (AÇÃO PENAL)
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : Idêntico ao anterior
Réu : JOSÉ ANTONIO DE SOUZA FONSECA
DESPACHO : Sobre o conteúdo na informação retro, diga o representante do Ministério Público Federal.
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 27.06.91

OFÍCIOS:

Nº : 1207/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. Milton Souza Figueiredo.
Assunto : Encaminha Folha de Antecedentes Penais de OSMAR ALVES DE OLIVEIRA ref. o IP nº 140/90-SR/DPF/PA.
DESPACHO : Junte-se ao processo respectivo.
Nº : 1214/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. Milton Souza Figueiredo.
Assunto : Encaminha devidamente RELATADO o IP nº 141/90-SR/DPF/PA.
DESPACHO : R. A. do Dr. Procurador da República para os devidos fins.
Nº : 230/91-SCCR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos Inquéritos Policiais nºs 006/90, 036/90 e 038/90-IPF.2/NB/PA.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.
Nº : 119, 1201, 1204 e 1210/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos Inquéritos Policiais nºs 030/91, 040/91, 026/91 e 023/91-SR/DPF/PA, respectivamente.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Nº : 076/91 - TRF DA 1ª REGIÃO - Juiz Presidente JOSÉ ANTONIO DE F. SANT'ANNA.
Assunto : Determina à Secretaria desta Vara o cumprimento dos Arts. 349 a 353 do Regimento Interno daquela Corte a fim de evitar baixas de precatórios em diligência.
DESPACHO : À Secretaria para cumprir integralmente a presente determinação.
Nº : 324/91 - COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ - Juíza NAJLA NARA COBRA NEDE.
Assunto : Devolução (FAL) das Cartas Precatórias extraídas dos processos 36.146 e 36.019.
DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÕES:

De : I N S S
Proc. : Francisco Admar Lopes Figueira
Assunto : Requer o prosseguimento do feito nos autos do processo nº 91.0032-7.
DESPACHO : J. Conclusos.
De : ERNESTO DA SILVA CAVALCANTE e outros
Adv. : Dr. Luiz Roberto D. de Melo
Assunto : Requerem desentranhamento de peças do processo de nº 91.0921-0.
DESPACHO : J. Conclusos.
De : IOTYPARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Adv. : Dr. José Wilson Mendes Sampaio
Assunto : Presta esclarecimentos nos autos do processo nº 90.0369-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : ALIN SILVIO APALAO GARCIA e outros
Assunto : Advogados constituídos nos autos da Reclamação Tra balhista nº 34.156 vêm informar novo endereço.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : LUIZ ROBERTO FERREIRA C REOSO
Adv. : Dr. Raimundo Oairas Freire
Assunto : Requer PEDIDO DE LIBERAR DE PROVISÓRIA referente o processo nº 91.1102-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : DIMAS PEREIRA DE MELO e outros
Adv. : Raimundo Nazareno Aguiar Lebo
Assunto : Requerem juntada de procuração aos autos do proc. nº 91.1347-1.
DESPACHO : Junte-se como pedem (Processo nº 91.1347-1).

PROCESSO:**CLASSE 09012 - CARTELA PRECATÓRIA CRIMINAL**

Nº : 91.1352-3
Reque : MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo : JOÃO DOS SANTOS ROLQUI
DESPACHO : Conforme dispõe o caput do art. 42, da Lei 5.010/66, solicite-se ao MM. Juiz de Direito de Comarca de Itaituba as inquirições dos testemunhas indicadas na Precatória.

SENTENÇA:**CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Nº : 90.1708-4
Autor : JOÃO HENRIQUE DA SILVA
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I K S S
Adv. : Drs Maria Consuelo F. dos Santos e outros
SENTENÇA : Vistos, etc. Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO do presente processo, com espeque no Art. 267, inciso VI, parte final, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 27.06.91**OFÍCIOS:**

Nºs. : 1206 e 1208/CART/DPF/PA.
Do : Presidente dos IPLs. 150 e 086/SR/DPF/PA
Assunto : Encaminha Folha de Antecedentes de CLIDENOR ALVES SOARES e MARIA LUCIA PINHEIRO FARIAS.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 050/91 - COMARCA DE REDENÇÃO/PA.
Do : Juiza de Direito de Redenção/PA.
Assunto : Encaminha Carta Precatória devidamente cumprida processo nº 89.0458-1.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

OFÍCIO PRECATÓRIO:

Nº : 079/91 - COMARCA DE ABAETETUBA
Depete. : Juízo Federal da 4ª Vara/PA
Depodo. : Juízo de Direito da 2ª Vara de Abaetetuba/PA.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

PETIÇÕES:

Do : BANPARÁ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adv. : Maria Rosângela da Silva
Assunto : Presta informações nos autos do processo nº 91.0902-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : Francisco Edmir L. Figueira
Assunto : Vem Contestar, nos autos do processo nº 91.0652-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : Vera Lúcia L. dos Santos
Assunto : Requer baixa do processo nº 90.1979-6, à Contadoria para cálculo. 90.1561-8.
DESPACHO : J. Expeça-se Guia.

Do : I N S S
Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Assunto : Vem Contestar nos autos do processo nº 91.0954-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Fátima de Nazaré Gobitsch
Assunto : Presta informações nos autos dos Mandados de Segurança processos nºs 91.1051-0 e 91.1081-2
DESPACHO : J. Colha-se a Manifestação do Ministério Público Federal.

De : AMÉRICO NEVES e outros
Adv. : José Epifânio de Souza
Assunto : Requer Julgamento antecipado da lide,

processo nº 90.2250-9.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : NAGIB COELHO MATNI
Adv. : José Ribamar L. de Azevedo
Assunto : Apresenta Contra Razões, nos autos do processo nº 90.0312-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : WALDEMAR BASÍLIO NUNES e outros
Adv. : Gildo Ferraz
Assunto : Requerem expedição de Editais para conhecimento de terceiros e outras providências, nos autos do processo 91.668-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : ISAIAS JURANDIR G. DA SILVA
Adv. : José Epifânio de Souza
Assunto : Vem dizer que os argumentos de defesa prévia, será feito por ocasião da apresentação das Razões Finais, nos autos do processo nº 00.28369-0.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : ILDEMENES DA COSTA MEDINA
Adv. : Jaine Maria Pastana
Assunto : Requer vista do processo nº 91.1074-0, fora do cartório.
DESPACHO : J. Defiro.

EM TEMPO:**OFÍCIO:**

Nº : 711/91 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - Presídio São José
Do : Diretor Geral
Assunto : Encaminha Internos para audiência.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:**CLASSE: III****EXECUÇÕES FISCAIS:**

Processos : Nºs. 89.1972-4, 90.2330-0, 90.2511-7, 90.1883-8, 90.1516-2 e 90.1968-0.
Exqtes. : FAZENDA NACIONAL (03), I N S S (01), IAPAS (01) e CRECI (01).
Procs. : Carlos de Senna Mendes, Elizabeth Lopes Figueiredo, Waldine Melo e Ronaldo Koury Maues.
DESPACHO : Diga o(a) Exeqüente.

Processos : 91.1143-6, 91.1144-4, 91.1149-5, 91.1153-3, 91.1154-1, 91.1165-7, 91.1171-1, 91.1179-7, 91.1182-7, 91.1185-1, 91.1189-1, 91.1193-2, 91.1196-7, 91.1200-9, 91.1206-9, 91.1208-4, 91.1215-7, 91.1229-7, 91.1233-5, 91.1236-0, 91.1238-5, 91.1245-9, 91.1247-5, 91.1253-0, 91.1258-0, 91.1265-3, 91.1266-1, 91.1270-0, 91.1277-7 e 91.1279-3.
Exqtes. : CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA (07) e FAZENDA NACIONAL (23).
Procs. : Catia Stellio S. Balduino e Carlos de Senna Mendes.
DESPACHO : Cite(m)-se.

Processo : Nº 91.1289-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Carlos de Senna Mendes
Excd. : Edinor José C. Soares
DESPACHO : Forneça a Exeqüente o endereço do Executado, para que se possa efetivar a citação.

Processo : Nº 91.0425-1
Exqte. : I N S S
Proc. : Aládio C. Ferreira
Excd. : Empreiteira de Serv. Navais Ltda e outro
DESPACHO : Suspensa-se o curso da presente execução, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Processo : Nº 91.0265-8
Exqte. : I N S S
Proc. : João Francisco M. Ferreira
Excd. : Diga o exeqüente sobre o parcelamento efetuado pelo executado na esfera administrativa.

Processo : Nº 90.1845-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
Proc. : Dercyllios Rendeiro de Noronha
Excd. : Lunorte Indústria e Comércio Ltda
DESPACHO : Manifeste-se o exeqüente sobre a garantia da execução, documentos de fls. 09/11.

Processo : Nº 90.2548-6
Exqte. : S U N A B
Proc. : Heloísa Fagundes
DESPACHO : Manifeste-se a exeqüente sobre a petição de fls. 07 e documentos que a acompanham, (fls.08/14)

Processo : Nº 90.0994-4
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Suspensa-se o curso da presente execução, conforme requerido na petição de fls. 09.

Processo : Nº 89.1527-3
Exqtes. : C R E A A
Adv. : Franklin Rabelo da Silva
Excd. : Antonio Eduardo S. Pantoja
DESPACHO : 1. Faça-se a alienação do bem penhorado em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secre-

taria, observadas as formalidades legais. 2. Expeça-se o edital respectivo, com o prazo de 15 dias. 3. Proceda-se à reavaliação do bem penhorado, bem como a atualização do débito. 4. Intime-se.

Processo : Nº 36.416-9
Exqte. : I N C R A
Proc. : Maria de Fátima de Oliveira
Excd. : Adalcimar da Costa Gallo
DESPACHO : Diga o exeqüente sobre o ofício de fls. 24.

Processo : Nº 90.0876-0
Exqte. : S U N A B
Proc. : Maria Amélia R. de Oliveira
Excd. : Panificadora Santa Joana Ltda
DESPACHO : Intime-se a executada para efetuar o pagamento das custas processuais devidas.

CLASSE: IV**EXECUÇÕES DIVERSAS:**

Processo : Nº 91.1363-3
Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS - EBCET
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
Excd. : Aginaldo Moraes do Rosário
DESPACHO : Apresente a Exeqüente cópia da petição inicial que instruirá o Mandado de Citação, a ser expedido, oportunamente. Colha-se a Manifestação do Ministério Público Federal, como requerido na inicial. Intimem-se.

Processo : Nº 91.1370-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues
Excd. : Edson Souza dos Santos
DESPACHO : Cite-se, expedindo-se, para tanto Mandado de citação, penhora e avaliação, a ser encaminhado à Comarca de Castanhal/PA., para cumprimento.

Processos : Nºs. 89.0900-1 e 89.1592-3
Exqtes. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Excdos. : Maria de Lourdes F. da Silva e outros e Edmundo Augusto Ferreira Filho
DESPACHO : Defiro a suspensão requerida, com fulcro no artigo 791, III, do Código de Processo Civil Intime-se.

Processo : Nº 36.221-2
Embte. : WALTER JOSÉ C. DE ARAUJO
Adv. : Nelson Monteiro das Neves
Embdo. : Caixa econômica Federal
DESPACHO : 1 - Certifique-se, nos autos, principais a decisão e o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. 2 - Desapensem-se os presentes autos. 3 - Arquivem-se.

Processos : Nºs. 89.549-9, 89.551-0, 89.1662-8, 89.1315-7, 89.1321-1, 89.1319-0, 89.1326-8, 89.1323-8, 89.1325-4, 89.1322-0, 89.1314-9, 89.1316-5, 89.1329-7, 90.371-7, 90.441-1, 89.1838-8, 89.1837-0, 90.530-0, 89.1320-3, 89.1317-3, 89.1328-9, 90.372-5, 89.1318-1, 90.549-3, 90.545-0, 36.200-0, 89.605-3, 89.1810-8, 89.1808-6, 89.1809-4, 89.100-0, 35.629-8, 89.1324-6 e 35.579-4.

Embtes. : Geraldo Berrardo (02), AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA (22), NORTE SUL COMÉRCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (01), ELIAS SALAME DA SILVA (01), JOAQUIM LOPES D'AMORIM (01), PAULO PEIXOTO CALDAS (02), SINVAL GUSMÃO FIGUEIRA (01) RADIO E TELEVISÃO GUAJARÁ (02), SIDNEY RODRIGUES (01) e LAURO GUERREIRO AMARO (01).

Adv. : Leonam Gondim da Cruz, Tsuguo Koyama, Adalberto Ambrosio de Souza, Elias Salame da Silva, Adamor Tenorio Pereira, Paulo Peixoto Caldas, José Wander L. Souza, Aldebaro Cavaleiro de Macedo K Neto, Reginaldo Berze Ferreira e José Maria Paes Lourinho.

Embds. : INCRA (30) e FAZENDA NACIONAL (03).
DESPACHO : 1- Certifique-se, nos autos principais, a decisão e o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. 2 - Desapensem-se os presentes autos. 3 - Arquivem-se.

Processo : Nº 91.1360-9
Reque. : SANTA SANTAREM REFRIGERANTES S/A
Adv. : Manoel Otávio R. de Souza
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Cite-se.

Processo : Nº 91.1218-1
Agvte. : WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE LTDA
Adv. : Matias de Oliveira Lopes
Agvdo. : Delegado da Receita Federal Pará
DESPACHO : Defiro a formação do agrvo, intime-se o agravado, para que indique as peças que pretende trasladar.

Processo : Nº 91.1360-9
Reque. : SANTA SANTAREM REFRIGERANTES S/A
Adv. : Manoel Otávio R. de Souza
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Cite-se.

Processo : Nº 91.1360-9
Reque. : SANTA SANTAREM REFRIGERANTES S/A
Adv. : Manoel Otávio R. de Souza
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Cite-se.

Processo : Nº 91.1360-9
Reque. : SANTA SANTAREM REFRIGERANTES S/A
Adv. : Manoel Otávio R. de Souza
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Cite-se.

Processo : Nº 91.1360-9
Reque. : SANTA SANTAREM REFRIGERANTES S/A
Adv. : Manoel Otávio R. de Souza
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Cite-se.

Processo : Nº 91.1360-9
Reque. : SANTA SANTAREM REFRIGERANTES S/A
Adv. : Manoel Otávio R. de Souza
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Cite-se.

Processo : Nº 91.1360-9
Reque. : SANTA SANTAREM REFRIGERANTES S/A
Adv. : Manoel Otávio R. de Souza
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Cite-se.

CLASSE: VI

CARTA PRECATÓRIA:

Processo : Nº 91.1223-8
 Repte. : JOSÉ BLAUNEA DANTAS
 Reqdo. : Banco Central do Brasil Departamento Regional no Pará.
 DESPACHO : Cumpra-se.

CLASSE: V

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Processo : Nº 91.1137-1 e 91.1120-7.
 Impgte. : UNIÃO FEDERAL e C E F.
 Proc. : Antônio José de M. Neto e Fátima Gobithz
 Impdo. : Higson E Co Ltda e Maria L. C. da Silva
 DESPACHO : Sobre a impugnação, manifeste-se o autor-impugnado, no prazo legal. Intime-se.

EM TEMPO:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processo : Nº 91.1354-4
 Autor : MARLENE DA SILVA GUERRA
 Adv. : Amarildo Guerra
 Réu : I N S S
 DESPACHO : Cite-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos : Ns. 89.1642-3 e 90.1605-3
 Exptes. : S U N A B e PAZENDA NACIONAL
 Procs. : Maria Amélia R. de Oliveira e Antonio José de M. Neto
 Excdos. : Farmacia Imperial Ltda e Speed o Sossão do seu Carro Ltda.

SENTENÇA: JULGO EXTINTA as presentes execuções, pelo pagamento na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P. R. I.

Belém, 27.06.91.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. HAMILTON DE SA DANTAS.

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 91.0001076-0 PROT: 05/06/91
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : ANTONIO BONIFACIO DE SOUZA E OUTROS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 003

PROCESSO : 91.0001077-9 PROT: 05/06/91
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : MARIA OLGA DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0001078-7 PROT: 05/06/91
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : ALZIRA ALVES DE MELO E OUTROS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0001079-5 PROT: 05/06/91
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : RAIMUNDO BANDEIRA DE MENEZES E OUTROS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 003

PROCESSO : 91.0001101-0 PROT: 05/06/91
 CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : JORGE FRANK GEYER
 VARA : 003

PROCESSO : 91.0001103-7 PROT: 05/06/91
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : DAMIAO ELIAS BASTOS DA SILVA
 IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELEM - PA
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0001104-5 PROT: 05/06/91
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : FRANCISCO LICIO DE ARAUJO
 IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELEM - PA
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0001105-3 PROT: 05/06/91
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : LAZARO PEDRO DA SILVA
 IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELEM - PA
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0001106-1 PROT: 05/06/91
 CLASSE : 06003 - CARTA DE ORDEN (TEST. OU PER
 REQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA E OUTRO

REGDO :
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0001107-0 PROT: 05/06/91
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : BENEDITO FERREIRA RODRIGUES E OUTROS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0001108-8 PROT: 06/06/91
 CLASSE : 09006 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
 AUTOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO PARA
 REU : ANTONIO WELLINGTON RIBEIRO DE SENA
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0001109-6 PROT: 06/06/91
 CLASSE : 02002 - HABEAS DATA
 IMPTE : ARMANDO TEIXEIRA GOUVEIA COSTA
 IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0001110-0 PROT: 06/06/91
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : PROVE PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTDA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA
 VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0001100-2 PROT: 16/05/91
 CLASSE : 09004 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO
 PRINCIPAL: 00.00346578 CLASSE: 7000
 REQTE : MOISES HAJINE KHASHI
 REQDO : MINISTERIO PUBLICO
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0001102-9 PROT: 05/06/91
 CLASSE : 09000 - INQUERITO
 PRINCIPAL: 91.00009725 CLASSE: 9006
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCCO : LUIS ROBERTO PEREIRA CARDOSO
 VARA : 003

II - REDISTRIBUIDOS
 PROCESSO : 91.0000970-9 PROT: 17/05/91
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 REQTE : ARMOBIO AMANAJAS TOCANTINS NETO E OUTRO
 ADVOGADO : PA10254 - JOSE ACREAMO BRASIL
 REGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 001

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00013
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00002
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 06/06/91.....: 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 06/06/91.....: 00000
 REDISTRIBUIDOS.....: 00001
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00016

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00013

Belem, 06/06/91

(a) Maria de Fátima Coimbra
 SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Hamilton de Sá Dantas
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R. Afonso (a) Paulo Meira
 REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. HAMILTON DE SA DANTAS.

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

Processo: 91.0001113-4 Prot: 06/06/91
 Classe: 12000 - Ação Cautelar
 Repte: White Martins Gases Industriais do Norte S/A
 Reqd: União Federal
 Vara: 003

Processo: 91.0001114-2 Prot: 07/06/91
 Classe: 05018 - Consignatória
 Repte: Odiceia de Nazaré Rodrigues Ferreira
 Advogado: PAD6061 - Fernando da Silva Gonçalves
 Reqd: Caixa Econômica Federal - CEF
 Vara: 003

Processo: 91.0001115-0 Prot: 07/07/91
 Classe: 09006 - Comunicação de Prisão em Fia
 Autor: Delegado de Polícia Federal SR/DPF/PA
 Réu: Joaquim Tiradentes de Sousa Lemos
 Vara: 004

2) POR DEPENDENCIA:

Processo: 910001112-6 Prot: 08/06/91
 Classe 05000 - Ação Diversa
 Principal: 91.00010847 Classe: 2000
 Autor: União Federal
 Réu: Leila Pinheiro da Cruz
 Vara 001

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS.....: 00003
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00001
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 07/06/91.....: 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 07/06/91.....: 00000
 REDISTRIBUIDOS.....: 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000
 TOTAL DOS FEITOS.....: 00004
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00002

Belém, 07/06/91
 (a) Maria de Fátima Coimbra
 Secretária da Audiência

(a) Hamilton de Sá Dantas
 Juiz Distribuidor
 Juiz Federal da 2ª Vara
 (a) Carlos R. L. Afonso
 Rep. OAB
 (a) Paulo Meira
 Rep. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. HAMILTON DE SA DANTAS.

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS P/ URGENCIA

2) POR DEPENDENCIA:

Processo: 91.0001111-8 Prot: 06/06/91
 Classe: 09011 - Pedido de fiança
 Repte: Antonio Wellington Ribeiro de Sena
 Advogado: PA23075 - Walmir Santana Bandeira de Sousa
 Reqd: ...
 Vara: 002
 DATA DIST: 07/06/91

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00000
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00000
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 07/06/91.....: 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 07/06/91.....: 00001
 REDISTRIBUIDOS.....: 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000
 TOTAL DOS FEITOS.....: 00001
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00001

Belém, 07/06/91
 (a) Maria de Fátima Coimbra
 Secretária da Audiência
 (a) Hamilton de Sá Dantas
 Juiz Distribuidor
 Juiz Federal da 2ª Vara
 (a) Carlos R. L. Afonso
 Rep. OAB
 (a) Paulo Meira
 Rep. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO.

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 91.0001116-9 PROT: 07/06/91
 CLASSE : 09000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCCO : RESPONSABILIS PELA FIRMA IMACONAGRO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS AROPECUARIA LTDA E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0001117-7 PROT: 07/06/91
 CLASSE : 09000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCCO : ORIGEM DAS GUIAS FLORESTAIS QUE ALGUMAS EMPRESAS VEM UTILIZANDO SEM PERTENCEREM AO IBAMA
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0001121-5 PROT: 10/06/91
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 REQTE : WANDERKOLK PASTEUR GONCALVES
 ADVOGADO : PA10254 - JOSE ACREAMO BRASIL
 REGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0001118-5 PROT: 07/06/91
 CLASSE : 12004 - ACAO CAUTELAR (MATERIA PENAL)
 PRINCIPAL: 91.00007440 CLASSE: 7000
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : ARMANDO RODRIGUES CARMEIRO E OUTROS
 VARA : 003

PROCESSO : 91.0001119-3 PROT: 07/06/91
 CLASSE : 12004 - ACAO CAUTELAR (MATERIA PENAL)
 PRINCIPAL: 91.00011150 CLASSE: 9006
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL SR/DPF/PA
 REQDO : JOAQUIM TIRADENTES DE SOUSA LEMOS
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0001120-7 PROT: 07/06/91
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL: 91.00008745 CLASSE: 12000
 IMPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 IMPDO : MARA LUCIA CERQUEIRA DA SILVA
 VARA : 004

PROCESSO : 91.0001122-3 PROT: 10/06/91
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL: 91.00004774 CLASSE: 5018
 IMPTE : ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO PARA
 IMPDO : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARA - SINDUOPA
 VARA : 001

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00003
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00004
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 10/06/91.....: 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 10/06/91.....: 00000
 REDISTRIBUIDOS.....: 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000
 TOTAL DOS FEITOS.....: 00007

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00005

Belem, 10/06/91

(a) Maria de Fátima Coimbra
 SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro
 JUIZ DISTRIBUIDOR

Juiz Federal da 4ª Vara na ausência eventual do Juiz Federal da 2ª Vara (a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo Meire

REP. OAB REP. P.R. ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. IRAM VELASCO NASCIMENTO. OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIÇÔES 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 91.0001123-1 PROT: 10/06/91 CLASSE : 07008 - INQUERITO AUTOR : JUSTICA PUBLICA INDCDO : JOAO BOSCO MENDES VARA : 002

PROCESSO : 91.0001124-0 PROT: 10/06/91 CLASSE : 07008 - INQUERITO AUTOR : JUSTICA PUBLICA INDCDO : ANTONIO MARQUES DOS SANTOS VARA : 004

PROCESSO : 91.0001125-8 PROT: 10/06/91 CLASSE : 07008 - INQUERITO AUTOR : JUSTICA PUBLICA INDCDO : WANDERIL DE JESUS VARA : 003

PROCESSO : 91.0001126-6 PROT: 10/06/91 CLASSE : 07008 - INQUERITO AUTOR : JUSTICA PUBLICA INDCDO : GILBERTO RIBEIRO VARA : 004

PROCESSO : 91.0001127-4 PROT: 10/06/91 CLASSE : 07008 - INQUERITO AUTOR : JUSTICA PUBLICA INDCDO : SAOUE FRAUDULENTO NA CONTA 0683.001.4722-0 DO TITULAR VLADIMIR PECANHA DE SOUZA NA CEF VARA : 002

PROCESSO : 91.0001128-2 PROT: 10/06/91 CLASSE : 06000 - FEITO MAO CONTENTIOSO ROTE : DIEGO ARROYO SILVA RODO : VARA : 001

PROCESSO : 91.0001129-0 PROT: 10/06/91 CLASSE : 06000 - FEITO MAO CONTENTIOSO ROTE : PEDRO COUTO VILAR RODO : BANCO CENTRAL DO BRASIL VARA : 003

PROCESSO : 91.0001130-4 PROT: 10/06/91 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA IMPTE : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA ADVOGADO : PAB1253 - ACY MARCOS DOS SANTOS IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARA - CDP VARA : 001

PROCESSO : 91.0001132-0 PROT: 10/06/91 CLASSE : 07008 - INQUERITO AUTOR : JUSTICA PUBLICA E OUTRO INDCDO : VARA : 001

PROCESSO : 91.0001133-9 PROT: 11/06/91 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA IMPTE : MOINHO DE TRIGO BELEM S/A IMPDO : DELEGADO SECRETARIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS VARA : 004

PROCESSO : 91.0001134-7 PROT: 11/06/91 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA AUTOR : JACI PIMENTEL QUEIROZ REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA : 004

PROCESSO : 91.0001135-5 PROT: 11/06/91 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA AUTOR : FRANCISCA MOURA DA CUNHA REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA : 002

PROCESSO : 91.0001138-0 PROT: 11/06/91 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR REYTE : FRANCISCO COELHO DA CASTRO VASCONCELOS E OUTRO RODO : BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS VARA : 003

PROCESSO : 91.0001140-1 PROT: 11/06/91 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA IMPTE : ESTACON ENGENHARIA S/A IMPDO : DELEGADO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARA VARA : 003

PROCESSO : 91.0001141-0 PROT: 11/06/91 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR REYTE : ESTACON ENGENHARIA S/A RODO : UNIAO FEDERAL VARA : 003 2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0001054-5 PROT: 10/06/91 CLASSE : 07008 - ACAO CRIMINAL PRINCIPAL : 91.00010545 CLASSE: 7000 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO REU : COSME LUIZ MENDES DOS SANTOS E OUTRO VARA : 003

PROCESSO : 91.0001131-2 PROT: 10/06/91 CLASSE : 07008 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE PRINCIPAL : 91.00009822 CLASSE: 7000 AUTOR : PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS ADVOGADO : PAB6121 - FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA REU :

VARA : 001 PROCESSO : 91.0001136-3 PROT: 10/06/91 CLASSE : 07008 - ACAO CRIMINAL PRINCIPAL : 91.00009954 CLASSE: 7006 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO REU : NILSONAR DE OLIVEIRA MAGALHAES E OUTROS VARA : 004

PROCESSO : 91.0001137-1 PROT: 07/06/91 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA PRINCIPAL : 91.00007307 CLASSE: 1000 IMPGTE : UNIAO FEDERAL IMPGDO : HIGSON E CO (PARA) LTDA VARA : 004

PROCESSO : 91.0001139-8 PROT: 11/06/91 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA PRINCIPAL : 91.00007900 CLASSE: 12000 IMPGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : PAB6084 - FATIMA DE HAZARE PEREIRA GOBITSCH IMPGDO : PAULO FERNANDO NERY LAMARAO VARA : 001

PROCESSO : 91.0001142-8 PROT: 11/06/91 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR PRINCIPAL : 91.00011401 CLASSE: 2000 REYTE : ESTACON ENGENHARIA S/A RODO : UNIAO FEDERAL E OUTRO VARA : 003

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS PROCESSO : 00.0031295-7 PROT: 19/11/86 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL AUTOR : MINISTERIO PUBLICO REU : ORLANDO ALVES PASTOR E OUTRO VARA : 001

PROCESSO : 00.0035742-1 PROT: 06/09/88 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL AUTOR : MINISTERIO PUBLICO REU : PEDRO AFRONSO MACHADO XAVIER VARA : 001

IV - MÃO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00015 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00006 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 12/06/91 : 00000 DISTRIBUIDOS P/ DEPENO. URG. EM 12/06/91 : 00000 REDISTRIBUIDOS : 00000 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00002

TOTAL DOS FEITOS : 00023

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00023

Belem, 12/06/91

(a) Maria da Fátima Coimbra SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Iram Velasco Nascimento JUIZ DISTRIBUIDOR Juiz Federal da 3ª Vara

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo Meire REP. OAB REP. P.R.

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO NA PRESIDENCIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícias tiverem, que será levado a público conhecimento de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do Processo 2ª JCTJ nº 2191/83, em que JOHN DAVID MARIN reclama contra MADDIRA ITALIA AFRICANA COM. E IND. LTDA., no dia 12.08.91, às 15:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, o bem abaixo discriminado: 01 (um) imóvel localizado na BR-316, km 05 - Amanindeua, loteamento denominado Lago Azul, à Av. Tady Chamie, nº 144, cujo lote de terreno mede 20,00m de frente por 50,00m de fundos (1.000m²), confinando do lado esquerdo com a Passagem sem denominação; lado direito com o lote nº 145 e pelos fundos com o lote nº 124, conforme certidão expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício-Mat. 212-fl. 212 do livro nº 2-ii, possuindo em seu interior uma casa residencial de alvenaria de um pavimento, tipo mansão, coberta com telhas de barro tipo colonial, forrada em lambris, piso em lajotas; área construída: 558m² (quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados), toda gradeada, com as seguintes dependências: 01 (um) pátio, 02 (duas) salas de visitas carpetadas, 02 (duas) salas de jantar, 01 (uma) sala de estar, 01 (uma) sala de gabinete, 02 (dois) quartos tipo suite, 02 (dois) quartos com 01 (um) banheiro conjugado, dependências de empregada com dois (02) banheiros, cozinha com piso em mármore, com dispensa para alimentos e sete caixas em concreto para ar condicionado. Na parte externa há uma (01) piscina de oito (08) metros de comprimento por quatro (04) de largura, uma caixa d'água em concreto revesti-

da em madeira de lei, com capacidade para 4.000 (quatro mil) metros cúbicos de água, equipada com duas bombas de duas (02) polegadas; uma (01) garagem com capacidade para três (03) carros; um (01) depósito em alvenaria; uma (01) lavanderia; dependências de empregados, uma antena parabólica e uma área nos fundos, gramada e com árvores frutíferas. Valor atribuído: Cr\$-60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), no estado.

quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local onde será realizada a praça, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do valor do bem. Para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Belém, oito de julho de mil novecentos e noventa e um. Paulo Sandro Alves lavrou o presente e

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA Juiz Presidente, em exercício

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O DOUTOR JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO fica a em presa PURTADO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LIMITADA, reclamada nos autos do Processo 2ª JCTJ nº CPE 018/91, ora em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante RAIMUNDO EMÍLIO ALVES, citada a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, a importância de Cr\$-264.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), conforme abaixo discriminado:

R E S U M O

PRINCIPAL Cr\$-132.000,00 MULTA DE 100% Cr\$-132.000,00 TOTAL Cr\$-264.000,00

Para que chegue ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede desta Junta. Belém, cinco de julho de mil novecentos e noventa e um. Paulo Sandro Alves lavrou o presente e

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA Juiz Presidente, em exercício

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO = COM PRAZO DE 5 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA MOREIRA DE BRITO, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem, ou dele tomarem conhecimento, do que fica NOTIFICADA a razão social BAR E RESTAURANTE SABOR DE AÇAI LTDA, ora encontrando-se em lugar incerto e desconhecido por este Juízo, figurante na qualidade de Reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCTJ - 507/91, ajuizado por ELIZABETE PENEDO DE LIMA e em curso perante esta Junta, para tomar ciência de que em audiência de 05/JUN=91, às 14:00 horas, na sede da Corte, foi publicada a Sentença no referido Processo, cujo inteiro teor da conclusão é a seguinte:

"NULO EXPOSTO E MAIS O QUE CONSTA DOS AUTOS, RESOLVE A 4ª JUNTA JCTJ DE BELÉM, UNANIMEMENTE JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR ELIZABETE PENEDO DE LIMA, CONTRA O BAR E RESTAURANTE SABOR DE AÇAI LTDA, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, SALÁRIO DANILIA 1/3 DE FÉRIAS, REPOUSO REMUNERADO, VALER TRANSPORTE, ADICIONAL NOTURNO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, ACRÉSCIMO DA HEDIDA PROVISÓRIA 202, SALÁRIO PERDIDO EM DEZEMBRO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, PÉSS COM 40%, HORAS EXTRAS, MULTA DA LEI 7.855/82, COM OS ACRÉSCITOS LEGAIS, ALÉM DE NOTIFICAÇÃO DE CTPS E BAIXA, TUDO POR EFEITOS DA FUNDADA RECLAMAÇÃO. Custas de Cr\$-4.678,66, pela Reclamada, sobre Cr\$-200.000,00.////// QUARTA-SE, NOT. DEBEMOS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Esta do do Pará, aos 02 dias do mês de JULHO do ano de 1991. Belém, 02 de Julho de 1991. Antônio Barbosa de Oliveira Neto Juiz de Trabalho